Diário Oficial

Estado de Roraima

Ottomar de Sousa Pinto – Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

ANO XIV	BOA VISTA - RR, (QUARTA-FEIRA) 10 DE NOVEMBRO DE 2004 16º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO	208

SUMÁRIO

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Governadoria do Estado	01
Procuradoria Geral do Estado	45
Secretaria de Estado da Administração	45
Secretaria de Estado da Fazenda	48
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto	50
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	51
Secretaria de Estado do Desenvolvimento	51
Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento	52
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	52
Secretaria de Estado da Segurança Pública	53
Fundação de Educação Superior de Roraima	53
Instituto de Pesos e Medidas	54
Fundação Estadual do Meio Ambiente	54
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima	54
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Tribunal de Contas	56
Outras Publicações	74

Este Jornal circula com 76 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 303 - P DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar os titulares e/ou adjuntos dos órgãos abaixo elencados:

I – Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos
Titular: LENIR RODRIGUES SANTOS VERAS

II – Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento
Titular: NILSON VALENTE GUIMARÃES

III – Secretaria de Estado da Fazenda
Titular: VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO

IV – Secretaria de Estado da Saúde
Titular: ALTAMIR RIBEIRO LAGO

V – Secretaria de Estado da Administração
Titular: LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA

VI – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento
Titular: MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE

VII – Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
Titular: ÂNGELA MARIA GOMES PORTELA

VIII – Secretaria de Estado da Segurança Pública
Titular: FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Adjunto: JOSÉ ROBERTO LOPES CAÚLA

IX – Secretaria de Estado do Índio
Titular: EUCLIDES PEREIRA

X – Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Titular: PAULO SÉRGIO BRÍGLIA

XI – Secretaria de Estado de Relações Institucionais
Titular: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

XII – Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Titular: WALDNER JORGE FERREIRA DA SILVA

XIII – Gabinete Militar
Tenente-Coronel: DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES

XIV – Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL

XV – Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Procurador: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO
Adjunto: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 306-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art.1º Nomear **JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT**, para o cargo de Secretário Chefe do Gabinete Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 307-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear **Tenente-Coronel EDISON PROLA**, para o cargo de Secretário Chefe do Gabinete Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 308-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear **ILMA DE ARAÚJO XAUD**, para o cargo de Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 309-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear **HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS**, para o cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 310-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear **HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS**, para o cargo de Secretário Interino de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

ERCI MORAES
VICE-GOVERNADOR

SECRETARIADO
JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT
Secretário Chefe do Gabinete Civil
Ten. Cel. EDISON PROLA
Secretário Chefe do Gabinete Militar
PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE
Procurador Geral Interino do Estado
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento
ILMA DE ARAÚJO XAUD
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos
JOSÉ EVANDRO MOREIRA
Secretária de Estado da Administração
MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO
Secretária Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES
Secretario de Estado da Segurança Pública

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário Interino de Estado da Fazenda
Dr. **LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA**
Secretário de Estado da Saúde

Secretário de Estado da Infra-Estrutura
WELLINGTON COSTA RODRIGUES DO Ó
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
ADRIANO COSTA DO NASCIMENTO
Secretário de Estado do Índio

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário de Estado Especial de Relações Institucionais

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

MURILO BEZERRA DE MENEZES
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Publicação e Artes Gráficas

IVONETE LIMA DA SILVA
Chefe da Divisão de Custos e Distribuição

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES
As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar **gravadas em disckets, no programa Microsoft Word – fonte Times New Roman – tamanho 10**, sendo que o conteúdo do discket deverá estar impresso em papel ofício, para ser calculado, conferido e protocolado.
Os mesmos deverão ser entregues à Rua Coronel Pinto, 234 - Centro - Boa Vista - RR.
Telefones: (095) 621 3876/621 3877/621 3878
CEP 69.301-150

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Preço por cm de colunas..... R$: 4.00
Preço por exemplar..... R$: 1,00
Exemplar após 30 dias..... R$: 2,00

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal..... R$: 80,00
Semestral com remessa postal para outros estados.....R$:154,00
Lauda padrão..... R$: 0,50

Reclamações sobre publicacoes: encaminhar oficio ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo ate 10 dias

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 311-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° Nomear **LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA**, para o cargo de Secretário de Estado da Saúde.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 312-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° Nomear **JOSÉ EVANDRO MOREIRA**, para o cargo de Secretário Interino de Estado da Administração.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 313-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° Nomear **WELLINGTON COSTA RODRIGUES DO Ó**, para o cargo de Secretário de Estado da Agricultura.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 314-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° Nomear **MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO**, para o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 315-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° Nomear **PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE**, para o cargo de Procurador-Geral Interino do Estado.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 316-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° Nomear **JOÃO FÉLIX SANTANA NETO**, para o cargo de Procurador-Geral Adjunto do Estado de Roraima.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 317-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° Nomear **JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES**, para o cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 319-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° Nomear **ADRIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, para o cargo de Secretário de Estado do Índio.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 320-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° Nomear **GERSON CHAGAS**, para o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 318-P DE 10 NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o **Ten. Cel. PM AMARO DE LIMA SILVA JÚNIOR,** do cargo de Subchefe do Gabinete Militar.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO POR REJEIÇÃO DE VETO

LEI Nº 459 DE 28 DE JULHO DE 2004.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 112 da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2005, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública estadual;

II - as metas e os resultados fiscais;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública estadual;

VI - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado; e

IX - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Estadual são as estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2004-2007, e estão detalhadas conforme o anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 3º As metas e resultados fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 são as constantes dos anexos II a VII desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa indicará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais não terão desdobramentos, apenas identificarão a função, subfunção e o programa às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei compreendem os programas, atividades, projetos e operações especiais, com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual, exceto as relativas aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 1º A reserva de contingência, prevista no art. 9º, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.
§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a Municípios - 40;

IV - transferências a entidades privadas sem fins lucrativos - 50;

V - aplicação direta - 90; e

VI a ser definida - 99.

§ 5° É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

Art. 7° A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Para fins de descentralização dos créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, ficam excetuados do disposto neste artigo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8° O Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1° A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentada conjuntamente.
§ 2° Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme anexo I da Lei 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no anexo III da Lei 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa; e

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 152 da Constituição Estadual, ao nível de órgão, detalhamento da fonte e valores por categoria de programação.

Art. 9° Será constituída reserva de contingência, oriunda dos orçamentos fiscal e da seguridade social, alocada em dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, categoria de programação ou grupo de despesa, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante equivalente a, no máximo, 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10. As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como, do Ministério Público do Estado, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para 2005, serão enviadas à Secretaria de Planejamento e Orçamento, até 15 de agosto de 2004.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005, as receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2004.

Parágrafo único. Os valores da receita e da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 2005, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido depois de 30 de junho de 2004 e antes de 1° de janeiro de 2005.

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo a que se refere o *"caput"* poderão ser atualizados em conformidade com o art. 12 desta Lei, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário indicam necessidade de revisão.

Art. 14. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atendidas integralmente as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como, ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à contrapartida de operações de crédito.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2004-2007 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. Os Poderes e órgãos do Estado devem incluir na sua proposta orçamentária dotações para pagar as despesas da seguridade pretéritas e futuras, nos percentuais previstos em lei.

SUBSEÇÃO I

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 17. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113, § 1°, incisos I, II e III, da Constituição Estadual, na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária e nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações, que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF;

III - de receitas vinculadas a convênios e operações de créditos;

IV - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

V - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional n° 29; e

VI - de contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado.

SUBSEÇÃO II

Das Vedações

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 19. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras; incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

II - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 20. Na alocação de recursos para obras da administração pública direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada; e

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 21. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1° Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2° É vedada a celebração de convênio, para fins deste artigo, com entidade que se encontre inadimplente em relação à prestação de contas referente a recursos recebidos da administração pública estadual.

§ 3° É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 22. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública estadual, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas pelos ordenadores destas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1° A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2° É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

SUBSEÇÃO III

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1° Os recursos destinados a precatórios judiciários, até que sejam extintos, não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2° Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração direta serão alocados no Poder Judiciário.

§ 3° Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 26. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2005, conforme determina o art. 100, § 1°, da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4° desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário; e

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1° de julho de 2004.

§ 1° Os órgãos e entidades devedores, referidos no *"caput"* deste artigo, comunicarão à Secretaria de Planejamento e Orçamento, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2° A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3° Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SUBSEÇÃO IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 27. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo dois por cento do valor da contribuição do Estado.

SUBSEÇÃO V

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 28. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

Art. 29. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 30. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições dos servidores, utilizadas para atender as despesas com encargos previdenciários do Estado;
do orçamento fiscal;

II - das transferências da União para esse fim;

III - de convênios, contratos, acordos e ajustes;

IV - da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 32. O orçamento de investimento, previsto no art. 112 da Constituição Estadual, na forma do art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 5º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela própria empresa;

II - oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - decorrente da participação acionária do Estado;

IV - oriundos de operações de crédito; e

V - de outras fontes.

§ 4º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 4º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 33. As fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, observada a vedação constante do art. 18 desta Lei.
§ 2º Não se aplica a exigência estabelecida no caput deste artigo quando da definição de que trata o inciso V do § 4º do art. 6º desta Lei.

Art. 34. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária anual, quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO I

Dos Créditos Adicionais

Art. 35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembléia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 36. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Governador.

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, com a finalidade de reforço de dotação orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 38. As despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida pública estadual deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público do Estado terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2004, projetada para o exercício de 2005, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para os efeitos de que dispõe o *"caput"* deste artigo, a despesa total de pessoal, em cada período de apuração, obedecerá aos parâmetros estabelecidos no artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e nesta Lei, considerando, como limite máximo, para o Poder Executivo, 47,5 % (quarenta e sete vírgula cinco por cento); para o Judiciário, 6% (seis por cento); para o Legislativo, 4,5% (quatro vírgula cinco por cento); e para o Ministério Público, 2% (dois por cento).

Art. 40. No exercício de 2004, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 39 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver vacância dos cargos ocupados;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto no art. 39 desta Lei.

Art. 41. Para fins de atendimento no § 1º, inciso II, artigo 169, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título.

Art. 42. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e das fundações públicas estaduais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 43. Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público do Estado poderão realizar concursos públicos, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 39.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 44. As agências financeiras oficiais de fomento observarão, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

I - a defesa e preservação do meio ambiente;

II - o atendimento prioritário às micro, pequenas e médias empresas, bem como, aos mini, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas e associações comunitárias;

III - o estímulo à criação de emprego e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante o apoio à expansão e ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas e aos agentes autônomos, de conformidade com a Lei Estadual nº 124, de 26 de março de 1996;

IV - a promoção e o desenvolvimento da indústria, com ênfase à capacitação tecnológica, à melhoria da competitividade e à geração de emprego;

V - o incentivo à agroindústria, à agricultura irrigada e à produção de insumos agrícolas, com ênfase à promoção e ao desenvolvimento do agronegócio, das cadeias produtivas de grãos, fruticultura, psiculcultura, apicultura, amido de mandioca e pecuária de leite, com ênfase à criação e instalação de bacias leiteiras;

VI - o estímulo à pesquisa tecnológica, aplicada à agropecuária; e

VII - o apoio a empreendimentos culturais e turísticos;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Poder Legislativo, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 46. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações na legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
II - revisões e simplificações da legislação tributária e de contribuições sociais;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 47. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá apresentar a estimativa de renúncia de receita correspondente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas nos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 49. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 50. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no art. 12 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei nº 1001, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades"e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público do Estado no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2004, em cada um dos dois conjuntos, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução; e

II - as dotações constantes da proposta orçamentária destinada às ações vinculadas à saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso anterior.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado, até o término do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de

receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2° Os Poderes e o Ministério Público do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1°, publicarão ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *"caput"* deste artigo.

§ 3° O Poder executivo encaminhará ao Legislativo Estadual, no prazo estabelecido no caput do art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, as novas estimativas de receita e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, nos percentuais e montantes estabelecidos.

Art. 51. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público do Estado será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 52. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2005 não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento de bolsas de estudo;

V - transferências constitucionais a Municípios;

VI - despesas já contratadas; e

VIIcontrapartida de convênios.

Art. 53. O Poder Executivo, mediante Lei específica, poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita para refinaciamento da dívida, observadas as disposições desta Lei e da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 54. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2005, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 55. Todos os órgãos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, estão obrigados a colaborar e prestar qualquer informação que seja necessária à elaboração da proposta orçamentária, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 28 de julho de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2005
MACRO-DIMENSÃO: Estado Promotor

Tipo de Programa: 1 Finalístico
PROGRAMA: Atuação do Poder Legislativo

OBJETIVO: Formular e apreciar proposições legislativas, exercer a fiscalização e controle externo do Poder Executivo e desempenhar as demais funções constitucionais, legais e regimentais.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Ampliação e Equipamentos das Instalações Físicas	unidade	PJ	1	Prédio aparelhado
=> Implementação das Atividades Legislativas	unidade	AT	1	Projeto votado
=> Implementação do Canal de Comunicação	unidade	PJ	1	TV implementada
=> Revisão da Constituição Estadual	unidade	PJ	1	Constituição revisada

PROGRAMA: Execução do Controle Externo

OBJETIVO: Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos do Estado e auxiliar a Assembléia Legislativa na função de exercer o Controle Externo.
PÚBLICO ALVO: Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, entidades construídas ou mantidas pelo Estado ou Municípios

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Operacionalização do Fundo de Modernização		AT	0	A definir
=> Realização de Fiscalização Orçamentária,	Percentagem	AT	87	Auditoria Realizada Financeira e Contábil

PROGRAMA: Atuação do Poder Judiciário

OBJETIVO: Garantir o Direito do cidadão ao acesso a um sistema judiciário ágil e eficiente
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Construções Prediais do Judiciário	Unidade	PJ	3	Unidade Construída
=> Execução das Atividades do FUNDEJURR	Pessoa	AT	88.000	Pessoa Assistida

PROGRAMA: Atuação do Poder Judiciário
OBJETIVO: Garantir o Direito do cidadão ao acesso a um sistema judiciário ágil e eficiente
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implementação das Atividades Judiciárias	Pessoa	AT	88.000	Pessoa Assistida
=> Reformas Prediais do Judiciário	Unidade	PJ	10	Unidade Reformada

PROGRAMA: Defesa da Ordem Jurídica e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis
OBJETIVO: Defender a Ordem Jurídica, o Regime Democrático e os Interesses Sociais e Individuais
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Garantia dos Direitos Difusos e Coletivos	Pessoa	PJ	3.500	Direito Garantido
=> Informatização do Sistema de Controle de Processos	Unidade	PJ	30	Sistema Informatizado
=> Prestação de Serviços e Atendimento à Sociedade	Pessoa	AT	4.000	Pessoa Atendida

PROGRAMA: Divulgação e Difusão de Informações
OBJETIVO: Promover a Divulgação de Informações de Interesse Público e Difusão do Sistema de Rádio
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Operacionalização das Ações de Radiodifusão	Hora	AT	0	Tempo de Programação
=> Produção e Divulgação de Matérias Institucionais	Unidade	AT	0	Matéria Divulgada
=> Promoção de Campanhas Publicitárias	Unidade	PJ	0	Campanha Realizada

PROGRAMA: Promoção do Desenvolvimento Municipal
OBJETIVO: Fortalecer o Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental dos Municípios
PÚBLICO ALVO: Municípios do Estado.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Cooperação Técnica aos Municípios	Unidade	AT	15	Município Assessorado
=> Fomento as Ações de Desenvolvimento Municipal	Unidade	AT	15	Município Apoiado
=> Formulação e Implementação de Projetos de Indução ao Desenvolvimento Local e Sustentável e de Fortalecimento a Cidadania	Unidade	AT	15	Município Atendido
=> Formulação e Implementação do Sistema de Informações Municipais e Monitoramento das Ações Municipais e dos Investimentos Estaduais nos Municípios	Percentual	AT	10	Sistema Implantado

PROGRAMA: Segurança e Defesa do Estado
OBJETIVO: Representar o Estado Judicial e Extrajudicialmente e Interpretar Atos Normativos, Unificando a Aplicação da Lei no Âmbito do Poder Executivo.
PÚBLICO ALVO: Governo do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Acompanhamento de Processos	Unidade	AT	3.200	Manifestação Produzida
=> Assessoramento Jurídico	Unidade	AT	1.500	Parecer Realizado
=> Instalação da Procuradoria Geral - Seccional em Brasília	Unidade	PJ	0	Seccional Instalada
=> Reforma e Ampliação da Sede da Procuradoria-Geral	Unidade	PJ	0	Prédio Reformado
=> Segurança de Autoridades	Percentual	AT	22	Autoridade Protegida
=> Serviço de Inteligência	Percentual	AT	10	Informação Precisa

PROGRAMA: Fortalecimento e Modernização da Administração Tributária
OBJETIVO: Fortalecer a Administração Tributária, Modernizar o Sistema de Arrecadação e Promover a Justiça Fiscal do Estado.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades do Aparelho Arrecadador	Unidade	PJ	5	Postos e Agências Aparelhados e Reaparelhados

PROGRAMA: Fortalecimento e Modernização da Administração Tributária
OBJETIVO: Fortalecer a Administração Tributária, Modernizar o Sistema de Arrecadação e Promover a Justiça Fiscal do Estado.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Construção de Unidades do Aparelho Arrecadador	Unidade	PJ	0	Anexos, Postos e Agências Construídos e Aparelhados
=> Formulação e Implementação do Aparelho Arrecadador	Unidade	PJ	313	Política Implementada
=> Implementação de Sistema Informatizado de Administração Tributária	Unidade	PJ	460	Sistema Implantado
=> Instalação de Rede de Comunicação de Dados	Unidade	PJ	2	Rede Implantada
=> Reforma de Unidades do Aparelho Arrecadador	Unidade	PJ	3	Postos e Agências Reformados e Equipados

PROGRAMA: Operacionalização da Representação Civil e Política do Governo Estadual
OBJETIVO: Promover Assessoramento Direto ao Governador, em Assuntos de Natureza Política, Social e Parlamentar.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Articulação de Relações Exteriores	Unidade	AT	3	Projeto Elaborado
=> Articulação Político Institucional	Unidade	AT	0	Articulação Realizada
=> Assessoramento em Assuntos Técnicos e Sócio-Políticos	Unidade	AT	850	Projeto Elaborado

=> Organização das Relações Políticas do Poder Executivo	Unidade	AT	700	Medida Realizada	
=> Organização do Cerimonial Público	Unidade	AT	450	Evento Realizado	
=> Promoção de Eventos Sócio-Políticos	Pessoa	AT	35.300	Comunidade Atendida	

PROGRAMA: Operações Especiais
OBJETIVO: **Em elaboração***
PÚBLICO ALVO: Órgãos e Entidades Públicas.

Ações	**Unid.**	**Tipo**	**2005**	**Produto**	
=> Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Externa		AT	0		
=> Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Interna		AT	0		
=> Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Servidor	AT	0	Contribuição Recolhida	
=> Execução de Sentenças Judiciais	Unidade	AT	80	Precatório Pago	
=> Parcelamento de Débitos Relativos ao INSS		PJ	0		
=> Precatórios Judiciais	Unidade	PJ	0	A definir	
=> Transferência de Recursos a Municípios		PJ	0		
=> Transferência de Recursos ao Fundo Nacional de Segurança e – FUNSET		PJ	0		

**** O objetivo será acrescentado na Revisão Anual de 2005.***

PROGRAMA: Registro Mercantil
OBJETIVO: Expandir os Serviços Mercantis da JUCERR no Estado de Roraima.
PÚBLICO ALVO: Usuários da JUCERR

Ações	**Unid.**	**Tipo**		**2005**	**Produto**	
=> Aparelhamento e Reaparelhamento do Prédio da Junta Comercial do Estado de Roraima	Percentual	I	PJ	50	Prédio Reformado	
=> Automatização dos Serviços da Junta Comercial do Estado de Roraima	Unidade		PJ	0	Sistema Implantado	
=> Implantação de Escritórios da Junta Comercial do Estado de Roraima	Unidade		PJ	5	Escritório Implantado	
=> Modernização dos Serviços de Arquivo	m²		PJ	400	Arquivo Modernizado	
=> Serviços de Registros Mercantis	Unidade		AT	3.300	Registro Efetivad	

PROGRAMA: Extinção e Liquidação de Entidades Públicas Estaduais
OBJETIVO: **Em elaboração***
PÚBLICO ALVO: Empresas em Extinção

Ações	**Unid.**	**Tipo**	**2005**	**Produto**	
=> Departamento de Estradas e Rodagens em Extinção	Unidade	AT	0	Processo Supervisionado	

**** O objetivo será acrescentado na Revisão Anual de 2005.***

PROGRAMA: Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento
OBJETIVO: Promover a Gestão, Geração e a Difusão de Conhecimento através de Estímulo a Realização de Pesquisas Científicas e Tecnológicas, buscando o Surgimento de Inovações e a Diversificação da Produção, com Temas de Interesse do Estado.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aparelhamento do Museu Integrado de Roraima	Percentual	AT	25	Museu Aparelhado
=> Apoio a Capacitação Científica e Tecnológica	Pessoa	AT	20	Pessoa Capacitada
=> Gestão da Política de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento	Unidade	AT	4	Política Implementada
=> Gestão do Programa Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento	Unidade	AT	3	Relatório Elaborado
=> Implementação das Plataformas Tecnológicas para o Desenvolvimento Sustentável	Unidade	AT	8	Projeto Apoiado
=> Infra-estrutura do Museu Integrado de Roraima	Unidade	PJ	0	Prédio Reformado
=> Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica	Unidade	AT	32	Divulgação Efetivada

Tipo de Programa: 2 **Gestão de Políticas Públicas**

PROGRAMA: Gestão do Planejamento Governamental
OBJETIVO: Promover a gestão, o acompanhamento e a avaliação do Planejamento Estadual
PÚBLICO ALVO: Entidades da Administração Publica Estadual

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Coordenação da Gestão de Convênios		AT	0	
=> Coordenação de Gestão dos Instrumentos de Planejamento e Orçamento	Unidade	AT	24	Relatório Elaborado

PROGRAMA: Gestão do Planejamento Governamental
OBJETIVO: Promover a gestão, o acompanhamento e a avaliação do Planejamento Estadual
PÚBLICO ALVO: Entidades da Administração Publica Estadual

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Gestão do Plano Plurianual	Unidade	AT	60	Pregrama Avaliado
=> Implantação do PNAGE	Unidade	PJ	20	Projeto Implementado
=> Implementação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal	Unidade	PJ	1	Programa Implementado
=> Melhoria da Qualidade do Serviço Público	Unidade	PJ	1	Projeto Implementado
=> Ordenamento dos Sistemas de Planejamento e Orçamento	Unidade	AT	1	Sistema Atualizado
=> Revisão do Modelo Organizacional e Gerencial	Unidade	PJ	1	Modelo Revisto

PROGRAMA: Gestão da Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno
OBJETIVO: Aperfeiçoar os Procedimentos das Áreas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno, buscando Maior

Eficiência e Eficácia do Gasto Público.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Controladoria Preventiva	Inspeção	AT	5.649	Órgãos Públicos Inspecionados
=> Implementação e Aperfeiçoamento do Processo de Execução Financeira e Contábil	Unidade	AT	2	Processo Aperfeiçoado
=> Normatização do Controle Interno	Unidade	AT	18	Documento

PROGRAMA: Gestão da Logística de Transporte
OBJETIVO: Otimizar o Gerenciamento dos Meios de Transporte do Governo do Estado.
PÚBLICO ALVO: Órgãos da Administração Pública do Estado.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Administração e Manutenção da Logística de Transporte	Unidade	AT	1	Serviço Mantido

PROGRAMA: Gestão da Logística de Transporte
OBJETIVO: Otimizar o Gerenciamento dos Meios de Transporte do Governo do Estado.
PÚBLICO ALVO: Órgãos da Administração Pública do Estado.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implantação e Implementação do Sistema de Gerenciamento da Logística de Transporte	Unidade	PJ	0	Sistema Implantado
=> Manutenção do Serviço de Transporte Aéreo.	Hora de Vôo	AT	3.396	Hora de Vôo realizado

PROGRAMA: Gestão de Recursos Humanos
OBJETIVO: Implementar a área de Recursos Humanos com Instrumentos necessários para a Otimização do seu Gerenciamento.

PÚBLICO ALVO: Órgão da Administração Pública Estadual

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Administração de Recursos Humanos	Unidade	AT	1	Serviço Gerenciado
=> Formulação e Implementação da Política de Qualificação do Servidor	Pessoa	AT	2.500	Servidor Qualificado
=> Formulação e Implementação do Programa de Saúde e Segurança no Trabalho	Unidade	AT	1	Sistema Implantado

PROGRAMA: Gestão de Patrimônio
OBJETIVO: Aperfeiçoar a Máquina Administrativa, incrementando os Mecanismos Legais, Operacionais, Administrativos e Tecnológicos necessários a Gestão de um Estado Moderno e Empreendedor.
PÚBLICO ALVO: Órgãos do Governo Estadual

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Administração e Gerenciamento dos Bens Patrimoniais	Unidade	AT	1	Patrimônio Gerenciado
=> Ampliação de Edificações das Unidades da SEAD	m²	PJ	1.000	Unidade Ampliada
=> Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades da Administração	Unidade	PJ	0	Unidade Aparelhada
=> Implantação e Implementação do Sistema de Gerenciamento Patrimonial	Unidade	PJ	0	Sistema Implantado

=> Reforma de Edificações das Unidades da Administração	M2	PJ	2.000	Unidade Reformada

PROGRAMA: Gestão de Suprimento
OBJETIVO: Integração e Informatização de todas as Atividades necessárias para a Operação e Gestão de Suprimentos.
PÚBLICO ALVO: Órgãos da Administração Pública do Estado.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Administração e Gerenciamento de Suprimento	Unidade	AT	1	Serviço Mantido
=> Implantação e Implementação do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Suprimento	Unidade	PJ	0	Sistema Implantado

PROGRAMA: Governo Eletrônico
OBJETIVO: Viabilizar, Normatizar, Regulamentar e Coordenar a Gestão da Informatização, provendo os Meios para a Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública.
PÚBLICO ALVO: Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aquisição e Desenvolvimento de Sistemas de Informação	Unidade	AT	2	Sistema Implantado
=> Capacitação de Recursos Humanos em Tecnologia da Informação	Pessoa	AT	25	Profissional Capacitado
=> Formulação de Estudos sobre o Modelo Institucional de Gestão da Tecnologia de Informação	Unidade	AT	4	Estudo Realizado
=> Formulação e Implementação do Plano Diretor da Tecnologia da Informação	Unidade	PJ	1	Plano Implementado
=> Gestão de Serviços Públicos Informatizados nas Áreas de Planejamento, Orçamento e Gestão	Unidade	AT	0	Serviços Informatizados
=> Implantação da Rede de Comunicação de Dados	Percentual	PJ	25	Rede Implantada
=> Modernização do Parque Tecnológico do Plano Diretor de Tecnologia de Informação	Percentual	AT	25	Parque Modernizado

PROGRAMA: Gestão de Informações para o Desenvolvimento Sócio-econômico
OBJETIVO: Produzir e difundir informações sócio-econômicas.
PÚBLICO ALVO: Setores Público e Privado do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto

PROGRAMA: Gestão de Informações para o Desenvolvimento Sócio-econômico
OBJETIVO: Produzir e difundir informações sócio-econômicas.
PÚBLICO ALVO: Setores Público e Privado do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Estabelecimento de Normas, Fluxos e Procedimentos para Apuração e Informação de Dados Sócio-econômicos	Unidade	AT	0	Norma Estabelecida
=> Estímulo a Parcerias entre Instituições de Estudo, Pesquisa e Desenvolvimento com Foco nos Objetivos Estratégicos	Unidade	AT	20	Parceria Realizada
=> Geração, Atualização e Difusão de Informações Sócio-econômicas	Unidade	AT	25	Publicação Elaborada
=> Realização de Estudos e Pesquisas Sócio-	Unidade	AT	15	Estudo Realizado

Econômicas

PROGRAMA: Desenvolvimento de Estratégias Governamentais
OBJETIVO: Formular e implementar políticas e estratégias promotoras do fortalecimento político-institucional e de desenvolvimento sócio-econômico.
PÚBLICO ALVO: Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e setor privado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implementação da Política de atração de Investimentos	Unidade	AT	1	Política Implementada
=> Planejamento de Estratégias Governamentais	Unidade	AT	6	Projeto Elaborado
=> Revisão de Programas de Maior Resultado para a Sociedade	Unidade	AT	10	Programa Revisado

PROGRAMA: Integração Regional e Relações Fronteiriças
OBJETIVO: Implementar projetos e articular ações promotoras da inserção do Estado no contexto regional e com os Paises vizinhos
PÚBLICO ALVO: Órgãos e Entidades da Administração Estadual e setor privado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Elaboração de Projetos de Desenvolvimento Regional	Unidade	PJ	15	Projeto Elaborado
=> Geração de Estudos de Espacialização	Unidade	AT	15	Estudo Elaborado

PROGRAMA: Integração Regional e Relações Fronteiriças
OBJETIVO: Implementar projetos e articular ações promotoras da inserção do Estado no contexto regional e com os Paises vizinhos
PÚBLICO ALVO: Órgãos e Entidades da Administração Estadual e setor privado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implementação de Políticas de Espacialização	Unidade	AT	1	Política Implementada
=> Integração de Políticas Regionais e estreitamento das Relações Fronteiriças		PJ	0	

Tipo de Programa: 3 Serviços ao Estado

PROGRAMA: Gestão da Previdência Social do Estado de Roraima
OBJETIVO: Assegurar aos Servidores Contribuintes e seus Dependentes os Benefícios Previdenciários.
PÚBLICO ALVO: Servidores Contribuintes Ativos, Inativos e seus Dependentes.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implementação da Previdência Social ao Servidor Público Estadual	Unidade	AT	1	Previdência Implementada

MACRO-DIMENSÃO: Infra-Estrutura para o Desenvolvimento
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: Telecomunicações para o Interior
OBJETIVO: Integrar a População Através das Telecomunicações.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aparelhamento de Laboratório de Radiocomunicação	Unidade	AT	10	Instrumento Adquirido
=> Instalação e Ampliação de Estação de RTV	Unidade	PJ	6	Estação instalada
=> Manutenção, Ampliação e Operação das Redes de Comunicação	Unidade	AT	1	Ampliação e Operação Realizada

=> Reforma dos Abrigos de TV's	M2	PJ	200	Abrigos Reformados

PROGRAMA: Elaboração e Execução de Obras Públicas
OBJETIVO: Promover as Instituições com Instalações Físicas Adequadas para o seu Funcionamento
PÚBLICO ALVO: Entidades da Administração Pública Estadual

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Construção do Prédio do Tribunal de Contas	M2	PJ	2.750	Prédio construído
=> Desenvolvimento da Infra-estrutura Urbana	Unidade	PJ	6	Projeto Elaborado
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Obras Públicas	Unidade	PJ	1	Projeto Elaborado
=> Manutenção e Recuperação de Prédios Públicos	Unidade	PJ	1	Prédio Recuperado
=> Reforma e Ampliação da Sede e Estacionamento da Secretaria de Infra-Estrutura	M2	PJ	450	Prédio Reformado e galpão construído

PROGRAMA: Geração de Energia Elétrica
OBJETIVO: Ampliar a Capacidade de Geração de Energia Elétrica
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Formulação e Implementação da Política de Energia no Estado	N° de Eventos	PJ	4	Política Implementada
=> Manutenção Administrativa da Companhia Energética de Roraima	Unidade	AT	0	Órgão Administrado
=> Manutenção da UHE Alto Jatapu	Mw	AT	0	Hidrelétrica Mantida
=> Manutenção do Parque Térmico	Kw	AT	27.566	Parque Mantido
=> Revitalização e Expansão - UHE do Alto Jatapú	Mwp	PJ	0	Hidrelétrica Ampliada
=> Revitalização e Expansão do Parque Térmico	Kw	PJ	2.950	Parque Expandido e Revitalizado

PROGRAMA: Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
OBJETIVO: Garantir a Manutenção e a Ampliação dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Conservação de Energia Elétrica	%	AT	10	Redução de Perdas
=> Expansão da Rede de Distribuição	Km	PJ	1.205	Rede Construída
=> Expansão das Linhas de Sub-Transmissão	Km	PJ	3	Rede Elétrica Expandida
=> Manutenção das Linhas de Sub-Transmissão	Km	AT	300	Rede Mantida
=> Manutenção das Redes de Distribuição	Km	AT	843	Rede Mantida

PROGRAMA: Infra-estrutura de Saneamento Básico

OBJETIVO: Assegurar a Oferta de Água de Boa Qualidade e Ampliar o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário.

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005		Produto
=> Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional do Saneamento Básico	Unidade	OA	0		Ação Implementada
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	Unidade	PJ	1.962		Ligação Domiciliar Efetuada
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário	Unidade	PJ	1.000		Ligação Domiciliar Efetuada
=> Racionalização do Consumo de Água	Percentual	PJ	5		Volume de Água Economizado

PROGRAMA: Infra-estrutura do Sistema Viário
OBJETIVO: Promover a Consolidação e Ampliação de Malha Viária.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005		Produto
=> Construção de Aeroportos	Unidade	PJ	1		Aeroporto Construído
=> Construção de Estradas Vicinais	Km	PJ	282		Vicinal Construída
=> Construção de Obras de Artes Especiais	Km	PJ	390		Ponte Construída
=> Construção de Portos Fluviais	Unidade	PJ	1		Porto Construído
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Infra-estrutura	Unidade	PJ	5		Projeto Elaborado
=> Manutenção de Aeroportos	Unidade	PJ	1		Aeroporto Mantido
=> Manutenção de Estradas Vicinais	Km	AT	250		Vicinal Mantida
=> Manutenção de Obras de Artes Especiais	Km	AT	50		Ponte Mantida
=> Manutenção de Portos Fluviais	Unidade	PJ	1		Porto Conservado
=> Manutenção de Rodovias Estaduais	Km	PJ	322		Rodovia Estadual Mantida

PROGRAMA: Infra-estrutura do Sistema Viário
OBJETIVO: Promover a Consolidação e Ampliação de Malha Viária.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005		Produto
=> Manutenção de Rodovias Federais	Km	PJ	282		Rodovia Federal Mantida
=> Manutenção de Terminais Rodoviários	Unidade	AT	1		Terminal Mantido
=> Pavimentação de Rodovias Estaduais	Km	PJ	75		Rodovia Estadual Pavimentada
=> Pavimentação de Rodovias Federais	Km	PJ	90		Rodovia Federal Pavimentada
=> Reforma de Terminais Rodoviários	Unidade	PJ	1		Terminal Reformado

PROGRAMA: Estratégia Institucional da Infra-estrutura
OBJETIVO: Promover a Consolidação e Ampliação da Malha Viária.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Gestão da Política de Infra-estrutura	Unidade	AT	0	Projeto Elaborado

MACRO-DIMENSÃO: **Produção Sustentável**
Tipo de Programa: 1 **Finalístico**

PROGRAMA: Defesa Sanitária
OBJETIVO: Assegurar a Defesa Sanitária e a Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Estimular a Expansão e a Modernização da Produção Vegetal.
PÚBLICO ALVO: População do Estado.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Prevenção e Controle de Doenças	Unidade	AT	400.000	Animal Assistido
=> Prevenção e Controle de Pragas	Pessoa	AT	2.000	Produtor Assistido
=> Serviço de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Tonelada	AT	15.000	Produto Inspecionado
=> Serviço de Inspeção e Fiscalização Animal	Unidade	AT	808	Inspeção Realizada

ROGRAMA: Abastecimento Agroalimentar
OBJETIVO: Promover Ações que Asseguram a Regularização do Abastecimento Alimentar
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Ampliação da Capacidade de Armazenagem	Tonelada	PJ	0	Produção Armazenada
=> Ampliação e Manutenção da Capacidade de Processamento de Insumos e Produtos	Tonelada	AT	60	Produto Processado
=> Apoio a Comercialização da Produção Agrícola	Tonelada	AT	20.000	Produto Comercializado
=> Comercialização de Alimentos	Tonelada	AT	3.277	Alimento Comercializado
=> Construção da Central de Abastecimento	m²	PJ	0	Central Construída
=> Operacionalização do Sistema de Informação de Mercado Agrícola	Unidade	AT	1	Sistema Implantado

PROGRAMA: Regularização Fundiária
OBJETIVO: Proteger a Integridade do Território do Estado e Promover a Regularização Fundiária
PÚBLICO ALVO: População Rural

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Assentamento e Reassentamento de Colonos	Unidade	PJ	3.702	Família Reassentada
=> Demarcação e Titulação de Terras	Lote	PJ	250	Lote Titulado
=> Reestruturação Administrativa e Funcional do Instituto de Terras de Roraima	não tinha na folha	PJ	0	Prédio Construído

PROGRAMA: Assistência Técnica e Extensão Rural

OBJETIVO: Garantir a Prestação de Assistência Técnica de Qualidade aos Produtores Rurais.
PÚBLICO ALVO: Produtores Rurais

Ações	Unid.	Tipo	2005		Produto
=> Adequação e Melhoria dos Escritórios de Assistência Técnica e Extensão Rural	Imóvel	PJ	28		Escritório Equipados
=> Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias	Unidade	AT	3		Pesquisa Realizada
=> Capacitação em Tecnologia Agropecuária	Pessoa	PJ	150		Pessoa Capacitada
=> Implantação do Centro de Treinamento Agropecuário	m²	PJ	520		Centro Implantado
=> Implantação do Projeto Casa Familiar Rural - Pedagogia de Alternância	Pessoa	PJ	125		Pessoa Treinada em Agropecuária
=> Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural	Pessoa	PJ	9.000		Produtor Assistido
=> Promoção e Apoio a Eventos Agropecuários	Feira/Exposição	PJ	12		Evento Apoiado

PROGRAMA: Desenvolvimento dos Setores Produtivos
OBJETIVO: Melhorar o Desempenho dos Setores Produtivos.
PÚBLICO ALVO: Empreendedores e Empresários

Ações	Unid.	Tipo	2005		Produto
=> Apoio a Modernização Tecnológica	Unidade	PJ	9		Processo Modernizado
=> Apoio ao Empreendedorismo	Pessoa	PJ	3.000		Empreendedor Apoiado

PROGRAMA: Desenvolvimento dos Setores Produtivos
OBJETIVO: Melhorar o Desempenho dos Setores Produtivos.
PÚBLICO ALVO: Empreendedores e Empresários

Ações	Unid.	Tipo	2005		Produto
=> Apoio ao Fortalecimento dos Sub-setores Comércio e Serviços	Pessoa	PJ	2.000		Empreendedor Beneficiado
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI	Unidade	PJ	12		Projeto Apoiado
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER	Unidade	PJ	12		Projeto Apoiado
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - Fundo de Aval	Unidade	PJ	12		Projeto Avalizado
=> Atração de Investidores em Eventos Promocionais	Percentagem	AT	5		Negócios Incrementados
=> Fomento ao Desenvolvimento dos Setores Secundário e Terciário	Unidade	PJ	1.000		Empreendimento Financiado
=> Gestão da Política de Incentivos	Unidade	PJ	3		Fundo Gerenciado
=> Gestão do Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte	Unidade	AT	1		Distrito Gerenciado
=> Implantação de Distrito Agroindustrial	Unidade	PJ	1		Distrito Implantado

=> Infra-estrutura do Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte	Unidade	PJ	1	Distrito Modernizado
=> Organização e Implementação das Atividades do Setor Mineral	Pessoa	PJ	1.000	Empreendedor Beneficiado
=> Promoção e Desenvolvimento do Artesanato	Pessoa	PJ	500	Artesão Beneficiado
=> Promoção e Desenvolvimento do Turismo	Percentagem	PJ	5	Fluxo Turístico Incrementado

PROGRAMA: Desenvolvimento do Agronegócio
OBJETIVO: Contribuir para a Expansão da Produção por Meio da Geração de Excedentes para o Consumo Interno e Exportação.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	**Unid.**	**Tipo**	**2005**	**Produto**
=> Apoio a Indução das Ações de Desenvolvimento do Agro negócio	Pessoa	PJ	650	Empreendedor Beneficiado
=> Apoio a Projetos de Desenvolvimento Agropecuário	Pessoa	AT	20	Produtor Assistido
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal	Pessoa	AT	600	Produtor Assistido
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal	Pessoa	AT	50	Produtor Assistido
=> Apoio ao Desenvolvimento das Potencialidades dos Municípios	Unidade	PJ	15	Município Beneficiado
=> Articulação para Viabilização do Seguro Agrícola	Unidade	PJ	1	Empreendedor Beneficiado
=> Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem	Pessoa	AT	2.000	Produtor Assistido
=> Fomento a Produção e Industrialização de Alimentos	Tonelada	AT	3.277	Alimento Produzido
=> Fomento ao Desenvolvimento da Produção Animal	Unidade	PJ	500	Projeto Elaborado
=> Fomento ao Desenvolvimento da Produção Vegetal	Unidade	PJ	70	Projeto Financiado
=> Gestão do Programa de Desenvolvimento do Agronegócio	Unidade	PJ	1	Programa Gerenciado
=> Manutenção das Unidades de Produção e Industrialização	Unidade	AT	3	Unidade Mantida
=> Modernização de Unidades de Produção e Industrialização	Unidade	PJ	0	Prédio Modernizado
=> Organização e Desenvolvimento de Cadeias Produtivas	Pessoa	PJ	2.500	Empreendedor Apoiado
=> Organização e Implementação de Câmaras Setoriais	Pessoa	PJ	6.500	Empreendedor Beneficiado

PROGRAMA: Fortalecimento da Agropecuária Familiar
OBJETIVO: Estimular a Expansão e a Modernização da Produção Animal e Vegetal.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	**Unid.**	**Tipo**	**2005**	**Produto**
=> Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura	Pessoa	AT	50	Produtor Atendido

Familiar

=> Formulação e Implantação de Projetos de Fortalecimento do Extrativismo	Pessoa	AT	500	Produtor Assistido
=> Gestão do Programa Fortalecimento da Agropecuária Familiar	Pessoa	AT	1.000	Produtor Assistido
=> Incentivo a Agropecuária Familiar	Pessoa	AT	13.000	Produtor Assistido
=> Manejo Integrado da Flora, Solo e Água	Pessoa	AT	670	Produtor Assistido

PROGRAMA: Estratégia Institucional Integrada para o Desenvolvimento da Produção
OBJETIVO: Estimular a Expansão e a Modernização da Produção Agropecuária.
PÚBLICO ALVO: População do Estado.

Ações	**Unid.**	**Tipo**	**2005**	**Produto**
=> Gestão do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado da Produção Agropecuária.	Unidade	PJ	600	Propriedade Assistida

Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: Gestão de Políticas de Desenvolvimento Econômico
OBJETIVO: Planejar, Organizar, Dirigir, Orientar, Supervisionar, Executar, Controlar e Avaliar as Políticas de Desenvolvimento Ecônomico do Estado.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	**Unid.**	**Tipo**	**2005**	**Produto**
=> Formulação de Políticas de Desenvolvimento Econômico	Unidade	PJ	0	Plano Implementado

PROGRAMA: Gestão Ambiental Integrada e Desenvolvimento Sustentável
OBJETIVO: Fortalecer e Ampliar os Mecanismos de Gestão Ambiental e Viabilizar a Adoção de Modelos de Desenvolvimento Sustentável no Estado.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	**Unid.**	**Tipo**	**2005**	**Produto**
=> Administração do Centro Estadual de Usuários - SIVAM/SIPAM	Unidade	AT	12	Centro Administrado
=> Aparelhamento da Fundação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnlogia de Roraima	Percentual	PJ	25	Prédio Aparelhado

PROGRAMA: Gestão Ambiental Integrada e Desenvolvimento Sustentável
OBJETIVO: Fortalecer e Ampliar os Mecanismos de Gestão Ambiental e Viabilizar a Adoção de Modelos de Desenvolvimento Sustentável no Estado.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	**Unid.**	**Tipo**	**2005**	**Produto**
=> Capacitação Ambiental	Pessoa	AT	40	Pessoa Capacitada
=> Educação Ambiental	Unidade	AT	20	Evento Realizado
=> Fomento as Ações de Desenvolvimento Sustentável	Unidade	AT	3	Serviço Disponibilizado
=> Gestão da Política de Meio Ambiente	Unidade	AT	10	Política Implementada
=> Gestão do Fundo Estadual do Meio-Ambiente	Unidade	AT	2	Investimento Realizado

=> Gestão do Programa Ambiental Integrado e Desenvolvimento Sustentável	Unidade	AT	7	Relatório Elaborado
=> Monitoramento e Controle Ambiental	Km ²	AT	1.000	Área Monitorada
=> Planejamento e Ordenamento Territorial	Unidade	AT	154.900	Divulgação Efetivada

MACRO-DIMENSÃO: Inclusão Social e Cidadania
Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: Defesa Civil
OBJETIVO: Prevenir e Minimizar Desastres, Socorrer e Assistir às Populações Atingidas e Recuperar Áreas Afetadas
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Execução das Atividades de Defesa Civil	Pessoa	AT	1.800	Pessoa Atendida

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Profissional
OBJETIVO: Implantar a Rede de Educação Profissional
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Profissional	Unidade	AT	7	Unidade Atendida
=> Melhoria da Rede Física da Educação Profissional	Unidade	AT	2	Unidade Construída

PROGRAMA: Qualificação de Profissionais para a Educação
OBJETIVO: Habilitar e Capacitar os Profissionais da Área de Educação para o Aperfeiçoamento do Ensino Público
PÚBLICO ALVO: Docentes e Técnicos

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação	Pessoa	AT	7.104	Profissional habilitado
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da Fundação de Ensino Superior de Roraima	Pessoa	AT	50	Servidor habiliado
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais do Ensino Fundamental para a Educação	Pessoa	AT	555	Profissionais Habilitados

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Física, Desporto e do Lazer
OBJETIVO: Contribuir para a Inserção Social, a Melhoria da Qualidade de Vida e a Formação da Cidadania
PÚBLICO ALVO: Aluno

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Construção de Unidades e Setores Esportivos	Unidade	PJ	4	Unidade Construída
=> Manutenção e Implementação das Unidades Esportivas Escolares e Complexos Esportivos	Unidade	AT	18	Unidade Construída
=> Realização, Divulgação e Apoio a Eventos Esportivos e Culturais	Unidade	AT	28	Evento Realizado
=> Reforma de Unidades e Setores Esportivos	Unidade	PJ	21	Unidade Reformada

PROGRAMA: Produção e Difusão Cultural
OBJETIVO: Ampliar a Produção e a Difusão Cultural para Resgatar e Consolidar a Identidade de Roraima
PÚBLICO ALVO: *Comunidade Acadêmica e População em Geral*

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Ampliação de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural	Unidade	PJ	5	Unidade Ampliada
=> Ampliação do Acervo Bibliográfico para Biblioteca Pública	Unidade	PJ	3	Biblioteca Atendida
=> Construção de Unidades e Áreas de Laser Componentes do Patrimônio Cultural	Unidade	PJ	8	Prédios Construídos
=> Formação de Agentes para o Desenvolvimento Cultural nos Municípios	Pessoa	AT	22	Agentes Capacitados
=> Implantação de Biblioteca-Pólo	Unidade	AT	2	Biblioteca Implantada
=> Manutenção e Fortalecimento do Setor Cultural	Unidades	AT	48	Unidades Culturais Mantidas
=> Reforma de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural	Unidades	PJ	0	Unidades Reformadas

PROGRAMA: Gestão do Sistema Penitenciário
OBJETIVO: Aperfeiçoar o Modelo Penitenciário e Promover a Reintegração do Preso à Sociedade
PÚBLICO ALVO: População Carcerária

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Ampliação de Unidades Prisionais	Unidade	PJ	0	Unidade Ampliada
=> Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Prisionais	Unidade	PJ	1	Unidade Aparelhada
=> Construção de Unidades Prisionais	Unidade	PJ	1	Unidade Construída
=> Manutenção do Sistema de Custódia	Pessoa	AT	540	Pessoa Custodiada
=> Reforma de Unidades Prisionais	Unidade	PJ	2	Unidade Reformada
=> Reintegração Social	Pessoa	AT	100	Pessoa Reintegrada

PROGRAMA: Segurança e Defesa do Cidadão
OBJETIVO:
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Ações Sociais da Polícia Militar de Roraima	Pessoas	PJ	260	Pessoa Atendida
=> Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão	Pessoa	AT	20.300	Pessoa Atendida
=> Campanhas Educativas Realizadas	Campanhas	AT	539	Cidadão Orientado
=> Construção das Unidades de Polícia Civil e Técnica	Unidade	PJ	3	Unidades Construídas
=> Criminalística e Medicina Legal	Unidade	AT	9.312	Laudo Pericial Emitido
=> Emissão e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação	Carteira	AT	28.800	Cidadão Habilitado Expedida
=> Formulação e Implementação de Política de	Pessoa	AT	148.000	Cidadão Atendido

Garantia dos Direitos do Cidadão

=> Gestão de Projetos de Fortalecimento da Cidadania	Pessoa	AT	148.000	Cidadão Atendido

PROGRAMA: Segurança e Defesa do Cidadão
OBJETIVO:
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Gestão Estadual da Política Antidroga	Pessoa	AT	148.000	Cidadão Atendido
=> Identificação Civil	Unidade	AT	43.200	Carteira de Identificação Expedida
=> Implantação de Quartéis de Polícia	Unidade	PJ	2	Quartel Implantado
=> Implantação do Sistema de Informações	Unidade	PJ	3	Sistema Implantado
=> Licenciamento de Veículos	Unidade	AT	69.000	Veículo Licenciado
=> Policiamento Civil	Unidade	AT	8.110	Ocorrências Atendidas
=> Policiamento Preventivo	Pessoas	AT	1	Pessoa Atendida
=> Prevenção e Combate a Sinistros	Pessoa	AT	6.000	Pessoa Atendida
=> Promoção da Cidadania	Pessoas	PJ	2.000	Pessoa Atendida
=> Reforma de Unidades da Polícia Civil	Unidades	PJ	6	Unidades Reformadas

PROGRAMA: Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças
OBJETIVO: Reduzir a Incidência de Doenças Infecto-Contagiosas e Manter sob Controle as Doenças Passíveis de Imunização

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implementação das Políticas de Vigilância Epidemiológica	Unidade	AT	15	Política Implementada
=> Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária	Unidade	AT	38	Melhoria dos Indicadores

PROGRAMA: Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças
OBJETIVO: Reduzir a Incidência de Doenças Infecto-Contagiosas e Manter sob Controle as Doenças Passíveis de Imunização

PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implementação do Atendimento Contínuo e Integral a Família e a Comunidade	Unidade	AT	440.000	Procedimento Realizado
=> Implementação do Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças	Unidade	AT	60	Política Implementada

PROGRAMA: Habitações de interesse social

OBJETIVO: Permitir o Acesso a Moradia visando a Redução do Déficit Habitacional de acordo com a LOAS.
PÚBLICO ALVO: Famílias carentes

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Administração e Fiscalização da Construção de Casas Populares	m²	PJ	900	Lotes Regularizados
=> Apoio a Melhoria da Habitação de Interesse Social	Unidade	PJ	4.750	Habitação Melhorada
=> Apoio a Regularização de Lotes e Habitações Urbanas	m²	PJ	5.000	Lotes Regularizados
=> Apoio Técnico Social	Pessoa	AT	900	Pessoa Beneficiada
=> Construção de Habitações de Interesse Social	Unidade	PJ	900	Casa construída

PROGRAMA: Integração das Políticas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda

OBJETIVO: Ampliar as Oportunidades de Trabalho e Renda.
PÚBLICO ALVO: Pessoas em Idade Economicamente Ativa (Pessoas Desempregadas)

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades de Atendimento.	Unidade	AT	0	Unidade Adequada e Equipada
=> Apoio a Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Pessoa	PJ	3.959	Pessoa Beneficiada

PROGRAMA: Integração das Políticas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda

OBJETIVO: Ampliar as Oportunidades de Trabalho e Renda.
PÚBLICO ALVO: Pessoas em Idade Economicamente Ativa (Pessoas Desempregadas)

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Gestão do Programa Integração das Políticas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda (SIGAE, COER e outros)	Unidade	AT	2	Unidade Adequada e Equipada
=> Implementação do Meu Primeiro Emprego	Pessoa	PJ	500	Pessoa Beneficiada
=> Implementação do Programa Bolsa Qualificação	Pessoa	PJ	150	Pessoa Beneficiada
=> Implementação do Programa Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional	Pessoa	PJ	6.000	Pessoa Qualificada
=> Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego	Pessoa	AT	6.300	Pessoa Beneficiada
=> Reforma das Unidades de Atendimento para Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Unidade	PJ	5	Unidade Adequada e Equipada

PROGRAMA: Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

OBJETIVO: Garantir a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante Ações Preventivas e de Medidas Sócios Educativas para Autores e Atos Infracionários de Natureza Grave.
PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes de 0 a 18 Anos em Situação de Risco Social

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades de Atendimento à Criança e ao	Unidade	PJ	0	Unidade Aparelhada e Reaparelhada Adolescente
=> Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios e Organizações Não Governamentais - ONG's, para Execução de Ações de Proteção e Prevenção à Criança e ao Adolescente	Pessoa	AT Adolescente	30.000	Criança e/ou Atendidos
=> Atendimento em Parcerias à Criança e ao Adolescente com outros Órgãos	Pessoa	AT	22	Pessoa Atendida
=> Construção das Unidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Unidade	PJ	1	Unidade Construída
=> Gestão do Programa Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Pessoa	AT	4	Pessoa Atendida

PROGRAMA: Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

OBJETIVO: Garantir a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante Ações Preventivas e de Medidas Sócios Educativas para Autores e Atos Infracionários de Natureza Grave.
PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes de 0 a 18 Anos em Situação de Risco Social

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Implantação de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's e Conselhos Tutelares - CT's	Unidade	PJ	4	Conselho Implantado
=> Implementação de Medidas Sócio-Educativas para Adolescente Autor de Ato Infracionário	Pessoa	PJ	113	Pessoa Atendida
=> Prevenção e Proteção Social à Criança e ao Adolescente	Pessoa	AT	2.846	Pessoa Atendida
=> Reforma das Unidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente.	Unidade	AT	2	Unidade Reformada

PROGRAMA: Proteção e Segurança ao Consumidor

OBJETIVO: Divulgar e Fiscalizar os Direitos do Consumidor à Sociedade.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Defesa dos Interesses do ConsumidorPessoa	AT	200.000	Consumidor Atendido	
=> Fiscalização da Qualidade e Produtos Pré-Medidos	Unidade	AT	2.500	Estabelecimento Fiscalizado
=> Serviço de Metrologia Legal	Unidade	AT	2.500	Instrumento Aferido

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Superior

OBJETIVO: Proporcionar a Formação em Nível Superior dos Profissionais para a Educação e Segurança Pública.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade	PJ	1	Unidades Ampliadas
=> Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade	PJ	3	Unidade Aparelhada

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Superior

OBJETIVO: Proporcionar a Formação em Nível Superior dos Profissionais para a Educação e Segurança Pública.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Apoio a Pesquisa e Produção Científica Docente e Discente	Unidade	PJ	5	Pesquisa Apoiada
=> Construção de Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade	PJ	7	Unidade Construída
=> Formação Continuada para Docentes da Educação Superior	Pessoa	PJ	751	Professor Habilitado e Atualizado
=> Formação e Capacitação dos Profissionais do Sistema de Segurança e Defesa Social e/ou Capacitados	Pessoa	PJ	2.500	Profissionais Habilitados
=> Formação Superior em Segurança e Cidadania	Pessoa	PJ	745	Profissionais Formados
=> Formação Superior para Docente da Educação Superior	Pessoa	PJ	1.670	Professor Habilitado
=> Formulação e Implementação da Política de Educação Superior	Percentual	AT	70	Política Implementada
=> Realização de Cursos de Extensão e Pós-Graduação	Pessoa	PJ	105	Profissional Capacitado e Habilitado
=> Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade	PJ	3	Unidade Reformada

PROGRAMA: Segurança Alimentar

OBJETIVO: Atender Famílias necessitadas que diariamente sofrem com a Fome e com a Pobreza.
PÚBLICO ALVO: Pessoas Carentes.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Gestão do Programa Segurança Alimentar	Unidade	AT	1	Transferência de Renda com Segurança Alimentar Garantida
=> Vale Alimentação e Transferência de Renda	Pessoa	PJ	45.000	Pessoa Beneficiada

PROGRAMA: Atenção Integral a Saúde

OBJETIVO: Promover o Acesso Organizacional da População aos Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar da Rede do SUS.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Ampliação de Unidades de Saúde	Unidade	PJ	1	Unidade Ampliada
=> Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades de Saúde	Unidade	PJ	5	Unidade Equipada
=> Apoio as Relações Comunitárias	Pessoa	AT	1.650	Pessoa Atendida
=> Atendimento Especializado em Saúde	Pessoa	AT	0	Pessoa Atendida
=> Construção de Unidades de Saúde	Unidade	PJ	4	Unidade Construída
=> Implementação dos Serviços Laboratoriais e Hemoderivados	Unidade	AT	80.000	Coleta Realizada
=> Implementação e Melhoria dos Serviços de Atenção Médico-Hospitalares	Unidade	AT	60	Unidade Atendida
=> Reforma de Unidades de Saúde	Unidade	PJ	5	Unidade Reformada

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO: Desenvolver e fortalecer o ensino com condições de qualidade nos diversos niveis e modalidades
PÚBLICO ALVO: População dicente

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Administração de Recursos Humanos do Magistério	Pessoa	AT	6.500	Profissional Remunerado
=> Administração de Recursos Humanos Técnico-Administrativo	Pessoa	AT	2.500	Pessoal Remunerado
=> Ampliação de Unidades Educacionais	Unidade	AT	46	Unidade Ampliada
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade	PJ	29	Unidade Ampliada
=> Construção de Unidades Educacionais	Unidade	PJ	9	Unidades construídas
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade	PJ	2	Unidade Construída

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO: Desenvolver e fortalecer o ensino com condições de qualidade nos diversos níveis e modalidades
PÚBLICO ALVO: População dicente

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Formulação e Gestão da Política Educacional	Percentual	AT	60	Política Formulada
=> Implantação e Implementação do Programa de Inclusão Digital	Pessoa	AT	51.803	Aluno Beneficiado
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação à	Pessoa	AT	16.200	Aluno Beneficiado

Distância				
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos	Unidade	AT	150	Unidade Mantida
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial	Unidade	AT	3	Unidade Mantida
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Indígena	Unidade	AT	210	Unidade Mantida
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Unidade	AT	16	Unidade Mantida
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação no Campo	Unidade	AT	361	Unidade Mantida
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	Unidade	AT	485	Unidade Mantida
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental para a Educação Especial	Unidade	AT	73	Unidade Mantida
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental para a Educação Indígena	Unidade	AT	212	Unidade Mantida
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio	Unidade	AT	35	Unidade Mantida
=> Manutenção e Fortalecimento do Programa de Assistência ao Educando	Pessoa	AT	122.800	Aluno Atendido
=> Reforma de Unidades Educacionais	Unidade	AT	82	Unidade Reformada
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade	AT	16	Unidade Reformada

PROGRAMA: Assistência Social

OBJETIVO: Promover Ações Conjuntas para garantir o Atendimento das Necessidades Básicas das Populações em Situação de Risco Social.

PÚBLICO ALVO: Pessoa em Situação de Risco Social

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Aparelhamento das Unidades de Assistência Social	Unidade	AT	0	Unidade Aparelhada
=> Apoio Financeiro para Ações Sociais Descentralizadas da Assistência Social	Unidade	PJ	20	Projeto Apoiado
=> Atendimento Social às Pessoas e Famílias em Situação de Vulnerabilidade	Pessoas	AT	30.410	Pessoa Beneficiada
=> Construção de Unidades de Atendimento Social	Unidade	PJ	1	Unidade Construída
=> Gestão do Programa Assistência Social	Unidade	AT	6	Gestão Apoiada
=>Reforma de Unidades de Atendimento Social	Unidade	PJ	1	Unidade Reformada

PROGRAMA: Estratégia Institucional Integrada para o Desenvolvimento Social

OBJETIVO: Integrar Políticas Públicas para o Desenvolvimento Social.

PÚBLICO ALVO: Pessoas em Situação de Risco Social.

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Desenvolvimento Social	Pessoa	PJ	0	Pessoa Beneficiada

PROGRAMA: Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento

OBJETIVO: Promover Ações que assegurem o Crescimento e Desenvolvimento da Produção nas Comunidades Indígenas.

PÚBLICO ALVO: Comunidades Indígenas

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto

=> Apoio as Ações de *Saúde Indígena*	Unidade	AT	70	Comunidade Indígena Atendida
=> Apoio as Ações Sociais aos Povos Indígenas	Unidade	AT	40	Comunidade Atendida
=> Fomento as Atividades Produtivas Auto em Terras Indígenas Indígenas Atendidas	Unidade	AT	253	Comunidades Sustentáveis

PROGRAMA: Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento

OBJETIVO: Promover Ações que assegurem o Crescimento e Desenvolvimento da Produção nas Comunidades Indígenas.
PÚBLICO ALVO: Comunidades Indígenas

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Promoção da Identidade Étnica e Patrimônio Sócio-Cultural dos Povos Indígenas.	Unidade	AT	32	Comunidade Beneficiada

Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: Gestão da Política de Saúde

OBJETIVO: Organizar em 100% a Assistência a Saúde de Forma Regionalizada e Hierarquizada no Estado.
PÚBLICO ALVO: População do Estado

Ações	Unid.	Tipo	2005	Produto
=> Formulação e Implementação da Política de Saúde	Unidade	AT	1	Política Implementada
=>Gestão do Processo de Descentralização e	Unidade	AT	15	Município Beneficiado

LEI Nº 459/04

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Art. 4º,§ 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2005		2006		2007	
	PIB real (P1)	1,040	PIB real (P2)	1,045	PIB real (P3)	1,045
	IGP-DI (I1)	1,050	IGP-DI (I2)	1,040	IGP-DI (I3)	1,040
	PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
	Orçamento 2004 constante (A)	Corrente (B) = A *P1* I1	Constante (C) = B * P2	Corrente (D) = B * P2 * I2	Constante (E) = D * P3	Corrente (F) = D * P3 * I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	883.389	964.552	1.003.134	1.090.205	1.139.264	1.238.153
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	170.512	186.221	193.670	210.480	219.952	239.064
I.1.2 - Transferências da União	520.265	568.129	590.654	642.141	671.037	729.283
I.1.3 - Demais (receitas financeiras)	192.492	210.202	218.810	237.584	248.275	269.826
Total das Receitas Fiscais (I)	883.389	964.552	1.003.134	1.090.205	1.139.264	1.238.153
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	883.389	964.552	1.003.134	1.090.205	1.139.264	1.238.153
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	21.527	23.179	24.221	26.324	27.509	29.896
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	5.750	6.249	6.550	7.097	7.417	8.060
II.2.2 - Amortização da Dívida	15.577	16.930	17.691	19.227	20.092	21.836
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernamental						
Total das Despesas Fiscais (II)	861.942	941.373	978.913	1.063.881	1.111.755	1.208.257
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	21.527	23.179	24.221	26.324	27.509	29.896

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/ Lei Orçamentária Anual 2004.

LEI Nº 459/04

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, 2000)

RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2002	BALANÇO 2003	PROJEÇÃO 2004	PROJEÇÃO 2005	PROJEÇÃO 2006	PROJEÇÃO 2007
(A) DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	193.811.798,00	311.575.700	346.666.913	378.560.269	411.419.300	447.130.495
(+) Disponibilidades Financeiras	20.793.505,00	56.761.462	63.154.222	68.964.410	74.950.921	81.456.224
(=) Dív. Consolidada Líq.do Exerc. Anterior	173.018.293,00	254.814.238	283.512.691	309.595.859	336.468.779	365.674.269
(-) Receitas de Privatizações/Alienações	-	10.602.792	-	-	-	-
(=) Dívida Fiscal Líq. do Exerc. Anterior	173.018.293,00	244.211.446	283.512.691	309.595.859	336.468.780	365.674.269
(B) DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO	311.575.700,00	301.400.769	335.346.008	366.197.841	397.983.814	432.528.809
(+) Disponibilidades Financeiras	56.761.462,00	52.602.184	58.526.505	63.910.943	69.456.413	75.487.803
(=) Dív. Consolidada Líq.do Exercício	254.814.238,00	248.798.585	276.819.503	302.286.898	328.525.401	357.041.006
(-) Receitas de Privatizações/Alienações	10.602.792,43	445.935				
(=) Dívida Fiscal Líq. do Exercício	244.211.445,57	248.352.650	276.819.503	302.286.898	328.525.401	357.041.006
RESULTADO NOMINAL (B - A)	71.173.152,57	4.141.184	6.693.188	7.308.961	7.943.388	8.632.843

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/Balanços Gerais do Estado.
Obs.: 1) para o cálc.das proj. ref. ao ano de 2004 considerou-se PIB=3,5% e IGP-DI=7,50%;2005 considerou-se PIB=4% e IGP-DI= 5%; para 2006 PIB=4,5% e IGP-DI=4% e para o ano de 2007 PIB=4,5% e IGP-DI=4%.

LEI Nº 459/04

ANEXO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

(Art. 4º ,§ 2º , Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2002		2003		2004	PIB=3,5% IGP=7,5
	Valor	%	Valor	%	Valor (Projeção)	%
Patrimônio/ Capital	474.018.608.,63	100	475.448.436,77	100	528.995.816,97	100
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	0,00	-	0,00	-	0,00	-
TOTAL	474.018.608,63	100	475.448.436,77	100	528.995.816,97	100

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Roraima

Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
(Art. 4º ,§ 2º , Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004
I- Alienação de Ativos	0,00	358.545,44	0,00
II- Aplicação de Recursos Provinientes de Alienação de Ativos	0,00	358.545,44	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	358.545,44	0,00
III- SALDO A APLICAR (I-II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Roraima

Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Contabilidade

LEI Nº 459/04

ANEXO V

ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, "a", da Lei Complementar nº 101 de 2000.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

ANO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
.2004	20.671.684,93	47.736,39	20.623.948,54
.2005	42.686.877,80	2.517.976,54	40.168.901,26
.2006	63.576.982,77	3.012.406,19	60.564.576,58
.2007	85.399.277,90	3.397.330,75	82.001.947,15
.2008	108.302.679,53	3.899.096,21	104.403.583,32
.2009	132.210.497,76	4.454.905,51	127.755.592,25
.2010	157.110.534,51	5.231.609,67	151.878.924,84
.2011	182.906.022,34	5.843.956,08	177.062.066,26
.2012	209.141.677,05	9.758.358,81	199.383.318,24
.2013	233.406.220,31	12.265.425,02	221.140.795,29
.2014	256.679.301,01	14.086.005,72	242.593.295,29
.2015	279.529.296,47	16.790.265,05	262.739.031,42
.2016	301.009.408,71	19.151.574,01	281.857.834,70
.2017	321.355.905,29	22.123.067,11	299.232.838,18
.2018	339.861.681,86	25.706.657,88	314.155.023,98
.2019	355.712.387,35	29.139.155,97	326.573.231,38
.2020	368.936.406,66	32.703.444,87	336.232.961,79
.2021	379.205.871,72	36.790.858,68	342.415.013,04
.2022	385.715.590,99	41.551.766,26	344.163.824,73
.2023	387.651.255,28	47.686.095,53	339.965.159,75
.2024	383.155.681,34	53.051.661,96	330.104.019,38
.2025	372.636.728,73	58.156.368,25	314.480.360,48
.2026	356.088.833,52	62.401.402,33	293.687.431,19
.2027	334.078.014,92	66.974.515,96	267.103.498,96
.2028	305.850.744,80	70.834.480,89	235.016.263,91
.2029	271.725.169,94	76.322.448,67	195.402.721,27
.2030	229.817.275,93	79.991.482,75	149.825.793,18
.2031	181.504.340,09	84.037.944,96	97.466.395,13
.2032	125.942.536,85	87.637.409,15	38.305.127,70
.2033	63.277.432,35	90.884.170,29	(27.606.737,94)
.2034	43.530.943,67	93.502.175,24	(49.971.231,57)
.2035	22.728.701,67	96.545.005,76	(73.816.304,09)
.2036	22.744.326,41	98.190.554,58	(75.446.228,17)
.2037	22.799.877,67	100.278.181,25	(77.478.303,58)
.2038	22.789.508,22	101.584.859,43	(78.795.351,21)
.2039	22.854.053,58	103.489.689,07	(80.635.635,49)
.2040	22.888.581,64	104.271.702,65	(81.383.121,01)
.2041	22.952.366,71	105.844.212,98	(82.891.846,27)
.2042	22.965.002,90	106.167.082,62	(83.202.079,72)
.2043	23.042.628,98	107.359.313,41	(84.316.684,43)

FONTE: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER

ANO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
.2044	23.053.638,79	107.347.191,17	(84.293.552,38)
.2045	23.133.640,21	108.706.293,85	(85.572.653,64)
.2046	23.079.730,95	108.429.592,24	(85.349.861,29)
.2047	23.134.307,36	109.344.112,05	(86.209.804,69)
.2048	23.123.349,56	108.978.512,28	(85.855.162,72)
.2049	23.156.492,39	109.621.993,96	(86.465.501,57)
.2050	23.123.110,90	109.025.994,31	(85.902.883,41)
.2051	23.164.065,07	109.461.731,52	(86.297.666,45)
.2052	23.136.119,75	108.588.198,34	(85.452.078,59)
.2053	23.162.636,00	108.602.816,00	(85.440.180,00)
.2054	21.932.871,28	106.962.637,07	(85.029.765,79)
.2055	21.173.392,25	106.402.714,40	(85.229.322,15)
.2056	20.123.318,59	104.938.460,12	(84.815.141,53)
.2057	18.924.358,53	104.386.003,67	(85.461.645,14)
.2058	17.738.371,87	102.741.753,58	(85.003.381,71)
.2059	16.777.392,06	101.640.081,91	(84.862.689,85)
.2060	15.677.124,39	99.735.996,22	(84.058.871,83)
.2061	14.642.789,49	98.339.995,12	(83.697.205,63)
.2062	13.395.203,80	96.346.483,72	(82.951.279,92)
.2063	12.506.007,85	94.789.231,42	(82.283.223,57)
.2064	11.555.218,06	92.391.773,35	(80.836.555,29)
.2065	10.724.629,30	90.435.218,94	(79.710.589,64)
.2066	9.763.905,25	88.074.508,06	(78.310.602,81)
.2067	9.035.260,77	85.747.515,57	(76.712.314,80)
.2068	8.237.710,63	83.129.646,52	(74.891.935,89)
.2069	7.596.983,59	81.006.059,32	(73.409.075,73)
.2070	6.795.559,03	78.623.988,73	(71.828.429,70)
.2071	6.055.667,40	76.242.714,39	(70.187.046,99)
.2072	5.422.913,58	73.960.720,76	(68.537.807,18)
.2073	4.831.434,46	71.795.927,01	(66.964.492,55)
.2074	4.148.695,44	69.451.946,81	(65.303.251,37)
.2075	3.633.285,63	67.315.012,00	(63.681.726,37)
.2076	3.158.895,23	64.995.154,95	(61.836.259,72)
.2077	2.587.655,96	62.750.386,35	(60.162.730,39)

FONTE: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER

LEI Nº 459/04

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RENÚNCIA FISCAL

(ART. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000) R$ 1.000

ESPÉCIE	2005	2006	2007	Natureza / Dispositivo Legal
ICMS	7.479	8.121	8.833	Isenção Micro Empresa - Lei 124/96
ICMS	10.651	11.576	12.581	Isenção Projeto Grão-Norte - Lei 215/98
ICMS	507	551	598	Crédito Prog.Meu Primeiro Emprego - Lei 334/02
ICMS	5	5	6	Isenção Artesanato - Conv. - 32/95
ICMS	5.123	5.568	6.051	Isenção Óleo Diesel para CER - Conv. 120/92
ICMS	16	17	19	Isenção Cadeira de Rodas p/Deficientes-Conv.47/97
ICMS	709	771	838	Isenção Hortifrutigrangeiros - Conv. 44/75
ICMS	873	949	1.031	Isenção Leite Inatura - Conv. 07/77
ICMS	16	17	19	Isenção Equip. Inform.p/Sefaz -Conv. 94/96 e 61/97
ICMS	16	17	19	Isenção Transp. Pasageiros - Conv. 37/89 e 99/89
ICMS	361	393	427	Isenção Codesaima - Conv. 16/91
ICMS	3.286	3.572	3.882	Isenção e Red. B/Calc. Insum. Agrop. Conv.100/97
ICMS	709	771	838	Red. B/Calc. Máq. Imp. Agric. - Conv. 52/91
ICMS	928	1.008	1.096	Red. Alíq. Veículos Automotores - Lei 349/02
ICMS	2.762	3.002	3.262	Red. Alíq. (Cesta Básica - 12%) - Lei 59/93
ICMS	2.763	3.002	3.263	Isenção Export. ZFA - Lei 87/96
ICMS	2.954	3.220	3.494	Outras isenções, concedidas através de convênios.
ICMS	139	151	164	Outras red.de base cálculo, concedidas através de convênios
Sub-Total	39.297	42.711	46.421	
IPVA	510	554	602	Isenção Táxi - Lei 59/93
TOTAL	39.807	43.265	47.023	

NOTA :

1 – FONTE: - SEFAZ – DEPARTAMENTO DA RECEITA.

2 – Projeção com base na reestimativa da receita orçada para 2004, mais: a)

PIB de 4,00% e IGP-DI de 5,00% para 2005; eb)

b) PIB de 4,50% e IGP-DI de 4,00% para 2006 e 2007

I Nº 459/04

ANEXO VII

RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

(Art. 4º, III, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

I - DA RECEITA E DESPESA:

A projeção da receita do Estado de Roraima para o período 2005-2007, tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2004 e adota como parâmetros para a projeção dos valores constantes e correntes o PIB e IGP-DI. Essas variáveis macroeconômicas segundo o Governo Federal devem se comportar conforme descrito abaixo:

Especificação	2005	2006	2007
PIB	4%	4,5%	4,5%
IGP-DI	5%	4%	4%

Desse modo, as Receitas Fiscais e Despesas Fiscais do Estado projetadas para 2005, conforme anexo II, somam R$ 964.552 milhões e o resultado primário estimado atinge um montante de R$ 23.178 milhões.

O Estado de Roraima, acumulou ao longo de sua trajetória fiscal diversos compromissos que podem afetar o equilíbrio fiscal. Não obstante, esses compromissos estão sendo avaliados e liquidados. Além disso o Estado busca o equilíbrio financeiro, adotando medidas como:

I - Controle e redução dos gastos com pessoal;

II - Renegociação da dívida;

III - Incremento de receitas próprias;

IV - Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Paralelamente a essas ações o Estado em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda implantou o Ajuste Fiscal, onde se propõe a alcançar metas fiscais.

Dessa forma, Roraima compatibiliza sua política econômica doméstica com a política econômica nacional.

II - DOS RISCOS:

II.I - DÍVIDA:

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influênciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida estadual, tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital do Estado, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda em relação a evolução das dívidas.

II.II - RECEITA:

As receitas do Estado, projetadas com base no PIB e IGP-DI (anexo I) para os anos de 2005-2007, podem sofrer impacto de mudanças no cenário econômico nacional e, assim, correr frustações ou excesso de arrecadação. No caso de frustações as metas deverão ser reavaliadas. A renúncia de receitas é um outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido a concessão de algum benefício fiscais a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita não arrecadada.

Por outro lado, o Estado deve buscar, uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico.

Por fim, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores. No momento evidenciam-se as mais coerentes.

LEI Nº 465 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Desafeta bem de uso especial e autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona para fins que especifica e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público de uso especial constituído de uma área de terras de 11.200 m² a ser desmembrada de um área maior de 50.939,45 m², pertencente ao patrimônio estadual, com as seguintes especificações:

MATRÍCULA: R-3-19854/ L.02/ RG – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR;
LOCALIZAÇÃO: Antiga BR-174, atual Av. João Alencar, Quadra nº 706, Zona 11, Bairro Caranã, Município de Boa Vista/ RR;
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE: Com a antiga BR-174, atual Av. João Alencar, medindo 80 metros;
FUNDOS: Com área remanescente da Quadra nº 706, medindo 80 metros
LADO DIREITO: Com área remanescente da Quadra nº 706, medindo 140 metros
LADO ESQUERDO: Com Av. Chile, medindo 140 metros;
ÁREA TOTAL: 11.200 m².

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a doar o bem público desafetado e descrito no caput deste artigo a favor do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior, será precedida de avaliação pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF.

Art. 3º O imóvel doado destinar-se-á, exclusivamente à construção da Sede própria da 5ª Zona Eleitoral, a Escola Judiciária, assim como prédios para abrigar o Programa Eleitor do Futuro, as urnas eletrônicas e os serviços de cargas, recargas e geração de mídias, sob pena de reversão ao patrimônio público estadual.

Art. 4º As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação, objeto desta Lei, correrão, integralmente por conta do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 466 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Altera o Quadro de Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, constante do Anexo da Lei nº 345, de 27 de setembro de 2002, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro de Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, estabelecido pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei nº.345, de 27 de setembro de 2002, passa a vigorar de conformidade com o Anexo único da presente Lei.

Art. 2º As promoções a que fazem jus os membros da Corporação, conforme Quadro criado pela presente Lei, retroagem seus efeitos a 1º de agosto de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 466 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

EFETIVO DE 3.000 POLICIAIS MILITARES

I – QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM)

Coronel PM	08
Tenente Coronel PM	13
Major PM	13
Capitão PM	23
1º Tenente PM	23
2º Tenente PM	31

II – QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (QOPMS)

Tenente Coronel PM	01
Major PM	01
Capitão PM	01
1° Tenente PM	01

III – QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS MILITARES (QOAPM)

Capitão PM	08
1° Tenente PM	15
2° Tenente PM	15

IV – QUADRO AUXILIAR DE OFICIAS POLICIAS MILITARES (QAOPM)

Capitão PM	02
1° Tenente PM	02
2° Tenente PM	04

V – QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS (QOPMM)

1° Tenente PM	01
2° Tenente PM	01

VI – QUADRO DE PRAÇAS ESPECIAIS POLICIAIS MILITARES (QPEPM)

Aspirante – a Oficial PM	-
Cadete PM (último ano)	-
Cadete PM (demais anos)	-

VII – QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QPPM)

Sub-Tenente PM	32
1° Sargento PM	64
2° Sargento PM	93
3° Sargento PM	161
Cabo PM	268
Soldado 1ª Classe	1.864

VIII – QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (QPPMS)

Sub-Tenente PM	01
1° Sargento PM	01
2° Sargento PM	01
3° Sargento PM	02
Cabo PM	02

IX – QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS (QPPMM)

Sub-Tenente PM	04
1° Sargento PM	08
2° Sargento PM	09
3° Sargento PM	11
Cabo PM	11

X – QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QEPPM)

Sub-Tenente PM	07
1° Sargento PM	13
2° Sargento PM	20
3° Sargento PM	115
Cabo PM	150

LEI N° 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 362, de 9 de janeiro de 2003, que alterou a Lei nº 217/98, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 362, de 9 de janeir de 2003, que alterou a Lei nº 217/98, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° São órgãos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima: (NR)
I – Plenário;
II – Câmaras;
III – Conselho Superior de Administração;
IV – Presidência;
V – Vice-Presidência;
VI – Corregedoria;
VII – Ministério Público Especial junto ao Tribunal;
VIII – Ouvidoria; e
IX – Auditoria.

Art. 8° Os cargos de carreira estão organizados em cinco grupos: (NR)
I – Grupo de Atividade de Nível Superior - TC/NS;
II – Grupo de Atividade de Analista de Controle Externo - TC/ACE;
III – Grupo de Atividade de Informática de Nível Superior e Nível Médio – TC/NSIN, TC/NMIN-2 e TC/NMIN-1;
IV – Grupo de Atividade de Nível Médio – TC/NM e TC/TCE; e
V – Grupo de Atividade de Nível Básico – TC /NB-2 e TC/AOP.

Art. 29.

***Parágrafo único.** O Tribunal de Contas, ouvido o Pleno, poderá conceder Gratificação de Produtividade ao servidor efetivo, até o limite de 30 % (trinta por cento), calculado sobre o vencimento básico do Cargo TC/NM-2-B. (NR)*

Art. 2° São acrescidos à Lei nº 362 dispositivos normativos com a seguinte redação:

Art. 5° A. Os vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de natureza especial de Auditor e Procurador de Contas serão estabelecidas em lei específica, observada a Lei 362/2003. (AC)

Art. 9° A. A jornada normal de trabalho do Tribunal de Contas do Estado de Roraima é de 30 (trinta) horas semanais, consistindo em 6 (seis) horas ininterruptas, ressalvados os casos amparados por legislação específica. (AC)

***Parágrafo único.** Havendo necessidade, em decorrência de serviço, a jornada de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada pelo Pleno do Tribunal de Contas, estendendo-a no máximo a 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) horas, vedada a redução para menos de 30 (trinta) horas semanais. (AC)*

*Art. 9° B. A fiscalização **in loco** do Tribunal de Contas, em unidades fiscalizadas situadas no interior do Estado, realizada pelo servidor competente e de apoio, será obrigatoriamente efetivada no horário de funcionamento do órgão ou entidade fiscalizada. (AC)*

§ 1° Quando os órgãos ou unidades fiscalizadas situadas no interior do Estado obedecerem à jornada de 6 (seis) horas e disponibilizarem um servidor responsável para acompanhar a equipe de fiscalização do TCE, fora do horário de expediente, os servidores responsáveis adotarão o horário de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) horas para almoço. (AC)

§ 2° Nas unidades jurisdicionadas do TCE/RR, situadas no interior do Estado, que obedeçam à jornada laboral de 08(oito) horas diárias, os trabalhos de campo da equipe de fiscalização deverão obedecê-la, sem qualquer direito a aumento na remuneração. (AC)

Art. 13 A. Dos Cargos em Comissão preenchidos na área administrativa, 20% (vinte por cento), no mínimo, serão providos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo. (AC)

Art. 29 A. O Tribunal de Contas pagará aos seus servidores públicos ativos auxílio-alimentação correspondente a até 35% (trinta e cinco por cento), calculados em relação ao Cargo TC/NM-2-B, por dia trabalhado, com caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de suas despesas em alimentação por dia laborado, desde que não haja deslocamento da sede, independentemente da jornada de trabalho, e desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, mediante os seguintes termos: (AC)

- será creditado no contracheque e pago por dia trabalhado;
– será custeado com recursos do próprio órgão, em rubrica específica; e
II – é inacumulável com outros de espécie semelhante.

1º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento e/ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 3º As diárias de viagem a serviço sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semanas ou feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º.

Art. 29 B.** O auxílio-alimentação não será: **(AC)

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público; e
III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação in-natura.

Art. 29 C.** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção. **(AC)

Art. 29 D.** O valor do auxílio-alimentação será estabelecido anualmente, por Portaria, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal, obedecido o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) calculado em relação a Cargo TC/NM-2-B. **(AC)

Art.35 A.** Fica criado o cargo de nível médio de provimento efetivo denominado Técnico de Controle Externo - TC/TCE. **(AC)

Art. 35 B.** É atribuição do cargo de Técnico de Controle Externo - TC/TCE, de nível médio, o desempenho de todas as atividades administrativas e logísticas de apoio, no nível de escolaridade exigido, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, bem como, auxiliar o Analista de Controle Externo no exercício de suas atribuições. **(AC)

Art. 35 D.** Fica vedado o exercício de quaisquer atividades profissionais que sejam incompatíveis com o exercício de qualquer cargo ou função previstos nesta Lei e com o horário de jornada estabelecido pelo Tribunal. **(AC)

Art. 35 E.** Fica resguardado o direito adquirido à Gratificação Especial de Atividade de 140% (cento e quarenta por cento) aos ocupantes do cargo de Analista de Controle Externo. **(AC)

Art. 35 F.** Ficam criadas 7 (sete) vagas de Consultor Técnico, 7 (sete) vagas de Assistente de Informática e 7 (sete) vagas de Assistente de Gabinete, alterando o quantitativo do ANEXO III e do ANEXO VII da Lei nº 362/03. **(AC)

Art. 36 A.** Os cargos ocupados e vagos TC/NB-1 – Auxiliar de Serviços Gerais, são transformados em Assistente Operacional - TC/AOP, de nível básico. **(AC)

***Parágrafo único.** É atribuição do cargo de Assistente Operacional - TC/AOP, de nível básico, o desempenho das atividades administrativas e logísticas de apoio, no nível de escolaridade exigido, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sendo sua remuneração a mesma do cargo extinto de TC/NB-1, alterando os códigos TC/NB-1 nos anexos da Lei nº 362/2003 em TC/AOP.*

Art. 3º Os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas são os previstos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, partes integrantes da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Governador do Estado de Roraima

ANEXO I DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR,
NÍVEL MÉDIO E NÍVEL BÁSICO
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	NÍVEL DE VENCIMENTO I	II	III	IV	V
TC/NSIN	A	1.873,20	2.060,52	2.266,57	2.493,22	2.742,54
	B	3.016,79	3.318,47	3.650,31	4.015,34	4.416,88
	C	4.858,57	5.344,42	5.878,87	6.466,75	7.113,43
TC/NS	A	1.666,35	1.832,98	2.016,27	2.217,89	2.439,67
	B	2.683,63	2.951,99	3.247,18	3.571,89	3.929,07
	C	4.321,97	4.754,16	5.229,57	5.752,52	6.327,77
TC/NMIN-2	A	1.380,00	1.518,00	1.669,80	1.836,78	2.020,45
	B	2.222,49	2.444,73	2.689,20	2.958,12	3.253,93
	C	3.579,32	3.937,25	4.330,97	4.764,06	5.243,76
TC/NM-2	A	1.122,97	1.235,26	1.358,78	1.494,65	1.644,11
	B	1.808,52	1.989,37	2.188,30	2.407,13	2.647,84
	C	2.912,62	3.203,88	3.524,26	3.876,68	4.264,34
TC/NMIN-1	A	1.122,97	1.235,26	1.358,79	1.494,67	1.644,14
	B	1.808,55	1.989,40	2.188,35	2.407,18	2.647,90
	C	2.912,69	3.203,96	3.524,36	3.876,89	4.264,47
TC/NM-1	A	738,99	812,88	894,16	983,57	1.081,92
	B	1.190,11	1.309,12	1.440,03	1.584,03	1.792,43
	C	1.916,67	2.108,33	2.319,16	2.551,07	2.806,17
TC/NB-2	A	507,15	557,86	613,64	675,00	742,50
	B	816,75	898,42	988,26	1.087,08	1.195,78
	C	1.315,35	1.446,88	1.591,56	1.750,71	1.925,78
TC/NB-1	A	386,40	425,04	467,54	514,29	565,71
	B	622,28	684,50	752,95	828,24	911,06
	C	1.002,16	1.102,37	1.212,60	1.333,86	1.467,24

ANEXO II DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
GRUPO DE ATIVIDADE ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
TABELA DE VENCIMENTOS
E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE

CARGO	CLASSE	NÍVEL DE VENCIMENTO I	II	III	IV	V
TC/ACE	A	1.992,37	2.191,60	2.410,76	2.651,83	2.917,01
	B	3.208,71	3.529,58	3.882,53	4.270,78	4.697,85
	C	5.167,63	5.684,39	6.252,82	6.878,10	7.565,91

GEA: (Gratificação Especial de Atividade):
1) Equivalente a 140% (cento e quarenta por cento) sobre o respectivo vencimento.
2) Percebida exclusivamente durante o exercício das atividades do cargo de Analista de Controle Externo.

ANEXO III DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
CARGOS EM COMISSÃO
TABELA DE VENCIMENTOS

CÓDIGO	CARGOS	VENCIMENTO	QUANT.
TC/DAS-3	CONSULTOR JURÍDICO	5.071,50	01
	SECRETÁRIO GERAL DE CONT. EXTERNO		01
	SECRETÁRIO GERAL DE ADM. E FINANÇAS		01
	SECRETÁRIO GERAL DAS SESSÕES		01
	SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO		01
TC/DAS-2	INSPETOR CHEFE	4.588,50	05
	CONSULTOR TÉCNICO		23
	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA		01
	ASSESSOR TÉCNICO		15
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO		01
TC/DAS-1	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR	4.105,50	09
	CHEFE DE GAB. DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS		01
TC/DAI-3	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO	3.018,75	01
	SECRETÁRIO DAS CÂMARAS		01
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO		04
TC/DAI-2	PRESIDENTE DA CPL	2.656,50	01
	COORDENADOR DA CPJ		01
TC/DAI-1	CHEFE DE DIVISÃO	2.173,50	09
TC/CAI-4	SECRETÁRIA DE GABINETE	2.173,50	16
TC/CAI-3	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	1.449,00	18
	ASSISTENTE DE GABINETE		18
TC/CAI-2	MOTORISTA / SEGURANÇA	990,15	09
TC/CAI-1	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA	724,50	06
	TOTAL		144

ANEXO IV DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL ESPECIAL

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
TC / NE	AUDITOR	07
TC/NE	PROCURADOR DE CONTAS	04
TOTAL		11

GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR
E ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
	ADMINISTRADOR	02
	ASSISTENTE JURÍDICO	12
	BIBLIOTECÁRIO	02

TC / NS	CONTADOR	04
	ECONOMISTA	02
	ENGENHEIRO CIVIL	01
	ENGENHEIRO ELÉTRICO	01
	JORNALISTA	01
	PSICÓLOGO	02
TC / ACE	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	45
TOTAL		72

GRUPO DE ATIVIDADE DE INFORMÁTICA
NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
TC / NSIN	ANALISTA DE SISTEMAS	03
TC/NMIN-2	PROGRAMADOR	03
TC/NMIN-1	DIGITADOR	30
TOTAL		36

ANEXO V DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
TC / NM-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	29
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	04
	OFICIAL DE MANDADO	05
	TAQUÍGRAFO	03
TC/NM-1	TELEFONISTA	02
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04
	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	07
TOTAL		54

GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL BÁSICO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
TC / NB-2	MOTORISTA	10
TC / NB-1	ASSISTENTE OPERACIONAL	30
TOTAL		40

ANEXO VI DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL ESPECIAL

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOINICIAL	TOTAL
TC/NE	11	* Estabelecido em Lei.-	
TOTAL	11	-	-

O PROCURADOR-GERAL RECEBERÁ GRATIFICAÇÃO DE 20% A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO.

GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR,
NÍVEL MÉDIO E NÍVEL BÁSICO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOINICIAL	TOTAL
TC/NSIN	03	1.932,00	5.796,00
TC/NS	27	1.666,35	44.991,45
TC/ACE	45	1.992,37	89.656,65
TC/NMIN-2	03	1.380,00	4.140,00
TC / NM-2	41	1.122,97	46.041,77
TC/NMIN-1	30	1.122,97	33.689,10
TC / NM-1	13	738,87	9.605,31
TC / NB-2	10	507,15	5.071,50
TC / NB-1	30	386,40	11.592,00
TOTAL	202	-	250.583,78

ANEXO VII DA LEI Nº 467 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOINICIAL	TOTAL
TC / DAS-3	05	5.071,50	25.357,50
TC / DAS-2	45	4.588,50	206.452,50
TC / DAS-1	10	4.105,50	41.055,00
TC / DAI-3	06	3.018,00	18.111,00
TC / DAI-2	02	2.656,50	5.313,00
TC/DAI-1	09	2.173,50	19.561,50
TC / CAI-4	16	2.173,50	34.776,00
TC/CAI-3	36	1.449,00	52.164,00
TC / CAI-2	09	990,15	8.911,35
TC / CAI-1	06	724,50	4.347,00
TOTAL	144	-	416.048,85

DECRETO Nº 301 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar, **a pedido, LINDALVA LIMA DE OLIVEIRA PINTO** do Cargo de Secretária Chefe Adjunta do Gabinete Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 302 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar, a pedido, EDIO VIEIRA LOPES, do Cargo de Secretário Chefe do Gabinete Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Governador do Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES DE DADOS CONSTANTES DO D.O.E Nº 204 de 4-11-04.
DECRETO Nº 6.035-E DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.

"Dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, dos Servidores Públicos Efetivos, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, e adota outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 62, incisos III e IV, da Constituição do Estado de Roraima, e com fulcro no art. 16, da Lei 392, de 14 de agosto de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, a sua implementação e a sua aplicação ao servidor ocupante de cargo efetivo que integra o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima.

TÍTULO I
Do Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
Seção I
Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do SAD:

I - avaliar o desempenho do servidor durante todo o período de efetivo exercício no Poder Executivo do Estado de Roraima;

II - vincular, de modo objetivo, os ganhos de eficiência e eficácia à estrutura organizacional do Poder Executivo, no desempenho de suas competências e na prestação de serviços públicos;

III - identificar os fatores que tenham ascendência sobre a qualidade do desempenho das atribuições dos cargos;

IV - vincular a mobilidade funcional ao resultado do trabalho;

V - prestar as informações necessárias à formação do convencimento quanto:

a) à permanência do servidor no serviço público e no sistema de mobilidade funcional;

) ao implemento de ações, políticas e estratégias que visem ao onstante aperfeiçoamento, à atualização e à capacitação dos ervidores; e

:) à instituição de sistema de mérito no serviço público.

VI - constituir um sistema único de informações sobre desempenho;

VII - acompanhar o desempenho do avaliado, orientando-o quanto a adoção das providências voltadas para a superação das deficiências apresentadas;

VIII - apoiar estudos na área de formação de pessoal, levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de cursos, com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho funcional;

IX - integrar os níveis hierárquicos através da comunicação entre as chefias e avaliados, com a conseqüente melhoria do clima de trabalho;

X - informar ao servidor sobre o resultado de seu desempenho; e

XI - fornecer subsídios ao processo de:

a) confirmação do servidor no cargo; e

b) mobilidade funcional do servidor.

Seção II
Da Composição do SAD

Art. 3º Compõe o SAD, o Subsistema de:

I - Avaliação Especial de Desempenho – SAED; e

II - Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD.

Seção III
Dos Conceitos

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, o sistema de gestão de pessoas utilizado para:

a) aferir os resultados alcançados pela atuação do servidor efetivo, no exercício de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional combinado com parâmetros comportamentais; e

b) coletar e disponibilizar informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos colocados à disposição do servidor efetivo para o desempenho das atribuições típicas de seu cargo, de modo a viabilizar ações, políticas e estratégias de melhoria da qualidade dos serviços demandados pela sociedade.

II - Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED: instrumento de aplicação e de implementação da Avaliação Especial de Desempenho – AED, destinada à avaliação do desempenho do servidor efetivo, para fins de estágio probatório e aquisição de estabilidade;

III - Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD: instrumento de aplicação e implementação da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, destinada a avaliar o desempenho do servidor efetivo estável no exercício de suas atribuições, identificando suas qualidades e deficiências, de modo a viabilizar sistemas de treinamento, melhoria das condições de trabalho e a habilitá-lo à mobilidade funcional;

IV - Chefe mediato, o servidor que exerce função de direção, coordenação ou chefia da unidade administrativa na qual esteja alocado o servidor a ser avaliado, ao qual esteja subordinado o chefe imediato;

V - Chefe Imediato, o servidor ao qual se subordina o avaliado, em relação direta, sem intermediação;

VI - Titular da unidade de lotação, o Secretário de Estado, ou autoridade do mesmo nível, ao qual se subordinam os chefes imediato e mediato e o servidor avaliado.

VII - Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho – CSAD: órgão colegiado, de caráter consultivo instituído pelo Secretário da Administração, com a atribuição de dar o suporte técnico e o assessoramento necessário à Coordenadoria de Pessoal do Governo, na implantação, manutenção, implementação e na fixação das políticas e diretrizes do SAD, bem assim, na fiscalização do cumprimento da legislação pertinente; e

VIII - Sub-comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho – SSAD: a comissão encarregada da implementação do SAD nas diversas unidades de lotação, instituída pelo respectivo titular, que atua em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Administração e tecnicamente subordinada a esta.

Seção IV
Da Implementação do SAD

Art. 5º Cumpre à Secretaria de Estado da Administração através da Coordenadoria de Pessoal do Governo, com o assessoramento da Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho e das Subcomissões de Avaliação de Desempenho adotar as medidas necessárias para a implementação do SAD.

Art. 6º São avaliados os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, ainda que se encontrem no exercício de cargo de provimento em comissão.

Art. 7º A condução do SAD nos diversos órgãos da Administração direta do Poder Executivo dar-se-á mediante a atuação em conjunto:

I - do correspondente órgão de lotação, através do seu titular e da respectiva Subcomissão do SAD;

II - da Secretaria de Estado da Administração, através da Coordenadoria de Pessoal do Governo, com o assessoramento da Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Seção V
Da Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 8º A Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho, é composta por cinco membros titulares, ocupantes de cargos de nível superior, todos nomeados por ato do Secretário de Administração.

Parágrafo único. No ato de nomeação dos membros da CSAD, o Secretário da Administração designará:

I - o seu presidente; e

II - 2 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível superior como membros suplentes, que atuarão durante as eventuais ausências ou impedimentos dos membros titulares.

Art. 9º Os membros das CSAD estão impedidos de atuar na avaliação de si próprios, do cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendentes e parentes até o 2º grau, devendo declarar-se impedido.

Art. 10. O Presidente da CSAD poderá requerer o apoio de outros servidores necessários para o desempenho de suas atribuições.

Seção VI
Da Subcomissão do Sistema de Avaliação de Desempenho - SSAD

Art. 11. Nas unidades de lotação, o SAD será conduzido por meio das Subcomissões do Sistema de Avaliação de Desempenho - SSAD, instituídas por ato específico do Titular de cada órgão da administração direta do Estado de Roraima.

§ 1º As SSAD's são compostas por três membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo de nível superior.

§ 2º No ato de instituição da SSAD o titular da Unidade de Lotação designará o seu presidente.

§ 3º Os membros das SSAD estão impedidos de avaliar a si próprios, o cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendente e parentes até o 2º grau, devendo, nesses casos, serem substituídos pelos correspondentes suplentes.

§ 4º Durante o período de apuração dos resultados o Presidente da SSAD poderá requerer o apoio de tantos servidores quantos forem necessários para atender as demandas do SAD.

CAPÍTULO II
Das Competências e das Atribuições
Seção I
Das Competências da SEAD

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado da Administração:

I - implementar, cuidar da manutenção e correta aplicação do SAD nos diversos órgãos do Executivo Estadual;

II - criar sistema eletrônico de gestão do SAD;

III - promover reuniões, debates, treinamentos, divulgação de material informativo e outras ações que assegurem o conhecimento das bases e do funcionamento do sistema;

IV - orientar e acompanhar a formação das SSAD;

V - o controle e o cálculo dos períodos de avaliação;

VI - a emissão, remessas e controle de devolução dos instrumentos de avaliação;

VII - a conferência e arquivamento da documentação no dossiê funcional;

VIII - a publicação do ato de homologação dos resultados; e

IX - expedir instruções complementares a este Decreto.

Seção II
Das Competências da Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho - CSAD

Art. 13. Compete à CSAD:

I - fazer sugestões sobre a política e diretrizes do SAD;

II - acompanhar e avaliar a atuação de todos os servidores envolvidos no SAD;

III - conferir, o preenchimento dos formulários que compõe o SAD;

IV - sugerir normas de caráter geral ou específico de aplicação do SAD de modo a garantir o equilíbrio do Sistema;

V - realizar inspeções e auditorias junto à SSAD;

VI - acompanhar e apreciar a execução dos planos, programas e orçamentos referentes ao SAD;

VII - apreciar, a atuação das SSAD e dos chefes mediato e imediato;

VIII - instruir os processos de recursos para os titulares das unidades de lotação;

IX - prestar assessoramento na implantação, manutenção, implementação e fixação das políticas e diretrizes do SAD, bem como, na fiscalização do cumprimento da legislação pertinente;

X - atentar e respeitar os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração; e

XI - assessorar a CPG e a SEAD na solução de casos omissos.

Seção III
Das Competências da Subcomissão do Sistema de Avaliação de Desempenho - SSAD

Art. 14. Compete a SSAD, no âmbito da correspondente unidade de lotação:

I - auxiliar a Secretaria de Estado da Administração e a correspondente unidade de lotação em todas as fases do SAD, na sua implementação, manutenção e aplicação;

II - esclarecer dúvidas sobre o SAD;

III - analisar o desempenho do servidor com base nas informações prestadas pelas chefias imediata e mediata e em outros aspectos relevantes à sua performance, ocorridos no período de avaliação;

IV - apurar os resultados do avaliado, convertendo os conceitos em notas, com base nas informações contidas nos formulários de avaliação;

V - cientificar o servidor do resultado da avaliação;

VI - receber, instruir e julgar os eventuais recursos, contra a avaliação do chefe mediato ou imediato;

VII - atentar e respeitar os prazos estabelecidos pela CSAD; e

VIII - propor alterações para melhorar a aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Seção IV
Das Atribuições
Subseção I
Das Atribuições do Chefe Imediato

Art. 15. Incumbe ao chefe imediato:

I - acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente o servidor, no desempenho de suas atribuições;

II - assegurar a adequada condução do SAD na unidade onde atua;

III - manter abertura constante ao diálogo, procurando agir de maneira objetiva em todas as fases do processo avaliativo;

IV - responsabilizar-se pelo caráter fidedigno das informações prestadas;

V - atentar e respeitar os prazos definidos pela SSAD;

VI - criar as condições de forma a facilitar a execução das atividades pelo servidor;

VII - dar ciência ao servidor avaliado de todas as etapas do processo de avaliação;

VIII - adotar ações necessárias à solução dos problemas detectados no decorrer do processo de avaliação;

IX - incluir no planejamento da unidade as necessidades de capacitação e de treinamento do servidor cujo desempenho não tenha atendido às expectativas;

X - manter o chefe mediato e o titular da unidade, informados sobre as avaliações sob sua responsabilidade;

XI - encaminhar os formulários de avaliação do servidor ao chefe mediato.

Subseção II
Das Atribuições do Chefe Mediato

Art. 16. Incumbe ao chefe mediato:

I - receber a avaliação do servidor do chefe imediato;

II - conferir a avaliação, emitindo, em campo próprio, de forma justificada, sua concordância ou discordância com os termos da avaliação; e

III - encaminhar à SSAD os formulários de avaliação do servidor;

Subseção III
Do Avaliado

Art. 17. São atribuições do avaliado:

I - desempenhar corretamente suas funções objetivando contribuir para o fortalecimento da Administração Pública Estadual, por meio da adoção de parâmetros de eficiência e eficácia;

II - co-responsabilizar-se pelo auto-desenvolvimento funcional; e

III - manter abertura constante ao diálogo, procurando agir de maneira objetiva em todas as fases do SAD.

Subseção IV
Das Atribuições do Titular do Órgão

Art. 18. Homologar os resultados em formulário próprio, enviando a documentação à Secretaria de Estado da Administração.

Subseção V
Das Atribuições Comuns

Art. 19. São atribuições comuns ao avaliado, aos chefes mediato e imediato, aos membros da CSAD, da SSAD e a todos os servidores públicos direta ou indiretamente relacionados com o SAD:

- conhecer os princípios, objetivos e a operacionalização do SAD;

- participar, crítica e responsavelmente, de todas as fases do ocesso de avaliação;

I - atuar de maneira imparcial;

V - identificar, mediante análise conjunta, as medidas específicas para a ielhoria do desempenho e para o desenvolvimento profissional; e

' - zelar pelo caráter confidencial de todos os dados e informações .

ÍTULO II
)os Subsistemas de Avaliação que Integram o SAD
CAPÍTULO I
)isposições Preliminares

Art. 20. Os Subsistemas de Avaliação serão operados por meio de :istema, que fornecerá:

: - as informações necessárias ao preenchimento e controle dos formulários;

II - a apuração dos resultados; e

III - a emissão de relatórios;

Art. 21. São etapas comuns aos Subsistemas:

I - ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO: caracterizado pela troca diária de informações entre a chefia e o servidor, visando apontar problemas de execução dos projetos e atividades em andamento ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

II - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO: caracterizada pela aferição dos aspectos funcionais da atuação do servidor e dos elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, atribuindo-lhes conceitos e nota; e

III - PLANO DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR: etapa caracterizada pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

CAPÍTULO II
Do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 22. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo cumprirá estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, durante o qual será submetido a Avaliação Especial de Desempenho, como condição para a aquisição da estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. A Avaliação Especial de Desempenho – AED:

I - visa aferir aspectos funcionais da atuação do servidor, bem como, elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, para aquisição da estabilidade e para habilitar a tomada de decisão quanto a sua permanência, no quadro de cargos efetivos do Estado.

II - terá por base o acompanhamento diário e dar-se-á em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada seis meses.

Art. 23. Na AED serão aferidos os aspectos funcionais da atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, mediante a observância dos seguintes fatores:

I - assiduidade, incluindo o subfator pontualidade;

II - disciplina, incluindo os subfatores:

a) comportamento;

b) relacionamento interpessoal;

c) trabalho em equipe;

d) respeito aos níveis hierárquicos; e

e) ética.

III - Capacidade de iniciativa, incluindo os subfatores autodesenvolvimento e aprendizagem.

IV - Produtividade, levando-se em consideração o aspecto do ritmo de trabalho incluindo os subfatores eficiência e eficácia.

V - Responsabilidade, incluindo os subfatores:

a) zelo por materiais e equipamentos; e

b) organização e persistência.

Seção II
Dos Formulários

Art. 24. Para a operacionalização das etapas da AED, serão utilizados na conformidade do Anexo I a este Decreto o:

I - Formulário 1, "Informações do Desempenho", na conformidade do Anexo I a este Decreto, respondido pelos chefes imediato e mediato do servidor, com a finalidade de:

a) atribuir conceitos a performance do servidor referente aos fatores assiduidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, eficácia e comportamento observado os termos dos arts. 22 e 23 deste Decreto; e

b) registrar:

1. parecer descritivo do desempenho do servidor, elaborado pelos chefes imediato e mediato; e

2. sugestão de plano de desenvolvimento, contendo as ações propostas pela chefia imediata e pelo avaliado, para eliminação das dificuldades encontradas pelo servidor na execução de suas tarefas.

II - Formulário 2, "Avaliação Especial de Desempenho", respondido pela SSAD, com a finalidade de:

a) tabular os conceitos atribuídos ao servidor através do formulário de "Informações do Desempenho";

b) permitir o registro de outros fatores ocorridos durante o período de avaliação, julgados pertinentes à performance do servidor; e

c) atribuir nota ao servidor, referente ao período de avaliação, acompanhada de parecer descritivo.

III - Formulário 3, "Notificação de Reprovação" na conformidade ao Anexo I a este Decreto a ser preenchido pelo titular do órgão da administração direta, comunicando ao servidor a sua reprovação na correspondente avaliação.

Seção III
Da Operacionalização

Art. 25. A escala de pontuação na AED é a seguinte:

I - A: Supera as expectativas;

II - B: Às vezes supera as expectativas;

III - C: Atende as expectativas;

IV - D: Às vezes atende as expectativas; e

V - E: Não atende as expectativas.

Art. 26. A partir do primeiro dia de exercício do servidor, a Secretaria de Estado da Administração:

I - controlará cada período de avaliação, em sistema informatizado;

II - enviará à CSAD, com até trinta dias de antecedência do término do período de avaliação:

a) relação de todos os servidores a serem avaliados;

b) os formulários de "Informações do Desempenho", previamente identificados com os dados de cada servidor e respectivo período de avaliação.

Parágrafo único. Quando do 6º período de avaliação a Secretaria de Estado da Administração enviará o material à CSAD, quatro meses antes do término do estágio probatório.

Art. 27. O titular do órgão, após conhecimento da documentação pertinente, homologará os resultados em formulário próprio, enviando a documentação para a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 28. O servidor que, independentemente do término do prazo de trinta e seis meses, obtiver média inferior a cinqüenta por cento dos pontos em três avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado no estágio probatório.

Seção IV
Do Recurso

Art. 29. O servidor que discordar do resultado de sua avaliação poderá interpor recurso à SSAD no prazo de quinze dias a contar da ciência do resultado.

§ 1°Na elaboração das razões do recurso, o servidor deverá ater-se aos fatores componentes do formulário de "Informações do Desempenho", indicando aqueles que forem objeto de contestação e eventuais irregularidades constatadas na apuração dos resultados.

§ 2° A SSAD receberá o recurso e enviá-lo-á ao chefe imediato para que seja possibilitada a retratação, no prazo de quinze dias, não ocorrendo esta, a SSAD julgará o recurso no mesmo prazo.

§ 3° Não ocorrendo a retratação de que dispõe o parágrafo anterior, o recurso de que trata este artigo prorroga para a SSAD as atribuições do chefe imediato no que se refere ao SAD.

§ 4° O servidor que discordar do resultado do recurso poderá ainda recorrer ao titular do órgão.

CAPÍTULO III
Do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 30. Durante todo o período de atividade, o servidor efetivo estável, terá o seu exercício e a sua performance submetidos à Avaliação Periódica de Desempenho - APD, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional.

Art. 31. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho será instrumentalizado de modo a:

I - aferir os resultados alcançados pela atuação do servidor público efetivo estável, no exercício de suas funções, identificando suas qualidades e deficiências;

II - viabilizar os sistemas de treinamento e de melhoria das condições de trabalho; e

III - habilitar o servidor à mobilidade funcional;

Parágrafo único. A Avaliação Periódica de Desempenho - APD:

I - visa administrar, desenvolver e avaliar o desempenho dos servidores efetivos estáveis, durante a sua permanência no serviço público.

II - tem como metas:

a) medir o desempenho individual do servidor;

b) identificar as necessidades de treinamento e desenvolvimento; e

c) apontar as deficiências de recursos materiais e das condições de trabalho.

Art. 32. A Avaliação Periódica de Desempenho tem periodicidade de doze meses, iniciando-se em 1° de abril e encerrando-se em 31 de março do exercício seguinte, sendo seus dados apurados entre 1° de abril e 30 de junho.

Art. 33. O resultado da APD é proporcional ao tempo de exercício para os servidores que ingressarem no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Estadual após o início da periodicidade da avaliação.

Seção II
Dos Formulários

Art. 34. Para a operacionalização das etapas da APD, na conformidade do Anexo II a este Decreto, serão utilizados:

I - Formulário 1 "Acompanhamento do Desempenho", respondido pela chefia imediata e mediata do servidor, tem como finalidade:

a) registrar problemas de execução dos projetos e atividades em andamento; ou

b) detectar a existência de fatores que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando as ações corretivas a serem adotadas, devendo ser preenchido no mês de setembro, após seis meses do início do interstício.

II - Formulários 2a, 2b e 2c, "Informações Periódicas de Desempenho", respondidos pela chefia imediata e mediata do servidor, tendo como finalidades atribuir conceitos à performance do servidor, tendo em vista seu desempenho e atendimento das metas estabelecidas, a serem preenchidos no mês de março, anterior ao final do interstício de avaliação:

a) Formulário 2a, "Informações do Desempenho Funcional do Servidor", para os ocupantes dos cargos de nível superior;

b) Formulário 2b, "Informações do Desempenho Funcional do Servidor", para os ocupantes dos cargos de nível médio;

c) Formulário 2c, "Informações do Desempenho Funcional do Servidor", para os ocupantes dos cargos de nível básico.

III - Formulário 3, "Avaliação Periódica de Desempenho", respondido pela SSAD, tem como finalidade tabular os resultados, concedendo ao avaliado as notas constantes do formulário de "Informações do Desempenho Funcional do Servidor" correspondentes aos conceitos que lhe foram atribuídos, indicando o direito a mobilidade funcional;

IV - Formulário 4, "Plano de Aperfeiçoamento", preenchido pela chefia imediata do servidor, após o fechamento da APD, com a finalidade de registrar as recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

Seção III
Da Operacionalização

Art. 35. Para fins de utilização dos formulários "Informações do Desempenho Funcional":

I - serão considerados 15 fatores, com pesos que totalizam 100%;

II - serão utilizados critérios que abrangem a atribuição de conceitos, classificando as percepções do avaliador em relação à freqüência com que o avaliado demonstra resultados relativos ao exercício de suas atribuições e competências, de acordo com a seguinte escala:

a) A - excepcional: sempre demonstra o resultado esperado no desempenho de suas atribuições e competências, superando as expectativas na obtenção destes resultados;

b) B - ótimo: sempre demonstra o resultado esperado;

c) C - bom: freqüentemente demonstra o resultado esperado;

d) D - regular: às vezes demonstra o resultado esperado;

e) E - Fraco: raramente demonstra o resultado esperado; e

f) F - Insatisfatório: nunca demonstra o resultado esperado.

Art. 36. O servidor será notificado do resultado de sua avaliação pela SSAD.

Art. 37. O titular do órgão, após análise da documentação pertinente homologará os resultados em formulário próprio, enviando a documentação para a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 38. É de quinze dias contados da data:

I - da correspondente ciência de sua reprovação, o prazo para o avaliado interpor recurso; e

II - do respectivo protocolo o prazo para a SSAD instruir e julgar eventuais recursos.

TÍTULO III
Disposições Finais

Art. 39. O registro da informação de desempenho do servidor que no período de cada etapa de avaliação tenha sido lotado em mais de uma unidade será feito pelo chefe ao qual esteve subordinado por mais tempo.

Art. 40. No caso do servidor se recusar a dar ciência em quaisquer das etapas do processo de avaliação, registrar-se-á o fato em documento assinado por duas testemunhas.

Art. 41. O resultado e os instrumentos que compõem o SAD, a indicação dos elementos de convicção e de provas narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como os critérios utilizados na avaliação serão arquivados na pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Art. 42. Não será avaliado o servidor que se encontrar:

I - cedido para outro Órgão ou Unidade dos demais Poderes do Estado, de outros Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto durar a cedência;

II - em licença para:

a) atividade política;

b) cumprir mandato eletivo;

III - afastado por cento e vinte dias ou mais, consecutivos ou não, num mesmo período de avaliação;

IV - em desvio de função.

Art. 43. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho.

Art. 44. Ficam incumbidos os titulares de cada Unidade da Estrutura Básica do Poder Executivo Estadual de zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.45. Os chefes mediatos e imediatos, os membros das CSAD e da SSAD, e todos os servidores direta e indiretamente envolvidos no SAD, responderão administrativamente por toda ação ou omissão que resulte em desrespeito às disposições deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções cíveis ou criminais.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 47. As disposições estabelecidas neste Decreto não se aplicam aos servidores cujas carreiras não estejam disciplinadas na Lei 392, de 14 de agosto de 2003.

Art. 48. **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de outubro de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Modifica a Lei Complementar nº 027/98, de 09 de setembro de 1998, que institui a Polícia Militar do Estado de Roraima e dispõe sobre sua organização básica, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO
DA INSTITUIÇÃO, DESTINAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Lei Complementar nº 027, de 09 de setembro de 1998, que instituiu a Polícia Militar do Estado de Roraima - PMRR, como força auxiliar e reserva do Exército, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição da República e dos artigos 179 e 180 da Constituição do Estado de Roraima, com base na hierarquia e disciplina, corporação destinada à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, nos termos da Legislação Federal específica, passa a vigorar de acordo com a presente Lei Complementar.

Art. 2º Compete à Polícia Militar:

a execução com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, do policiamento ostensivo, fardado e planejado pelas autoridades competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos Poderes constituídos;

a atuação de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais e áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

a atuação de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

a supervisão e o controle dos serviços de segurança privada;

a proteção do meio ambiente;

o controle, orientação e instrução das guardas municipais;

a garantia do exercício do poder de polícia, nos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendárias, sanitárias, de uso e ocupação do solo e do patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico;

a seleção, o preparo, o aperfeiçoamento, o treinamento e a especialização dos policiais militares;

a realização da polícia judiciária militar estadual, para apuração dos crimes militares e suas autorias, definidos em lei, cabendo seu processo e julgamento aos Conselhos de Justiça Militar Estadual;

o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

a guarda e fiscalização do trânsito urbano e rodoviário, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

a segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado; e

o rádio patrulhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial.

§ 1º Em caso de guerra, grave perturbação da ordem pública ou ameaça de sua irrupção, a Polícia Militar poderá ser convocada pelo Governo Federal, subordinando-se à Força Terrestre participante da defesa territorial.

§ 2º Para o cumprimento das missões decorrentes desta Lei, a Polícia Militar subordinar-se-á diretamente ao Governador do Estado.

Art. 3º O Comandante-Geral da Polícia Militar, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção, responderá perante o Governador do Estado pelo comando, administração e emprego da Corporação.

Art. 4º O comando, a administração e o emprego da Corporação são de competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

Art. 5º Para o cumprimento das missões decorrentes do inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, a Polícia Militar poderá atuar, de forma integrada, com todos os órgãos que compõem o grande Sistema de Segurança Pública, a nível federal, estadual ou municipal.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA GERAL

Art. 6º A Polícia Militar estrutura-se em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

Art. 7º Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Polícia Militar, incumbindo-se do seu planejamento em geral, visando a sua organização e a identificação das necessidades, em termos de pessoal e de material, bem como, ao emprego da Corporação no cumprimento de suas missões.

Parágrafo único. Aos órgãos de direção cabe a expedição de diretrizes e ordens aos órgãos de apoio e de execução e, ainda, a coordenação, o controle e a fiscalização desses órgãos.

Art. 8º Os órgãos de apoio, constituídos de servidores técnicos e administrativos, atendem às necessidades de pessoal e de material de toda a Corporação, como sua atividade-meio, dando cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Art. 9º Os órgãos de execução realizam a atividade-fim da Corporação de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas dos órgãos de direção, e são apoiados em suas necessidades de pessoal e material pelos órgãos de apoio.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 10. Os órgãos de direção que compõem o Comando-Geral da Corporação compreendem:

Comandante-Geral;

Subcomandante-Geral;

Estado-Maior Geral, como órgãos de direção-geral;

Ajudância-Geral, como órgão que atende às necessidades de material e pessoal do Comando-Geral;

Diretoria Financeira;

Controle Interno;

Assessorias eventuais.

Art. 11. Ao Comandante-Geral compete estabelecer a política administrativa e de emprego da Polícia Militar, no âmbito do Estado; representar a Corporação nos atos externos, junto aos Órgãos e Poderes constituídos; e proporcionar o desenvolvimento das atividades internas.

§ 1º A Polícia Militar é dirigida por um Comandante-Geral, cargo privativo de Oficial Superior da ativa do último posto da Corporação, com equivalência funcional, direitos e prerrogativas de Secretário de Estado, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

§ 2º O Subcomandante-Geral é o substituto eventual do Comandante-Geral, sendo por este escolhido e nomeado pelo Governador do Estado, entre Oficiais Superiores da ativa do último posto da Corporação, com equivalência funcional, direitos e prerrogativas de Secretário Adjunto de Estado.

§ 3º O Subcomandante-Geral será também o Chefe do Estado-Maior-Geral da Corporação.

§ 4º Quando a escolha para o exercício do cargo de Comandante-Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

§ 5º Quando a escolha para o exercício do cargo de Subcomandante-Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

Art. 12. O Estado-Maior-Geral da Polícia Militar é o órgão de direção geral, perante o Comandante-Geral, responsável pelo ensino, instrução, manutenção, cultura, estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive na elaboração de diretrizes e ordens do Comando-Geral, instrumentos mediante os quais são acionados os órgãos de direção, apoio e execução, no cumprimento de suas missões.

§ 1º O Estado-Maior-Geral é, ainda, o órgão central de planejamento administrativo, programação e orçamento da Instituição.

§ 2º O Estado-Maior-Geral será assim organizado:

Chefe de Estado-Maior-Geral;

Seções:
a) 1ª Seção (PM/1): assuntos relativos a pessoal e legislação;

b) 2ª Seção (PM-2): assuntos relativos à inteligência e contra-inteligência;

c) 3ª Seção (PM-3): assuntos relativos a operações, doutrina, pesquisa, ensino e instrução;

d) 4ª Seção (PM-4): assuntos relativos à logística, serviços, manutenção e patrimônio;

e) 5ª Seção (PM-5): assuntos culturais, civis e relações públicas; e

f) 6ª Seção (PM-6): assuntos relativos a orçamento e planejamento administrativo.

§ 3º O Chefe do Estado-Maior-Geral é o principal assessor do Comandante-Geral, incumbindo-lhe dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do órgão e de suas seções.
§ 4º As seções do Estado-Maior-Geral serão constituídas de subseções, no limite especificado no Quadro de Organização da Corporação.

§ 5º O Controle Interno é o órgão responsável pela execução das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, bem como, o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil da Corporação ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Executivo Estadual, de acordo com o previsto na Lei nº 284, de 10 de abril de 2001.

§ 6º O Controle Interno está subordinado diretamente ao Comandante-Geral da Corporação, sendo a chefia do órgão de sua livre escolha e nomeação, devendo o oficial que for nomeado ser agregado como em função de natureza policial militar.

Art. 13. A Ajudância-Geral tem a seu encargo as funções administrativas do Quartel do Comando-Geral, considerado como Unidade Administrativa, bem como, algumas atividades de pessoal para a Corporação como um todo, com as seguintes atribuições, entre outras:

trabalhos de secretaria, incluindo correspondência, correio, protocolo-geral, arquivo-geral, boletim diário e outros;

apoio de pessoal auxiliar (praças) a todos os órgãos do Comando-Geral; e

segurança e serviços gerais do Quartel do Comando-Geral.

§ 1º A Ajudância Geral será assim organizada:

Secretaria:
a) Seção de expediente; e
b) Almoxarifado.

Companhia de Comando e Serviço:
a) Seção de Comando; e
b) Seção de Serviço.

§ 2º A Seção de Serviço da Companhia de Comando e Serviço será constituída de grupos, no limite especificado no Quadro de Organização da Corporação.

Art. 14. A Diretoria Financeira incumbe-se do planejamento, orientação normativa, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades, dos programas e dos planos relativos à política financeira da corporação.

§ 1º A Diretoria Financeira será assim constituída:

Fiscalização Administrativa;

Divisão Administrativa e Financeira;

Divisão de Folha de Pagamento.

§ 2º A Diretoria Financeira será dirigida por seu diretor e subordinada diretamente ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 15. A Comissão de Promoção de Oficiais, a Comissão de Promoção de Praças e as Comissões de Medalhas terão suas composições e seu funcionamento disciplinados por leis específicas e normas peculiares.

§ 1º Poderão ser nomeadas outras comissões, além das previstas neste artigo, de caráter temporário, destinadas a estudos e trabalhos eventuais, a critério do Comandante-Geral da Corporação, que as criará mediante ato administrativo de sua competência, sendo assegurada a participação de praças, quando do seu interesse.

§ 2º Os Oficiais e Praças indicados para compor eventualmente essas comissões continuarão a fazer jus aos direitos e vantagens que lhes são

assegurados por leis, decorrentes dos cargos e funções compatíveis com sua situação hierárquica, previstos no Quadro de Organização da Corporação, e por esse motivo, por ser de natureza policial militar, não poderão ser agregados.

Art. 16. As Assessorias, constituídas eventualmente para determinados estudos que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura da Corporação, particularmente em assuntos especializados, podendo ser constituídas de militares e servidores civis postos à disposição da Instituição pelo Poder Executivo ou por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Os Oficiais e Praças indicados para compor eventualmente essas assessorias continuarão a fazer jus aos direitos e vantagens que lhes são assegurados por leis, decorrentes dos cargos e funções compatíveis com sua situação hierárquica, previstos no Quadro de Organização da Corporação, por não se tratar de apenas um encargo, mas de uma função específica de assessoria, poderão ser agregados como em função de natureza policial militar.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 17. Os órgãos de apoio compreenderão:

órgão de apoio de ensino:
a) Coordenadoria de Ensino Policial.

órgão de apoio de saúde:
a) Serviço de Saúde:
1) Diretoria;
2) Vice-Diretoria;
3) Seção Administrativa; e
4) Seção Médica.

órgão de apoio do Comando:
a) Gabinete do Comandante:
1) Chefia;
2) Grupo de Apoio Administrativo;
3) Ajudante de Ordens; e
4) Grupo de Segurança.
b) Gabinete do Subcomandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior-Geral:
1) Grupo de Apoio Administrativo;
c) Corregedoria:
1) Seção de Polícia Disciplinar e Ética;
2) Seção de Apoio Administrativo;
3) Seção de Polícia Judiciária Militar; e
4) Cartório.

Art. 18. O Gabinete do Comandante-Geral será constituído, em caráter permanente, para atendê-lo administrativamente, cuidar da sua segurança pessoal e dotá-lo de um serviço de Ajudância de Ordens.

Art. 19. O Gabinete do Subcomandante-Geral será constituído, em caráter permanente, para atendê-lo administrativamente.

Art. 20. A Corregedoria da Polícia Militar será constituída, em caráter permanente, para proceder, instaurar e acompanhar procedimentos apuratórios em sede penal militar, administrativa, ética e disciplinar que envolva integrantes da Corporação, na forma prevista em legislação peculiar e específica.

Art. 21. A Coordenadoria de Ensino Policial é o órgão de apoio do Sistema de Ensino que tem a seu encargo o acompanhamento da formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento de Policiais Militares, que será realizada pela Academia Integrada de Polícia -ISSEC/API-RR.

Parágrafo único. Os policiais militares que ocuparem cargos da estrutura orgânica do ISSEC/API-RR serão considerados como em função de interesse policial militar.

Art. 22. O Centro de Suprimento e Manutenção é o órgão de apoio incumbido do recebimento, armazenagem e distribuição de material bélico e, ainda, da execução da manutenção no que concerne a armamento e munições, material de comunicações e material de motomecanização.

Parágrafo único. O Centro de Suprimento e Manutenção, pela natureza dos serviços que presta, ficará funcionalmente subordinado à Chefia da 4ª Seção do Estado-Maior-Geral e será organizado conforme especificado no Quadro Organizacional da Corporação.

Art. 23. O Serviço de Saúde é o órgão de apoio de saúde aos integrantes da Polícia Militar, seus dependentes e pensionistas, independente dos serviços de saúde prestados por outros órgãos da administração pública, mediante convênio; ou por entidades profissionais da iniciativa privada, mediante contrato de parcerias, na forma da lei.

Parágrafo único. Competirá ao Serviço de Saúde da Corporação, em parceria com outros órgãos, obter e gerar recursos para proporcionar os meios e os serviços necessários ao apoio de saúde aos seus integrantes.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I
Dos Comandos de Policiamento da Capital e do Interior

Art. 24. O Comando de Policiamento da Capital (CPC), responsável perante o Comandante-Geral pela preservação da ordem pública na Capital, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando-Geral, será constituído de:

Comandante;

Subcomandante;

Estado-Maior:
a) Chefia;
b) P-1/P-4;
c) P-2/P-3;

d) Centro de Coordenação de Operações Policiais Militares (CECOP); e
e) Seção de Justiça e Disciplina (SJD).

Unidades Operacionais:
a) 1° Batalhão de Polícia Militar (1° BPM);
b) 2° Batalhão de Polícia Militar de Guarda (2° BPM GDA);
c) Companhia Independente de Operações Especiais; e
d) 1° Esquadrão Independente de Polícia Montada.

Fiscalização Administrativa.

Art. 25. O órgão de execução de policiamento ostensivo da Capital, tendo a seu encargo as diferentes missões policiais militares, será constituído das seguintes unidades operacionais:

1° Batalhão de Polícia Militar (1° BPM): é a unidade sediada na Capital que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, exceto os de competência de outros batalhões, constituída de 04 (quatro) Companhias de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em pelotões e grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.

2° Batalhão de Polícia Militar de Guarda (2° BPM): é a unidade sediada na Capital que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento de guarda em edifícios públicos estaduais e segurança externa de estabelecimentos penais, constituída de 02 (duas) Companhias de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em pelotões e grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.

Companhia Independente de Operações Especiais (CIOE): é a unidade sediada na Capital especialmente treinada para o desempenho de missões que extrapolem as competências do policiamento ostensivo de rotina, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 04 (quatro) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.

Esquadrão Independente de Policiamento Montado: é a unidade sediada na Capital que tem a seu encargo as missões de policiamento ostensivo montado, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 02 (dois) Pelotões de Policiamento Montado, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.

Art. 26. O Comando de Policiamento do Interior (CPI), responsável perante o Comandante-Geral pela preservação da ordem pública no interior do Estado, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando-Geral, será constituído de:

Comandante;
Subcomandante;

Estado-Maior:
a) Chefia;
b) P-1/P-4;
c) P-2/P-3:
1) Centro de Comunicações do Interior (CCI).
d) Seção de Justiça e Disciplina (SJD).

Unidades Operacionais:
a) 1° Companhia Independente de Polícia Militar (1° CIPM);
b) 2° Companhia Independente de Polícia Militar (2° CIPM);
c) 3° Companhia Independente de Polícia Militar (3° CIPM);
d) Companhia Independente de Policiamento Ambiental (CIPA); e
e) Companhia Independente de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário (CIPTUR).

Fiscalização Administrativa.

Art. 27. O órgão de execução de policiamento ostensivo no interior do Estado, tendo a seu encargo as diferentes missões policiais militares, será constituído das seguintes unidades operacionais:

1ª Companhia Independente de Polícia Militar (1ª CIPM): unidade sediada no município de Pacaraima, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 04 (quatro) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação;

2ª Companhia Independente de Polícia Militar (2ª CIPM): unidade sediada no município de Caracaraí, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 03 (três) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação;

3ª Companhia Independente de Polícia Militar (3ª CIPM): unidade sediada no município de Rorainópolis que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 04 (quatro) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação;

Companhia Independente de Policiamento Ambiental (CIPA): unidade sediada na Capital especialmente treinada para o desempenho de missões que visem à defesa e à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 03 (três) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.

Companhia Independente de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário (CIPTUR): unidade sediada na Capital que tem a seu encargo as missões de policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 03 (três) Pelotões, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.

SEÇÃO II
Das Unidades Operacionais

Art. 28. Os Batalhões de Polícia Militar serão constituídos de:
Comandante;

Subcomandante;

Estado-Maior:
a) Chefia;
b) P-1/P-4; e
c) P-2/P-3;

Fiscalização Administrativa;

Companhias de Policiamento;

Pelotões; e

Grupos.

§ 1° As Companhias Independentes de Polícia Militar, Operações Especiais, Ambiental e de Trânsito Urbano e Rodoviário serão constituídas de:

Comandante;

Subcomandante;

Estado-Maior:
a) Chefia;
b) P-1/P-4; e
c) P-2/P-3;

Fiscalização Administrativa;

Pelotões; e

Grupos.

§ 2° O Esquadrão Independente de Policiamento Montado será constituído de:
Comandante;

Subcomandante;

Estado-Maior:
a) Chefia;
b) P-1/P-4; e
c) P-2/P-3;

Fiscalização Administrativa;

Pelotões; e

Grupos.

§ 3° As Companhias de Polícia Militar, orgânicas de Batalhão de Polícia Militar, serão constituídas de:

Comandante;

Subcomandante;

Seção de Comando e Administração;

Pelotões; e

Grupos.

§ 4° Os Pelotões serão constituídos de:

Comandante;

Adjunto; e

Grupos de Policiamento.

§ 5° As Companhias ou Pelotões (Cia PM ou Pel PM), para o desempenho de outras missões, além do policiamento ostensivo geral, deverão ser dotadas de pelotões ou grupos do tipo de policiamento específico.

§ 6° O Grupo Policial Militar (GPM) constitui-se na menor unidade de emprego operacional.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA E ASSESSORIAS MILITARES

Art. 29. Compõem, ainda, a estrutura organizacional da Corporação os seguintes órgãos:
Casa Militar da Governadoria;

Assessoria Militar do Tribunal de Justiça Estadual;

Assessoria Militar da Assembléia Legislativa Estadual;

Assessoria Militar do Ministério Público Estadual;

Art. 30. A Casa Militar da Governadoria será constituída, em caráter permanente, para apoiar administrativamente, cuidar do transporte, da segurança pessoal e familiar e dotar de uma Ajudância de Ordens o Governador do Estado de Roraima, sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em normas específicas, compondo-se dos seguintes órgãos:

Secretário-Chefe;

Subchefe;

Gabinete do Secretário;

Departamento de Operações e Segurança;

Departamento de Transporte e Comunicação; e

Departamento de Apoio Administrativo.

Art. 31. A Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado será constituída, em caráter permanente, para atender particularmente os órgãos da Justiça do Estado, de acordo com a disponibilidade de efetivo especificada no Quadro de Organização da Corporação, compondo-se dos seguintes órgãos:

Chefia;

Subchefia;

Seção de Apoio Administrativo; e

Grupo de Segurança.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado será oficial superior da ativa da Corporação, sendo de livre escolha do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, devendo seu titular ser agregado em função de interesse policial militar, não ocorrendo, no entanto, vacância para promoção.

Art. 32. A Assessoria Militar da Assembléia Legislativa do Estado será constituída, em caráter permanente, para atender particularmente o Poder Legislativo Estadual, de acordo com a disponibilidade de efetivo especificada no Quadro de Organização da Corporação, compondo-se dos seguintes órgãos:

Chefia;

Subchefia;

Seção de Apoio Administrativo; e

Grupo de Segurança.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Militar da Assembléia Legislativa do Estado será oficial superior da ativa da Corporação, sendo de livre escolha do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, devendo seu titular ser agregado em função de interesse policial militar, não ocorrendo, no entanto, vacância para promoção.

Art. 33. A Assessoria Militar do Ministério Público Estadual será constituída, em caráter permanente, para atender particularmente os órgãos do Ministério Público do Estado, de acordo com a disponibilidade de efetivo especificada no Quadro de Organização da Corporação, compondo-se dos seguintes órgãos:

Chefia;

Adjunto;

Grupo de Investigação Criminal; e

Grupo de Segurança.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Militar do Ministério Público Estadual será oficial superior da ativa da Corporação, sendo de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, devendo seu titular ser agregado em função de interesse policial militar, não ocorrendo, no entanto, vacância para promoção.

TÍTULO III
DO PESSOAL

CAPÍTULO I
DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

Art. 34. O pessoal da ativa da Polícia Militar compõe-se de:
Oficiais, constituindo os seguintes quadros:
a) Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);
b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS);
c) Quadro de Oficiais da Administração Policiais Militares (QOAPM);
d) Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares (QAOPM);
e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos (QOPMM);
f) Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM).

Praças, constituindo os seguintes quadros:
a) Quadro de Praças Especiais Policiais Militares (QPEPM);
b) Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM);
c) Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde (QPPMS);
d) Quadro de Praças Policiais Militares Músicos (QPPMM); e
e) Quadro Especial de Praças Policiais Militares (QEPPM).

CAPÍTULO II
DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 35. O efetivo da Polícia Militar será fixado em Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar, mediante proposta do Comandante-Geral ao Governador do Estado.

§ 1° O ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM), de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS) e de Praças Policiais Militares (QPPM) da Polícia Militar de Roraima dar-se-á exclusivamente, através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, na forma prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

§ 2° O Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM), se destinar-se-á a suprir as necessidades da Corporação, com pessoal de nível superior para o desempenho de atividades complementares, distinta da formação acadêmica básica dada ao aluno do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares.

§ 3° Integrarão o Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) os oficiais pertencentes ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS) e ao Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares (QAOPM), os quais serão considerados extintos por ocasião da regulamentação do Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM), que será dará através de lei específica, que disporá, também, sobre os postos, as regras para o ingresso e demais disposições pertinentes.

§ 4° O Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) e o Quadro de Organização (QO) da Polícia Militar de Roraima, observado o efetivo fixado em Lei de Fixação de Efetivo, serão aprovados pelo Governador do Estado, através de decreto, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

§ 5° O Quadro de Organização (QO) da Polícia Militar de Roraima, observado o efetivo fixado em Lei de Fixação de Efetivo, será aprovado pelo Governador do Estado, através de decreto, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

§ 6° A Praça da Polícia Militar que completar a idade limite para a permanência na ativa, prevista no Estatuto da Corporação, poderá, manifestado o interesse, permanecer no serviço ativo até completar 56 (cinqüenta e seis) anos de idade.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. A organização básica prevista nesta Lei Complementar deverá ser efetivada gradual e progressivamente na dependência de disponibilidade de instalações físicas e de pessoal, objetivando atender as necessidades de segurança pública demandadas pelo conjunto da sociedade.

Art. 37. O pessoal do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Roraima continuará percebendo vencimentos e vantagens através da consignação específica do Orçamento Geral da União.

Art. 38. Compete ao Governador do Estado, através de decreto, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, a implantação, a transformação e a denominação dos órgãos de direção, apoio e execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei Complementar e dentro dos limites de efetivo fixado em normas específicas.

Art. 39. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de agosto de 2004.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 027/98, de 09 de setembro de 1998.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Governador do Estado de Roraima

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N.° 0214-P/2004/GAB/PROGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais

Considerando o requerimento do servidor JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, Assistente Jurídico da União,

RESOLVE,

Conceder ao servidor federal *JOSÉ DOMINGOS DA SILVA*, Assistente Jurídico da União, o gozo de férias relativas aos exercícios 2002 e 2003, suspensas através da PROGE/DEPLAF/PORTARIA N° 001/2002 e da PROGE/DEPLAF/PORTARIA N° 106/2003 respectivamente, sendo, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2004, referente ao exercício 2002 e no período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2005, relativo ao exercício de 2003.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JORGE BARROSO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA N.° 215-P/2004/GAB/PROGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições do cargo, e, conforme disposto no art. 90, inciso III, alínea "a", da Lei 053/01, de 31 de dezembro de 2001,

RESOLVE,

Conceder ao Procurador do Estado MATEUS GUEDES RIOS, 08 (oito) dias consecutivos de ausência, no período de 12 a 19.11.04, em razão de casamento.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JORGE BARROSO
Procurador-Geral do Estado

Secretaria de Estado da Administração

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.° **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA N° 3877 – P – GAB/SEAD, 27 de outubro de 2004.
Exonerar CÉSAR NOGUEIRA MARTINS JUNIOR, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-IV, de Instrutor de Curso, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, com efeitos a contar de 17.10.04.
Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2004

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

ANGELA MARIA GOMES PORTELA
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.° 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA N.° 3872 – P – GAB / SEAD, de 22 de outubro de 2004.
Nomear DILMA DA SILVA CRUZ, para o Cargo de Direção Superior – CDS-I, de Chefe da Divisão de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com efeitos a contar de 01.10.04.
Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

PAULO SÉRGIO BRÍGLIA
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.° 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA N.° 3865 – P – GAB / SEAD, de 22 de outubro de 2004.
Exonerar DILMA DA SILVA CRUZ, do Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-II, de Diretora do Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com efeitos a contar de 20.08.04.

PORTARIA N.° 3866 – P – GAB / SEAD, de 22 de outubro de 2004.
Exonerar VALDIRENE SOARES MORENO, do Cargo de Direção Superior – CDS-I, de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com efeitos a contar de 01.10.04.

PORTARIA N.° 3867 – P – GAB / SEAD, de 22 de outubro de 2004.
Exonerar IARA MARILIA REIS BRIGLIA, do Cargo de Natureza Especial Intermediária – CDI-I, de Chefe de Plantão de Estabelecimento Prisional, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com efeitos a contar de 20.08.04.

PORTARIA N.° 3868 – P – GAB / SEAD, de 22 de outubro de 2004.
Nomear ANA ALICE MONTEIRO DOS SANTOS, para o Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-II, de Diretora do Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com efeitos a contar de 20.08.04.

PORTARIA N.° 3869 – P – GAB / SEAD, de 22 de outubro de 2004.
Nomear IARA MARILIA REIS BRIGLIA, para o Cargo de Direção Superior – CDS-I, de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com efeitos a contar de 20.08.04.
Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

PAULO SÉRGIO BRÍGLIA
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.° **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA N° 3880 – P – GAB/SEAD, de 27 de outubro de 2004.
Exonerar ANA LÚCIA ALVES DE FIGUEIREDO, do Cargo de Direção Superior - CDS-I, de Chefe da Divisão Técnica/CETRESP, da Secretaria de Estado de Administração, a contar de 25.10.04.

PORTARIA N° 3881 – P – GAB/SEAD, de 27 de outubro de 2004.
Nomear ANA LÚCIA ALVES DE FIGUEIREDO, para o Cargo de Direção Superior - CDS-I, de Chefe da Divisão de Cadastro/CPG, da Secretaria de Estado de Administração, a contar de 25.10.04.
Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.° **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA N.° 3889 – P – GAB/SEAD, de 08 de novembro de 2004.
Exonerar JOÃO VALDÊR DE ALBUQUERQUE FILHO, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, de Chefe de Casa de Produtor Rural, da

Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com efeitos a contar de 02.09.04.
Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

PORTARIA N.º 3888 - P - GAB / SEAD, de 08 de novembro de 2004.

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º - Designar ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA, para responder pelo Cargo de Direção Superior – CDS-I, de Chefe da Divisão de Parcelamento e Dívida Ativa/Dep. da Receita, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição da Titular MAGDA MARTINS VIANNA, em razão de férias, no período de 03.11.2004 a 02.12.2004.
Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA N.º 3902– P – GAB/SEAD, de 08 de novembro de 2004.
Exonerar IDELFONSO MIGUEL LIMA, do Cargo de Direção Superior – CDS-I, de Chefe de Divisão de Perícias Internas e Laborat./ Inst. de Criminalística, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com efeitos a contar de 01.10.04.

PORTARIA N.º 3903 – P – GAB/SEAD, de 08 de novembro de 2004.
Nomear ANTONIO BARBOSA DE MELO, para o Cargo de Direção Superior – CDS-I, de Chefe de Divisão de Perícias Internas e Laborat./ Inst. de Criminalística, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com efeitos a contar de 01.10.04.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração
FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA N.º 3886 - P - GAB / SEAD, de 29 de outubro de 2004.

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:
Art. 1º - Designar MARIA DA LUZ PINTO BARROSO, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-III, de Assessora Especial, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em substituição da Titular MARCIA OLIVIA NEVES ESTEVES MARTINS, no período de 18.10.2004 a 01.11.2004.
Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA N.º 3895 - P - GAB / SEAD, de 08 de novembro de 2004.

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º - Designar VIVIANE GOMES DE LIMA, para responder pelo Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-III, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, em substituição do Titular ROQUE LUIZ FACIONI, em razão de férias, no período de 13.10.04 a 12.11.2004.
Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

ANICETO CAMPANHA WANDERLEY NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA Nº 3894 – P – GAB / SEAD, 08 de novembro de 2004.
Nomear CIDRAQUE DIAS DA SILVA, para o Cargo de Direção Superior - CDS-I, de Chefe da Divisão de Certificação/DA, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a contar de 29.10.04.
Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

ANICETO CAMPANHA WANDERLEY NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA N.º 3887 – P – GAB/SEAD, de 04 de novembro de 2004.
Nomear JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES SILVA, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, de Assessor de Gabinete, do Gabinete Civil, a contar de 01.09.04.
Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

LINDALVA LIMA DE OLIVEIRA PINTO
Secretária Chefe Adjunta do Gabinete Civil

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA N.º 3876 – P – GAB/SEAD, de 26 de outubro de 2004.
Exonerar GLEDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA, do Função de Assistência Intermediária - FAI-I, de Secretário de Gabinete, do Gabinete Civil, a contar de 01.10.04.

Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

EDIO VIEIRA LOPES
Secretário Chefe do Gabinete Civil

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA N.º 3874 – P – GAB/SEAD, de 26 de outubro de 2004.
Exonerar FRANCIVALDO PIMENTEL DA SILVA, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-II, de Assistente de Gabinete, do Gabinete Civil, a contar de 01.09.04.

PORTARIA N.º 3875 – P – GAB/SEAD, de 26 de outubro de 2004.
Exonerar FRANCISCA EDNA FELIX DE ARAÚJO, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, de Assessora de Gabinete, do Gabinete Civil, a contar de 01.09.04.
Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA

Secretária de Estado da Administração

EDIO VIEIRA LOPES
Secretário Chefe do Gabinete Civil

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA N.º 3883– P – GAB/SEAD, de 27 de outubro de 2004.
Nomear JILVAN DA SILVA NASCIMENTO, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-V, de Encarregado de Gabinete, do Gabinete Civil, com efeitos a contar de 18.10.04.

PORTARIA N.º 3884– P – GAB/SEAD, de 27 de outubro de 2004.
Nomear CLAIKSON PEREIRA FRANCO, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-V, de Encarregado de Gabinete, do Gabinete Civil, com efeitos a contar de 18.10.04.
Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2004

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

LINDALVA LIMA DE OLIVEIRA PINTO
Secretária Chefe Adjunta do Gabinete Civil

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA N.º 3882 – P – GAB/SEAD, de 27 de outubro de 2004.
Nomear MARIA ANGELA BRAGA CRUZ DE MORAIS, para o Cargo de Direção Superior – CDS-I, de Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças/DEPLAF, do Gabinete Civil, com efeitos a contar de 18.10.04.
Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2004

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

LINDALVA LIMA DE OLIVEIRA PINTO
Secretária Chefe Adjunta do Gabinete Civil

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA N.º 3878– P – GAB/SEAD, de 27 de outubro de 2004.
Exonerar LUIZA CARMEM BRASIL, do Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-II, de Assessora da Governadoria, do Gabinete Civil, com efeitos a contar de 18.10.04.

PORTARIA N.º 3879– P – GAB/SEAD, de 27 de outubro de 2004.
Exonerar RIOBRANCO BRASIL , do Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-II, de Assessor da Governadoria, do Gabinete Civil, com efeitos a contar de 18.10.04.
Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

LINDALVA LIMA DE OLIVEIRA PINTO
Secretária Chefe Adjunta do Gabinete Civil

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA Nº 3926 – P – GAB/SEAD, de 10 de novembro de 2004.
Exonerar MARIA DO SOCORRO SILVA, do Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-III, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01/11/04.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA Nº 3927 – P – GAB/SEAD, de 10 de novembro de 2004.
Exonerar RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS, do Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-III, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01/09/04.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA Nº 3928 – P – GAB/SEAD, de 10 de novembro de 2004.
Exonerar EVERALDO GUIMARÃES MENDES, do Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-III, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01/11/04.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA Nº 3929 – P – GAB/SEAD, de 10 de novembro de 2004.
Exonerar JANAINA MARIA VITAL FARIAS, do Cargo de Direção Superior – CDS-I, de Gerente de Projeto de Informática, da Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01/11/04.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA Nº 3930 – P – GA Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2004.
B/SEAD, de 10 de novembro de 2004.
Exonerar FRANCISCA JANUÁRIO RAPOSO, do Cargo de Direção Intermediária – CDI-I, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01/11/04.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA Nº 3934 – P – GAB/SEAD, de 10 de novembro de 2004.
Nomear RUBENS DE SOUZA FARIAS, para o Cargo de Direção Superior – CDS-I, de Chefe da Divisão de Planejamento/DEPLAF, da Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01/09/04.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2004.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º **1.211-E**, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA Nº 3935 – P – GAB/SEAD, de 10 de novembro de 2004.
Nomear LUISA MARIA OLIVEIRA, para o Cargo de Direção Intermediária – CDI-II, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Administração, a contar de 15/10/04.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA/GAB/SEAD/ N.º 854, de 29 de Outubro de 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.. 87, inciso I, da Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, e ainda nos termos dos arts. 9º § 2º e 21, inciso II, da Lei 392, de 14 de agosto de 2003, Processo nº 15001.06185/04-26,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor **JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SILVA,** ocupante do cargo de Analista de Comunicação Social, nível CNS, Classe I, Padrão/Ref. 11-E, para exercer o cargo de Secretário de Comunicação Social da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Parágrafo Único: A cedência ocorrerá sem ônus para o Estado de Roraima, ficando suspenso o Estágio Probatório.

Art. 2º O prazo de cedência será de doze meses a contar de 01.11.2004.

Art. 3º Publicar, registrar e dar ciência ao interessado.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA/GAB/SEAD Nº 855, de 08 de novembro de 2004
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por necessidade do serviço, as férias do servidor **EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA,** ocupante do cargo de Assistente Jurídico do ex-território Federal de Roraima, programada para o período de 08/11/04 a 07/12/04, a ser gozada posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA/GAB/SEAD Nº 865, de 10 de novembro de 2004
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.. 87, inciso I, da Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, e ainda nos termos dos arts. 9º § 2º e 21, inciso II, da Lei 392, de 14 de agosto de 2003, Processo nº 13001.08293/04-26,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor **YGOR ABDALA CARRAMILO**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível CNB, Classe I, Padrão/Ref. 2-C para exercer o Cargo em Comissão na Companhia Energética de Roraima.

Parágrafo Único: A cedência ocorrerá sem ônus para o Estado de Roraima, ficando suspenso o Estágio Probatório.

Art. 2º O prazo de cedência será de doze meses a contar de 01.11.2004.

Art. 3º Publicar, registrar e dar ciência ao interessado.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA/GAB/SEAD Nº 866, de 10 de novembro de 2004
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de implementação e aplicação do Sistema de Avaliação e Desempenho-SAD ao servidor ocupante de cargo efetivo integrante do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho- CSAD, composta pelos servidores abaixo nominados:

TITULARES

I – Carlos Augusto Matos de Carvalho;
II – Antonio Carlos Luitgards Moura;
III – Luciana Esteves Milhomes;
V - André Henrique Oliveira Leite;
VI – Adolfo Carlos Souza de Castro.

SUPLENTES
I – Waldomiro Ferreira de Melo Júnior;
II- Dalzenira Grangeiro Fin.

Parágrafo único: A Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho - CSAD estará sob a presidência do Sr. Carlos Augusto Matos de Carvalho.

Art. 2º - A CSAD terá as competências conferidas pelo Art.13 do Decreto 6035-E de 29 de outubro de 2004.
Art. 3º - A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de trinta dias.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA/GAB/SEAD Nº 867, de 10 de novembro de 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de implementação e aplicação do Sistema de Avaliação e Desempenho-SAD ao servidor ocupante de cargo efetivo integrante do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Sub-comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho- SSAD da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, composta pelos servidores abaixo nominados:

TITULARES

I – Reinaldo Fonseca Borges;
II – Alessandra Gonçalves Corleta;
III – Antonio Brasil de Souza Júnior.

SUPLENTES

I - Angelina Maria da Silva de Lima;
II - Gláucio Cipriano Leite;
III - Andréia Feitoza Figueiredo.

Parágrafo único: A Sub-comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho – SSAD da Secretaria de Estado da Administração estará sob a presidência do Sr. Reinaldo Fonseca Borges.

Art. 2º - A SSAD terá as competências conferidas pelo Art.14 do Decreto 6035-E de 29 de outubro de 2004.

Art. 3º - A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de trinta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LANDERCY FIGUEREDO PEREIRA
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO N º 100/2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 4º do artigo 97 da Lei n.º 59, de 28 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º **22001.09070/04-73**, de 04 de novembro de 2004, Protocolo nº **10137/04**;
CONSIDERANDO ainda o pedido do requerente devidamente instruído nos termos da Lei.

DECLARA

A **NÃO INCIDÊNCIA** do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor – IPVA do veículo motocicleta abaixo discriminado de propriedade de **JURANDIR BORRE KAISER**, CPF n.º **896.773.159-00**, furtado em **09/04/04**, conforme registrado no Boletim de Ocorrência de n.º **02101** da Secretaria de Segurança Pública, e até o momento ainda

sinistrado, com fulcro no inciso I do § 4° do artigo 97, da Lei n.° 059, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos *in verbis*:
"**Art.97** - O Imposto não incide sobre a propriedade de veículos automotor que compõe o patrimônio:

.....

§ 4° . O IPVA não incide também, sobre:

I – o veículo roubado ou furtado, no período entre a data da ocorrência do fato e a data da sua devolução ao proprietário ou da sua transferência a um novo adquirente, desde que:

seja lavrada a ocorrência policial respectiva e a comunicação ao DETRAN/RR;
b) a não incidência seja requerida pelo interessado, acompanhada dos documentos mencionados na alínea anterior".

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
HONDA/CG 125 TITAN KS	2000	NAI-2965	9C2JC3020YR024016

A **Não Incidência** ora declarada alcança somente o veículo mencionado neste Ato, produzindo seus efeitos **a partir da data de 09/04/04** até o momento em que o veículo seja restituído ao seu proprietário ou seja transferido a um novo adquirente, nos termos da Legislação que rege a matéria.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2004.

JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA COSTA
Diretor do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF Nº 249/2004

A CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 26-P GAB/ SEAD, de 02 de janeiro de 2003, e

CONSIDERANDO a **Notificação nº 063/04**, da Divisão de Informações Econômico-Fiscais, publicada no **D. O. E. nº 192/04 de 15/10/2004**, para fins do disposto no artigo 126 e seu parágrafo único, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.° 4.335-E, de 03 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO a omissão da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária – "GIA-ST", por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados;

DECLARA

SUSPENSA DE OFÍCIO, para todos os efeitos legais, a inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - CGF, das empresas abaixo relacionadas, de conformidade com o inciso II, alínea "j" do artigo 124 do RICMS.

ARTEFATOS DE BORRACHA RECORD SA – 24003696-1
Rua Alberto Klentz, 441 Portão – Curitiba - PR
CNPJ: 76.486.554/0001-02

BOEHRINGER DE ANGELI QUIM E FARMACEUTICA LTDA – 24004646-7
Rod BR Regis Bittencourt, S/N Km 286 - Potuvera – Itapecerica da Serra – SP
CNPJ: 60.831.658/0021-10

D M INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA – 24005077-5
Av Fernando Cerqueira Coimbra, 1000 - Alphaville – São Paulo - SP
CNPJ: 67.866.665/0002-34

LABORATORIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA – 24005094-4
Rua VPR, s/n Qda 2A Módulo 04 - Daia – Anapolis – GO
CNPJ: 29.785.870/0001-03

SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA – 24005111-2
Rua BR de Penedo, 500 - Cumbica – São Paulo – SP
CNPJ: 60.872.306/0062-81

GLOBO S.A. TINTAS E PIGMENTOS – 24005114-8
Av Antonio Bardella, 101 - Cumbica – São Paulo – SP
CNPJ: 61.229.282/0002-79

HOMEOPATIA DA AMAZONIA FARMACIA E LAB. LTDA – 24005157-6
Av Joaquim Nabuco, 1248 - Centro – Manaus – AM
CNPJ: 05.501.937/0001-64

TINTAS VIWALUX IND E COM LTDA – 24005823-4
Rua Antonio Foster s/n, Santo Amaro - São Paulo – SP
CNPJ: 53.654.877/0001-62

BABYCARE COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA – 24005826-1
Av Pres. Antonio Carlos, 615 Grupo 404 - Centro – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 73.239.261/0001-32

INDUSTRIA QUÍMICA TEMPO LTDA – 24005830-5
Rua Porena, 198 - Ramos – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 72.397.946/0001-44

CALOI NORTE S/A – 24005880-4
Av Abiurana, 150 A - Dist. Industrial – Manaus – AM
CNPJ: 04.301.024/0001-31

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA – 24007159-5
Rod BR 262, s/n km 12 3 - Borges – Sabara – MG
CNPJ: 19.570.720/0001-10

CIBA VISION LTDA – 24007219-1
Av Ibirama, 518 - Pirajussara – São Paulo – SP
CNPJ: 00.820.120/0002-16

SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM LTDA – 24010784-0
Av Ibirama, 480 – Unidade B - São Judas Tadeu – Taboão da Serra – SP
CNPJ: 60.872.306/0015-65

SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM LTDA – 24004631-5
Rua Assumpta Sabatini Rossi, 1449 Batistini – São Bernardo do Campo - SP
CNPJ: 60.872.306/0043-19

TARRAF FILHO E CIA LTDA – 24003726-3
Av Tarraf, 3210 J Nazareth – São Jose do Rio Preto – SP
CNPJ: 59.967.992/0034-31

TROPICANA TABACOS LTDA – 24009812-0
Estrada dos Romeiros, 2538 Cruz Preta – São Paulo – SP
CNPJ: 04.159.008/0001-56

CASTROL BRASIL LTDA – 24009813-8
Rua Jose de Paula Ferraz, 230 Itagacaba – Cruzeiro – SP
CNPJ: 33.194.978/0041-88

SEMA PROD QUIMICOS IND E COM – 24010553-4
Av Foz do Iguaçú, 429 Jardim Ipe IV – Mogiguaçu – SP
CNPJ: 04.379.831/0002-58

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2004

GEIZE DE LIMA DIÓGENES
Chefe da DIEF

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO NUP: 22001.04659/04-04
OBJETO: Referente à elaboração de tabela de preço de veículos automotores para cobrança do IPVA 2005.
EMPRESA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
CNPJ N°: 43.942.358/0001-46
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso XIII, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR: R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO em 09.11.2004
NOME: Jander Gener César Guerreiro
CARGO: Coordenador do Tesouro/SEFAZ
RATIFICAÇÃO: 09.11.2004
NOME: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
CARGO: Secretário de Estado da Fazenda.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL-UCE-RR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie : Terceiro Termo Aditivo - Contrato n. UCE 003/2004 celebrado entre o Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, e Ventura Produtos e Serviços Ltda, para prestação de serviço consultoria técnica administrativa visando atualizações do projeto BID, bem como levantamentos históricos que permitam adequar o relatório de encerramento com sua apresentação à UCP/BID, de forma a permitir a adequada avaliação da execução.
Objeto : Prorrogação do contrato original por mais 10 (dez) meses contados do vencimento do contrato original. Agregar os produtos 7A, 7B, 7C, 7D, 7E que representam as atualizações do acompanhamento físico dos Projetos Tributário e Financeiro no Microsoft Project, de forma bimestral até o término do projeto, e o produto 8 representando a atualização do relatório final após a execução completa e encerramento dos projetos tributário e financeiro. Prorrogação do prazo de entrega do produto 5 (Relatório Final), para 15.11.2004
Processo: 01304/04-84
Embasamento Legal: § 1° do art. 57 c/c o inciso II, alínea ' b', §1° do artigo 65, todos da lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Vigência: 01.09 a 30.06.2005
Data da Assinatura: 25.08.2004
Contratada: Ventura Produtos e Serviços Ltda.
Contratante: Governo do Estado de Roraima em conjunto com a Unidade de Coordenação Estadual – UCE-RR
Assinam: pela contratante : Sr. Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Secretário de Estado da Fazenda, Edson Carvalho de Moraes, Coordenador Geral da UCE/RR e Edson Lopes da Silva Filho, Subcoordenador Adm. e Financeiro da UCE/RR;
pela Contratada: Nader Pontes El-Hassani, sócio da empresa contratada.

SEFAZ/DEPLAF/PORTARIA N.° 653/2004.

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **SANDRO MORETT BRAGA,** Motorista de Veículos Terrestres, para viajar com destino ao Município de Bonfim, com a finalidade de conduzir Técnicos da UCE-RR, no dia 09.11.2004, a serviço da Secretaria de Estado da Fazenda.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em Boa Vista – RR, 09 de Novembro de 2004.

VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SEFAZ/DEPLAF/PORTARIA N.° 654/2004.

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ NILTON PEREIRA,** Motorista de Veículos Terrestres, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de conduzir Técnicos da UCE-RR ao Posto Fiscal do Jundiá, no período de 09.11.2004 a 12.11.2004, a serviço da Secretária do Estado da Fazenda.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em Boa Vista – RR, 09 de Novembro de 2004.

VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SEFAZ/DEPLAF/PORTARIA N.° 655/2004.

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores **CARLOS DENER LIMA BEZERRA**, Chefe da Seção de Pessoal, **KELLY CHRISTINY SOUZA SILVA**, Chefe de Divisão de Planejamento, **TAMIRA ANDRÉA DE SOUZA**, Assessora de Gabinete, **MARIA HELENA LIMA BARBOSA**, Chefe da Seção de Serviços Gerais, **GENIVALDO PINHEIRO DE ALENCAR,** Chefe de Agencia de Rendas, para sob a presidência do primeiro, compor comissão para efetuar levantamento e recontagem física dos materiais de consumo existente em depósito no Almoxarifado, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2° A data para entrega do MAPA DE INVENTARIO, será até o dia 7 de janeiro de 2005.

Art. 3° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2004.

VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SEFAZ/DEPLAF/PORTARIA N.° 660/2004.

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores **JOSÉ CARLOS DOS PREZES MELO**, Contador (MEMBRO), **MAGNA MARA ROSSI**, Economista, (MEMBRO), **KELLY CHRISTINY SOUZA SILVA**, Chefe de Divisão de Planejamento Cargo Comissionado (MEMBRO), **SHEYLA RODRIGUES NETO**, Analista de Sistema (SUPLENTE), **AGLACY COUTINHO BARBOSA**, Contadora (SUPLENTE), **EDSON LOPES DA SILVA FILHO**, Contador (SUPLENTE), para sob a presidência do primeiro, compor Subcomissão de sistema de avaliação de desempenho do servidor pertencentes à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2004.

VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto

Portaria n° 1095/04/SECD/GAB/RR

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

Art. 1° Designar a servidora Isaura Maria Lobato Lima Fontanella, para responder pelo Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, a partir do dia 08/11/2004.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 9 de novembro de 2004.

Prof.: José Airton da Silva Lima
Secretário-Adjunto de Estado da Educação, Cultura e Desportos

Portaria n° 1083/04/SECD/GAB/RR

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

Art. 1° Autorizar a servidora Edinelza Faria Rodrigues a participar do Encontro Regional dos CONSEAS, a realizar-se no período de 10 a 12 de novembro de 2004, em Belém – PA.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2004.

Prof.:José Airton da Silva Lima
Secretário-Adjunto de Estado da Educação, Cultura e Desportos

Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES/ PORTARIA N.° 048/2004.
A Secretaria do Trabalho e Bem – Estar Social, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento da respectiva sede, no período de 10 a 13.11.2004, do (a) servidor (a) MARIA CONCEIÇÃO DE SANT'ANA BARROS ESCOBAR, lotado (a) nesta Secretaria, para viajar com destino a Belém-PA, com o objetivo de Representar o Setor Governamental do CONSEA/RR no Encontro Regional da Região Norte.

GABINETE DA SECRETARIA DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
Em: 28 de Outubro de 2004.

ANGELA MARIA GOMES PORTELA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES/RR

PORTARIA N° 194-GAB/SETRABES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos do Decreto de Nomeação n° 031 – P de 23 de abril de 2002;

R E S O L V E

Art. 1.° - Designar a Técnica Mª CONCEIÇÃO DE SANT'ANA BARROS ESCOBAR, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, nos dias 9 e 10/11/2004.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 8 de novembro de 2004.

ÂNGELA MARIA GOMES PORTELA
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

EXTRATO DE CONTRATO N°. 058/2004; PROCESSO NUP: 04839/2004-88; CONTRATANTE: o Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES; CONTRATADO: a empresa Fort – Tur Viagens Ltda.; CNPJ N°. 05.328.836/0001-33; OBJETO: Aquisição de Passagens Aéreas ida e volta para todos os Estados e Capitais Brasileiras, para atender os técnicos do Sistema Nacional de Emprego – SINE e a comissão Estadual de Emprego; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Processo n°. 04839/2004-88; VIGÊNCIA: até 31/12/2004, a contar de sua assinatura; VALOR: R$ 6.801,00 (Seis Mil Oitocentos e Um Reais); RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Provenientes do Convênio n° 095/04 – MTE/SPPE/CODEFAT/GER-SETRABES, no programa de Trabalho: 11331542.085; Elemento de Despesa: 33.90.39 ; Fonte de Recursos: 008; DATA DE ASSINATURA: 09 de Novembro de 2004; SIGNATÁRIOS: O Estado de Roraima representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO e a Secretaria Adjunta de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, representada pela Senhora MARIA CONCEIÇÃO DE SANT'ANA BARROS ESCOBAR, e pelo contratado o Senhor: PAULO RUBENS MATOS LUZ

Boa Vista-RR, 09 de Novembro de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima n° 206 de 08/11/04, foi publicado o Despacho de Dispensa de Licitação, referente ao processo n° 04010/04-30.

ONDE SE LÊ:
Gleuber Gomes Sousa – ME

LEIA-SE:
Cleuber Gomes Sousa – ME

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2004

Mª Conceição de Sant'Ana Barros Escobar
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – Respondendo pela Secretaria

EXTRATO DE CONTRATO N°. 052/2004
PROCESSO NUP: 05817/04-80
CONTRATANTE: Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.
CONTRATADO: Serviço Apoio das Micros e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE CNPJ/MF sob o n°. 04.685.236/0001-60;
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, para execução de Ações de Qualificação Profissional.
FUNDAMENTO LEGAL: Regulamenta-se mediante o art. 24, inciso XIII da Lei Federal n°. 8.666/93 juntamente com os elementos do Processo n°. 05817/04-80;
VIGÊNCIA: até 31/12/2004, a contar de sua publicação;
VALOR: R$ 12.850,00 (Doze mil, oitocentos e cinquenta reais);
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 11.333543177; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 008;
DATA DE ASSINATURA: 27 de Outubro de 2004
SIGNATÁRIOS: O Estado de Roraima representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO e a Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, representada pela Senhora ÂNGELA MARIA GOMES PORTELA, e o Senhor ARMANDO FREIRE LADEIRA.
Boa Vista-RR, 04 de Novembro de 2004

EXTRATO DE CONTRATO N°. 049/2004
PROCESSO NUP: 05788/04-84
CONTRATANTE: Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.
CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI CNPJ/MF sob o n°. 03.783.408/0001-75;
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, para execução de Ações de Qualificação Profissional.
FUNDAMENTO LEGAL: Regulamenta-se mediante o art.24, inciso XIII da Lei Federal n°. 8.666/93, juntamente com os elementos do Processo n°. 05788/04-84;
VIGÊNCIA: até 31/12/2004, a contar de sua publicação;
VALOR: R$ 110.425,00 (Cento e dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 11.333543177; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 001 e 008;
DATA DE ASSINATURA: 22 de Outubro de 2004
SIGNATÁRIOS: O Estado de Roraima representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO e a Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, representada pela Senhora ÂNGELA MARIA GOMES PORTELA, e o Senhor ALDEMURPE OLIVEIRA DE BARROS.
Boa Vista-RR, 04 de Novembro de 2004

Secretaria de Estado do Desenvolvimento

SEDE/DEPLAF/PORTARIA n.° 055/2004.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Autorizar o afastamento da sede da servidora VIVIANE GOMES DE LIMA, Chefe de Divisão de Apoio ao Extrativismo-DA/SEDE, para viajar com destino a BRASÍLIA, no período de 08.11 a 13.11.2004, com a finalidade de participar do I SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE COORDENAÇÃO FEDERATIVA PARA A PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES, bem como de audiência com o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Excelentíssimo Senhor Luis Fernando Furlan, de interesse desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Boa Vista, 05 de novembro de 2004.

ANICETO CAMPANHA WANDERLEY NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

SEDE/DEPLAF/PORTARIA n.º 056/2004.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Autorizar o afastamento da sede dos servidores ANDRÉIA MARIA SILVA DA CRUZ, JOÃO MANOEL DE ALMEIDA COIMBRA, JAIRO RIBAS GALVÃO e FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FIGUEIRA, para viajarem com destino aos MUNICÍPIOS DE PACARAIMA, AMAJARÍ e MUCAJAI/RR, no período de 04 a 07.11.2004, com a finalidade de participarem da equipe técnica desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, na coleta de imagens de áreas produtoras e turísticas para compor o perfil do Estado de Roraima e acompanharem o Sr. Secretário de Estado no dia de
campo relacionado com a produção de algodão, de interesse desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Boa Vista, 05 de novembro de 2004.

ANICETO CAMPANHA WANDERLEY NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
SEAAB/GAB/PORTARIA Nº 341/2004 - Autorizar o afastamento da Sede, do servidor ARMINDO DE BARROS NETO, (Eng.º Agrônomo), para viajar com destino à Brasília – Onde irá Participar da Feira de Agroindústria Familia, no período de 09/11 à 14/11/2004.
SEAAB/GAB/PORTARIA Nº 353/2004 - Autorizar o afastamento da Sede, do servidor JERÔNCIO GOMES TEIXEIRA, (Aux. Op. de Agropecuária), para viajar com destino ao Municípios de Vila São Silvestre/ Paredão/Vila São Paulo/Alto Alegre etec.., – Onde irá fazer Levantamento Patrimonial desta Secretaria, no período de 09/11 à 23/11/2004.
SEAAB/GAB/PORTARIA Nº 354/2004 - Autorizar o afastamento da Sede, do servidor JABER LIMA DA SILVA, (Datilógrafo), para viajar com destino ao Municípios de Vila São Silvestre/Paredão/Vila São Paulo/ Alto Alegre etec.., – Onde irá fazer Levantamento Patrimonial desta Secretaria, no período de 09/11 à 23/11/2004.
SEAAB/GAB/PORTARIA Nº 355/2004 - Autorizar o afastamento da Sede, da servidora MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE PAIVA, (Agente de Portaria), para viajar com destino ao Municípios de Vila São Silvestre/Paredão/Vila São Paulo/Alto Alegre etec.., – Onde irá fazer Levantamento Patrimonial desta Secretaria, no período de 09/11 à 23/11/ 2004.
SEAAB/GAB/PORTARIA Nº 371/2004 - Autorizar o afastamento da Sede, do servidor RICARDO GOMES DOS SANTOS, (CDI-II), para viajar com destino a Manaus/AM – Onde irá fazer Participar do XI Seminário de Jornalismo da Amazônia, no período de 08/11 à 13/11/2004.
SEAAB/GAB/PORTARIA Nº 372/2004 - Autorizar o afastamento da Sede, do servidor MÁRCIO DE MAGALHÃES NUNES, (Motorista), para viajar com destino as localidades de São Luiz do Anauá/São João da Baliza/Caroebe e Rorainópolis – Onde irá Participar do Acompanhamento das Palestras referente a Vacinação contra Aftosa, no período de 08/11 à 13/11/2004.
Boa Vista -RR, 09 de novembro de 2004. Marcelo Marcos Levy de Andrade Secret. de Est. da Agric. e Abastecimento

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 065/04 – DEIT – Processo n.º 06619/04-58 – CNPJ – 04.801.147.0001/31 – Firma: PARALELA ENGENHARIA E COM. LTDA – Representante: Raimundo Alves Neto – Objetivo: Atender despesas com o Serviço de Const. E Rec. De P.E.C. e Rústica nas Vic. 12 IRA-450; Vic. 03 IRA-156; Vic. 06 IRA 159 e Vic. IRA-165, Trecho: Diversos, Sub-Trecho: Diversos com extensão total de 128,00 m, no Município do Iracema-RR. – Fiscal: Eng.º Operacional – Marco Antônio Maciel de Melo – Tipo: C. C. 092/04 – Valor R$ 94.029,82 (Noventa e Quatro Mil, Vinte e Nove Reais, Oitenta e Dois Centavos). Prazo 30 (Trinta) dias. Data: 25/10/04. Assinaturas: Eng.º Civil CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA, pelo Governo.
CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA
Diretor – DEIT

DEIT / SEINF / PORTARIA Nº 110/2004
O Secretário de Estado da Infra-Estrutura de Roraima, Usando de suas atribuições Legais
RESOLVE:
Designar o (os) servidor (es) Engª Civil Rosani Dias Cidade *lotado (s) nesta secretaria, para fiscalizar:* Serviços de Elaboração de Projeto para Implantação de Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal do Interior do Estado de Roraima, *Sob a responsabilidade da firma:* TRI-LIGTH EMPREEND. COM. E SERV. LTDA, PROCESSO Nº 01501/ 2004-65.
Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2004.

DEIT / SEINF / PORTARIA Nº 111/2004
O Secretário de Estado da Infra-Estrutura de Roraima, Usando de suas atribuições Legais
RESOLVE:
Designar o (os) servidor (es) Eng.º Civil Hélio Gomes de Oliveira Filho *lotado (s) nesta secretaria, para fiscalizar:* Serviço de Demolição e Const. de P.E.C. na Rodovia RR-203, Vic. AMJ-249, Trecho: km 0,00 x km 18,50, Sub-Trecho: Diversos, com extensão de 40,00 m, e Recup. De P.E.C. na Vic. Trairão, Trecho: km 0,00 x km 14,00, Sub-Trecho: km 9,00, com extensão de 15,00m. *Sob a responsabilidade da firma:* CONSTRUTORA ESFINGE LTDA, PROCESSO Nº 06630/ 2004-82.
Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2004.

DEIT / SEINF / PORTARIA Nº 112/2004
Designar o (os) servidor (es) Eng.º Operacional Marco Antônio Maciel de Melo *lotado (s) nesta secretaria, para fiscalizar:* Serviço de Const. E Rec. De P.E.C. e Rústica nas Vic. 12 IRA-450; Vic. 03 IRA-156; Vic. 06 IRA 159 e Vic. IRA-165, Trecho: Diversos, Sub-Trecho: Diversos com extensão total de 128,00 m, no Município do Iracema-RR, *Sob a responsabilidade da firma:* PARALELA ENGENHARIA E COM. LTDA, PROCESSO Nº 06619/2004-58.
Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2004.

DEIT/SEINF/PORTARIA Nº 114/2004
Designar os servidor (es): ENGª CIVIL ROSANI DIAS CIDADE, ENGª CIVIL DELCHELLY ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA e ENGª CIVIL JUCILENE BARBOSA DA COSTA, Lotados nesta Secretaria para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento do Serviço: Serviços de Plano de Controle Ambiental (P.C.A.) da jazida base da RR-205 e Bota-fora de material asfaltico, Trecho: km 4,52 (Ig. Caranã) x km 81,60 (Sede do Município de Alto Alegre), nos Municípios de Boa Vista e Alto Alegre-RR. A referida comissão terá prazo de 08 (oito) dias corridos para o Recebimento dos Serviços executados pela Firma: A.P. ENGENHARIA LTDA. – PROCESSO Nº 07053/04-75.
Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2004.

DEIT/SEINF/PORTARIA Nº 115/2004
Designar os servidor (es): ENG.º CIVIL ADENAUER PARACAT DOS SANTOS, ENG.º OPERACIONAL MARCO ANTÔNIO MACIEL DE MELO e ENG.º CIVIL EMERSON DE PAULA OLIVEIRA, Lotados nesta Secretaria para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento da obra: Serviço de Recuperação de P.E.C. na Vic. 14 RPO-260 Trecho: km 0,00 x km 21,00 Sub-Trecho: Diversos, com 188,00 m e Construção de pontes rústicas na Vic. 14 RPO-260, Trecho: km 0,00 x km 21,00, Sub-Trecho: Diversos e Vic. 20 RPO-321, Trecho: km 0,00 x km 15,00, Sub-Trecho: Diversos, com extensão de 66,00 m, no Município do Rorainópolis-RR, A referida comissão terá prazo de 08 (oito) dias corridos para o Recebimento dos Serviços executados pela Firma: CONSTRUTORA COBRA LTDA. – PROCESSO Nº 05249/04-08.
Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2004.

DEIT/SEINF/PORTARIA Nº 117/2004
Designar os servidor (es): ENG.º CIVIL HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, ENGª CIVIL ROSANI DIAS CIDADE e ENGª CIVIL DELCHELLY ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA, Lotados nesta Secretaria para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento da obra: Serviço de Recuperação da Vicinal 02 CTA-060, Trecho: Vila Central, (T do FUNAI), com extensão de

17,20 km, no Município do Cantá-RR. A referida comissão terá prazo de 08 (oito) dias corridos para o Recebimento dos Serviços executados pela Firma: Tri-Ligth Empreend. Com. e Serviços Ltda. – PROCESSO Nº 05393/03-36.
Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2004.

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, torna público para conhecimento dos interessados, que a vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/04,** referente **a restauração da BR-174/RR – trecho: Divisa AM/RR x Fronteira Brasil/Venezuela, sub-trecho: Vila Equador (km 116,00) x Rio Dias (km 261,00), com extensão de 145,00 km, no Estado de Roraima,** foi a empresa **TESCON ENGENHARIA LTDA**, com o valor de **R$ 11.459.617,32** (devidamente conferida e corrigida), com o prazo de execução de **240 (duzentos e quarenta)** dias. O Processo encontra-se à disposição dos interessados, no horário normal de expediente.**Boa Vista – RR, 03 de novembro de 2004.** MARÍLIA DE FÁTIMA BASTOS VALE - Presidente da **CSL/SEINF**

SEINF/DEPLAF/PORTARIA Nº.527/2004
De acordo Com o Decreto Lei Nº 6.35-E, de 29.10.2004 designar os servidores de Nível Superior e Cargo Efetivo para, sob a presidência do primeiro comporem a **Sub – Comissão do Sistema de Avaliação de Desempenho – SSAD,** desta Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO A. BARBOSA – ARQUITETA – PRESIDENTE
PEDRO HEES – ARQUITETO – MEMBRO
ALEXIA BRAGA LINKE – ARQUITETA – MEMBRO
ANA CLAÚDIA VIEIRA CAMPÊLO – SECRETÁRIA EXECUTIVA – SUPLENTE
ROBERTO BRITO FARIAS – ARQUITETO – SUPLENTE
MÁRCIO CLAYTON ARAÚJO GRANJEIRO – TÉC. EM ENGENHARIA – SUPLENTE.

SEINF/DEPLAF/PORTARIA Nº 466/04 – Autorizar o afastamento da sede o servidor **AUGUSTO SÉRGIO BRIGLIA ROCHA – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES** para viajar com destino à Serra da Moça/RR, no período de **03.11.04** à **04.11.04,** a serviço da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura. **Com a finalidade de efetuar recebimento da reforma e ampliação da Escola Indígena Ajuricaba.**

SEINF/DEPLAF/PORTARIA Nº 475/04 – Autorizar o afastamento da sede o servidor **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO – TECNÓLOGO EM ENGENHARIA** para viajar com destino aos Municípios de Bonfim e Cantá/RR, no período de **05.11.04** à **06.11.04,** a serviço da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura. **Com a finalidade de fazer levantamento de jazida nos municípios.**

SEINF/DEPLAF/PORTARIA Nº 489/04 – Autorizar o afastamento da sede o servidor **FÁBIO DE MELO LIMA – ENGENHEIRO CIVIL** para viajar com destino ao Município de Alto Alegre – Região do Paredão e Vila São Silvestre, no período de **08.11.04** à **09.11.04,** a serviço da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura. **Com a finalidade de fiscalização de obra de recuperação de vicinais 03, 04, 05 e Vila São Silvestre.**

SEINF/DEPLAF/PORTARIA Nº 500/04 – Autorizar o afastamento da sede o servidor **DONALD MICHAEL DOS SANTOS – MOTORISTA** para viajar com destino aos Municípios de Bonfim e Cantá/RR, no período de **05.11.04** à **06.11.04,** a serviço da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura. **Com a finalidade de transportar o Servidor Márcio Glayton Araújo Grangeiro – Tecnólogo em Engenharia, para fazer levantamento de jazida nos municípios.**

SEINF/DEPLAF/PORTARIA Nº 501/04 – Autorizar o afastamento da sede o servidor **ROBERTO BRITO FARIAS – ARQUITETO** para viajar com destino à Brasília/DF, no período de **09.11.04** à **14.11.04,** a serviço da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura. **Com a finalidade de apresentar o Projeto arquitetônico da Construção do Presídio de Rorainópolis, da Reforma e ampliação da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá e da Cadeia Pública de Boa Vista.**

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N.º **48/04**, que tem por finalidade **a recuperação do Parque de Exposições Agropecuária "ERNESTO COSTA" incluindo a parte elétrica e hidráulica, localizado na BR-174 – Monte Cristo, Boa Vista – RR.** LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito a Av. Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR, no dia **30** de **novembro** de **2004** às **09:00** horas. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CSL/SEINF no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente. Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2004. **MARÍLIA DE FÁTIMA BASTOS VALE** - Presidente da Comissão Setorial de Licitação – SEINF.
Dê-se Ciência e Cumpra-se

WALDNER JORGE FERREIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
SEINF

Secretaria de Estado da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO NUP 19001/08412/04-90.

CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima / SESP/RR
CONTRATADA: Papel Norte Papelaria e Suprimentos de Informática LTDA- EPP
OBJETO: Prestação de serviços de 50.000 (cinqüenta mil) cópias simples.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato regula-se mediante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, juntamente com os elementos integrantes do Processo nº 08412/04-90.
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2004, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, mediante Termo Aditivo, desde que haja prévia manifestação por parte do CONTRATANTE, caso contrário, o presente Contrato ficará rescindido automaticamente.
VALOR: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Programa de Trabalho:0612200104314/0001
Elemento de Despesas: 33.90.39/Outros servs.de terceiros-Pessoa Jurídica.
Fonte: 001, Tipo de Empenho: Estimativo.
ASSINATURAS:
CONTRATANTE: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho (Sec. de Estado da Fazenda)
Francisco Sá Cavalcante (Sec. de Estado da Segurança Pública)
CONTRATADA: Nadisson Peixoto Pinheiro

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO NUP 19001/00900/04-45

CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima / SESP/RR
CONTRATADA: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de Hospedagem e Alimentação, na cidade de Boa Vista/RR (incluindo café da manhã, almoço e jantar) em apartamento luxo simples.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato regula-se mediante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, juntamente com os elementos integrantes do Processo nº 00900/04-45.
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2004, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja prévia manifestação por parte do CONTRATANTE, caso contrário, o presente Contrato ficará rescindindo automaticamente.
VALOR: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Programa de Trabalho:06122104314/0001;
Elemento de Despesas: 33.90.39/Outros servs.de terceiros-Pessoa Jurídica.
Fonte: 001, Tipo de Empenho: Estimativo.

ASSINATURAS:
CONTRATANTE:
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho (Sec. de Estado da Fazenda)
Francisco Sá Cavalcante (Sec. de Estado da Segurança Pública)
CONTRATADA: Luiz Barbosa Alves (Sócio Administrador)

Fundação de Educação Superior de Roraima

RESOLUÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO Nº005, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Revoga a resolução nº005/03.

O Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Educação de Roraima, de conformidade com o Art. *15 do Decreto nº 4.350-E, de 31 de agosto* de 2001.

RESOLVE:

Art. 1°- Revogar a Resolução do Conselho Pedagógico n°005 de 30 de julho de 2003.

Art. 2°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR., 04 de novembro de 2004.

Ana Aparecida Vieira de Moura
Presidente do Conselho Pedagógico

RESOLUÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO N°006, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Estabelece pré-requisitos para matrícula no Estágio.

O Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Educação de Roraima, de conformidade com o Art. 15 do Decreto nº 4.350-E, de 31 de agosto de 2001.

RESOLVE:

Art. 1°- Regulamentar os critérios indispensáveis para a matrícula no Estágio.

O ingresso ao Estágio I está condicionado ao cumprimento de 80% dos módulos, sendo imprescindível o cumprimento dos módulos Seminário da Prática Profissional I,II,III e IV.

A matrícula no Estágio II requer a conclusão do Estágio I, Seminário da Prática Profissional V e dos módulos que compõem a Dimensão Básica Comum da grade do Curso ofertado.

I - Para o Estágio III exige-se a aprovação no Estágio II e no Seminário da Prática Profissional VI.

II - O aluno será matriculado no Estágio IV se, impreterivelmente, tiver cursado 95% dos módulos anteriores até o semestre em curso.

Art. 2°- Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pedagógico.

Art 3°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR., 04 de novembro de 2004.

Ana Aparecida Vieira de Moura
Presidente do Conselho Pedagógico

EXTRATO DE CONTRATO - N°154/04
PROCESSO Nº: 17003.102/04
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA-FESUR
FIRMA CONTRATADA: JOAQUIM PEDRO DE SOUZA - ME
CNPJ: 01188293/001-45
OBJETO: É a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 04 veículos, sendo 01 da marca GM (S-10 ano 2001) e 03 da marca Volkswagen (Eurovan ano 2000; Gol ano 2001 e Kombi ano 2001).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores – Convite nº 026/04.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa:1212200104.326; Elemento de Despesa: 339030 e Fonte: 001; Programa:1212200104.126; Elemento de Despesa: 339030 e Fonte: 001; Programa:1212200104.226; Elemento de Despesa: 339030 e Fonte: 001
VIGÊNCIA: Da assinatura até 31.12.04
DATA DE ASSINATURA: 22.10.04
SIGNATÁRIOS: Pela Fundação de Educação Superior de Roraima, LARRY TONNY ÉFESON ALVES DE ALMEIDA – Presidente da FESUR e pela Firma Joaquim Pedro de Souza – ME, JOAQUIM PEDRO DE SOUZA - Titular.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Procurador Jurídico/FESUR

Instituto de Pesos e Medidas

PORTARIA nº 085/2004 – GAB/IPEM, de 09 de novembro de 2004.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 372 de 16 de maio de 2003 e Decreto 34 - P de 16/04/2004, publicado no D.O. E de 19 de Abril de 2004, resolve:

Art. 1°- Autorizar o afastamento da sede dos servidores abaixo relacionados, que realizarão trabalhos de cadastramento e aferição de balanças e bombas de combustíveis, nos municípios de Mucajaí, Iracema, Caracaraí, Rorainopólis, São Luiz do Anauá e São João do Baliza no período de 16 a 26 de novembro de 2004.

Rui de Jesus Ribeiro Monteiro	Metrologista
Francisco Dourandilson Beserra Souza	Metrologista
Ricardo Luiz Bellini Leite	Metrologista
José Marques Sobrinho	Motorista
Edemilzo Pereira de Queiroz	Motorista

Art. 2°- Autorizar a concessão de onze diárias e meia aos referidos servidores.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2004.

Econ. Valério Caldas de Magalhães Sobrinho
Presidente IPEM – RR

PORTARIA nº 084/2004 – GAB/IPEM, de 09 de novembro de 2004.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 372 de 16 de maio de 2003 e Decreto 34 - P de 16/04/2004, publicado no D.O. E de 19 de Abril de 2004, resolve:

Art. 1°- Tornar sem efeito a Portaria nº 082/04, de 8 de novembro de 2004 .

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2004.

Econ. Valério Caldas de Magalhães Sobrinho
Presidente IPEM - RR

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Torna-se sem efeito a publicação de Termo Aditivo dos processos 124/04-01 e 188/03-01 do Diário Oficial nº 204 do dia 04/11/2004, devido aos serviços já concluídos.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente da FEMACT/RR

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

PORTARIA N° 595/04/GAB/DETRAN-RR Boa Vista-RR, 28 de Outubro de 2004.

"Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 338/02 de 28 de junho de 2002, e tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do artigo 67, do Decreto Estadual nº 219, de 31 de dezembro de 1991, e o artigo 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março

de 1964, vem disciplinar a concessão, aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito desta Autarquia,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Solicitação e Concessão de Suprimento de Fundos

Art. 1° - A solicitação de Suprimento de Fundos será feita ao Ordenador de Despesas, em formulário próprio, indicando o nome do servidor designado, a finalidade e o período de aplicação e comprovação.

Art. 2° - A concessão de que trata o artigo 1° será autorizada pelo Ordenador de Despesas em formulário próprio, ANEXO I, vinculada ao crédito orçamentário e à classificação de despesa a que se destina:

I – 33.90.30 – Material de Consumo;
II – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
III – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Art. 3° - O valor do Suprimento de Fundos a ser liberado será de até R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 4° - A entrega de numerário será sempre precedida do empenho ordinário e na dotação própria das despesas a realizar e será feita mediante o crédito em conta bancária vinculada ao DETRAN/RR, em nome do suprido, aberta com a autorização do Ordenador de Despesa para esse fim.

CAPÍTULO II

Da Aplicação do Suprimento de Fundos

Art. 5° - A aplicação de Suprimento de Fundos será feita nos seguintes casos:
I – encadernação avulsa de trabalhos técnicos;
II – reprodução de cópias de chaves;
III – confecção de carimbos;
IV – revelação de filmes fotográficos;
V – pequenos serviços vinculados à conservação das instalações e equipamentos de uso do DETRAN/RR;
VI – aquisição de materiais para o uso em pequenos consertos, como a recuperação de móveis e equipamentos de uso, bem como dos sistemas hidráulicos e eletricidades de prédios ocupados pelo DETRAN/RR;
VII – outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata desde que em quantidade restrita e devidamente justificada.

Art. 6° - As despesas devem ser realizadas a partir da data do crédito em conta vinculada ao DETRAN/RR, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 7° - Os Suprimentos de Fundos serão concedidos até o dia 03 (três) de novembro de cada exercício financeiro.

Art. 8° - Não será concedido suprimento com destino a cobrir despesas de locomoção de servidor em viagem quando este houver recebido diárias.

CAPÍTULO III

Da Comprovação

Art. 9° - Na comprovação das despesas efetuadas com suprimento de fundos deverão ser observados os seguintes aspectos:

I – a comprovação das despesas deve ocorrer após a aplicação do numerário, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
II – o limite de dispêndio em cada Nota Fiscal não deverá exceder a 20 % (vinte por cento) do valor previsto no art. 3° para compras e serviços;
III – recibo, sempre em via original, com a devida identificação contendo nome completo, endereço, RG, e CPF do prestador de serviços, quando corresponder à pessoa física;
IV – a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal, quando se tratar de pessoa jurídica;
V – a nota fiscal deverá ser qualquer uma dos modelos admitidos pelo Código Tributário do Estado, assim como, recibo ou outros comprovantes emitidos em nome do DETRAN/RR;
VI – o destaque do ISS correspondente à despesa;
VII – não serão aceitos documentos com cálculos incorretos, emendas ou rasuras, devendo, o suprido, apresentar nota de correção fornecida pela própria empresa;
VIII – não serão aceitos como documentos comprobatórios de despesas, as fitas de máquinas registradoras.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos

Art. 10 - É vedada a concessão de Suprimento de Fundos:

I – a servidor declarado em alcance e/ou que esteja respondendo a processo administrativo em geral;
II – a suprido responsável por 01 (um) suprimento de fundo, podendo receber outro suprimento após 02 (dois) meses, a contar da data da prestação de contas;
III – a servidor que tenha a guarda, controle ou utilização do material a ser adquirido;
IV – para cobrir despesas com atividades alheias ao DETRAN/RR;

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 11 - O servidor que receber Suprimento de Fundos, é obrigado a prestar contas de sua aplicação ou restituição, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado, nos ditames do parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 12 – No caso de não aplicação do valor total do suprimento de fundos, o suprido deverá restituir ao DETRAN/RR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o saldo remanescente e apresentar o comprovante do recolhimento devidamente autenticado pelo estabelecimento bancário.

Art. 13 - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser fixados ao respectivo processo de concessão e relacionados no citado formulário contido no ANEXO II, em ordem crescente de data de emissão.

Art. 14 - No preenchimento do formulário constante no ANEXO II, o suprido organizará a prestação de contas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I – cópia do ato de concessão do suprimento de fundos;
II – segunda via da nota de empenho da despesa;
III – cópia da ordem bancária;
IV – extrato da conta bancária;
V – demonstração de receitas e despesas;
VI – documentos comprobatórios das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo Diretor Presidente e Diretor da DAF, emitidos em data igual ou posterior à entrega do numerário, e compreendida dentro do prazo fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 15 - Os Suprimentos de Fundos serão contabilizados como despesa, na qual será registrada a responsabilidade do suprido através de empenho e emissão de ordem bancária.

Art. 16 - No caso de devolução de saldo, este será feito revertido à dotação orçamentária do DETRAN/RR, através da anulação parcial do empenho.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 17 - Ficam o Controle Interno e a Divisão de Orçamento e Finanças responsáveis pelos casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.

Art. 18 - Fazem parte desta Portaria os Anexos I e II, que serão utilizados, respectivamente, para a formalização do pedido de Suprimento de Fundos e da Prestação de Contas.

Art. 19 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

Publique-se.Cumpra-se.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Diretor Presidente

ANEXO I

Solicitação de Suprimento de Fundos

Senhor Presidente, Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a concessão de Suprimento de Fundos a (o) servidor designado (a), nas condições abaixo especificadas, para atender este Departamento Estadual de Trânsito de Roraima:

Valor R$: _____ (_____)
Servidor (a): _____
Cargo/Função: _____
Matrícula: _____
CPF: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____

Respeitosamente,

Diretor de Administração e Finanças

PROJETO ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FINALIDADE		FONTE DE RECURSOS VALOR R$
06.122.10.4331	050	33.90.30
Material de Consumo		
		33.90.36
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
		33.90.39
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

*Obs: A aplicação no prazo de 20 (vinte) dias e comprovação no prazo de 10(dez) dias.

Autorizo a Concessão de Suprimento de Fundos:

Boa Vista-RR, _____/_____/_____

Diretor Presidente

ANEXO II

Demonstrativo de Receita e Despesa

Órgão:
Processo n.º:
Setor:
Suprido:
Elemento de Despesa: 339030/339036/339039

DATA DE EMISSÃO — Nº NOTA FISCAL
DISCRIMINAÇÃO — VALOR R$

1.Receita:

2.Valor gasto com Material de Consumo:

3.Valor gasto com Serviços de Terceiros – Pessoa Física:

4.Valor gasto com Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

5.CPMF descontada:

6.Total das Despesas:

7.Saldo a Restituir (1-6):

Boa Vista-RR, _____/_____/_____

Assinatura do Suprido

DCCV/ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/04 Boa Vista, 20 de Outubro de 2004.

O DIRETOR DE CONTROLE DE CONDUTORES E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de executar a ação de aplicação de Exames.

RESOLVE:

Autorizar o servidor LOURIVAL PATRÍCIO DA SILVA, a conduzir veículo aos Municípios de Mucajaí e Caracaraí, com examinadores, para aplicação de Exames de Legislação e Direção Veicular, nos dias 23 e 24 de outubro de 2004.

EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA
Diretor de Controle de Condutores de Veículos

DCCV/ORDEM DE SERVIÇO Nº 062/04 Boa Vista, 20 de Outubro de 2004

O DIRETOR DE CONTROLE DE CONDUTORES E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de executar a ação de aplicação de Exames.

RESOLVE:

Autorizar os servidores, CLEONICE LEÃO PINHO, ANTÔNIO MACIEL DE SOUZA e MARIA ELIANE P. TAVARES, a se deslocarem aos Municípios de Mucajaí e Caracaraí, para aplicação de Exames de Legislação e Direção Veicular nos dias 23 e 24 de outubro de 2004.

EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA
Diretor de Controle de Condutores de Veículos

ORDEM DE SERVIÇO N°004/04

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004.

DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço no interior do Estado,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor CLEBER ROTONDO, pertencente ao quadro efetivo do DETRAN/RR, para fechar a CIRETRAN de Iracema no dia 19 de outubro de 2004.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Diretor Presidente do DETRAN/RR

ORDEM DE SERVIÇO N°005/04

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço no interior do Estado,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor CLEBER ROTONDO, pertencente ao quadro efetivo do DETRAN/RR, para a região sul do estado para reabertura da CIRETRAN de Caroebe no 1°dia útil do mês de novembro de 2004.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Diretor Presidente do DETRAN/RR

Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO/2004

Na forma dos Arts. 1° e 2° da Resolução n.° 006/98-TCE/PLENÁRIO, fica aditado o processo abaixo relacionado à Pauta de Julgamento do mês de NOVEMBRO de 2004, o qual será apreciado em Sessão Ordinária, realizada às quartas-feiras, às 9:00 horas.

- Proc. nº 0135/2004
Assunto: Consulta
Consulente: Sr. Francisco Alberto Santiago
Órgão: Prefeitura Municipal de Amajari
Relatora: Conselheira Corregedora Cilene Lago Salomão

Secretaria Geral das Sessões, 08 de novembro de 2004.

Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Secretária Geral das Sessões

DECISÃO N.º 043/2004 – TCE/RR – PLENÁRIO

1. Processo TCE/RR N.º 0521/2001
2. Assunto: Registro dos Atos de Admissão dos Juízes de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Horácio Moraes Pinheiro, Rodrigo Cardoso Furlan, Maria Aparecida Cury, Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Marcelo Mazur, Délcio Dias Feu e Elvo Pigari Junior.
3. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
4. Responsável: Des. Lupercino de Sá Nogueira
5. Relator: Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado
6. Representante do Ministério Público: Dra. Rejane Gomes de Azevedo.
7. Secretário Geral de Controle Externo: Dr. Elder José de Brito Oliva.
8. DECISÃO:

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator, e de acordo com o inciso III do artigo 71 da Constituição Federal, artigo 42, inciso I e Paragráfo Único da Lei Complementar nº 006/94 combinado com o caput e Parágrafo Único do artigo 220, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, DECIDE, à unanimidade do presentes:

8.1. declarar revestidos de legalidade os atos de nomeações dos Juizes de Direito Substitutos Jarbas Lacerda de Miranda, Horácio Moraes Pinheiro, Rodrigo Cardoso Furlan, Maria Aparecida Cury, Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Marcelo Mazur, Délcio Dias Feu e Elvo Pigari Junior;
8.2. determinar que sejam efetuados os competentes registros dos atos de nomeações e posses que deram ensejo ao atos admissionais, nos assentamentos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima;
8.3. determinar o posterior arquivamento do feito.
9. Ata nº 025/2004 – Plenário.
10. Data da Sessão: 13 de outubro de 2004 – Ordinária.
11. Especificação do Quorum:

11.1. Conselheiros Presentes:
Essen Pinheiro Filho
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Cilene Lago Salomão
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Manoel Dantas Dias
Henrique Manoel Fernandes Machado

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro Relator

Fui Presente: Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO
GRUPO I – CLASSE VII
1. Processo TCE/RR N.º 0521/2001
2. Assunto: Atos de admissão dos Juízes de Direito, Drs. Jarbas Lacerda de Miranda e outros.
3. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
4. Responsável: Des. Lupercino de Sá Nogueira
5. Relator: Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado
6. Representante do Ministério Público: Dra. Rejane Gomes de Azevedo.
7. Secretário Geral de Controle Externo: Dr. Elder José de Brito Oliva.

Versam os autos sobre o exame da legalidade dos Atos de Admissão e Termos de Posse dos Juízes de Direito Substitutos, Drs. Jarbas Lacerda de Miranda, Horácio Moraes Pinheiro, Rodrigo Cardoso Furlan, Maria Aparecida Cury, Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Marcelo Mazur, Délcio Dias Feu e Elvo Pigari Junior, aprovados no Terceiro Concurso para preenchimento de vagas do Quadro de Membros do Tribunal de Justiça de Roraima.
Instruidos pela Quinta Inspetoria, esta emitiu parecer opinando pelo registro dos magistrados acima referenciados, devido seus atos de nomeação estarem revestidos da legalidade exigida, sendo este parecer corroborado pelo Sr. Secretário Geral de Controle Externo, que entendeu estarem presentes os requisitos essenciais para as investiduras dos nomeados em seus respectivos cargos.
Manifestando-se conclusivamente, a Nobre Representante do Ministério Público junto ao TCE/RR, Dra. Rejane Gomes de Azevedo, opinou, em consonância com os pareceres dos Órgãos de Controle Externo, no sentido de que "ao apreciar os atos de registros e nomeações dos Juízes de Direito Substitutos Jarbas Lacerda de Miranda, Horácio Moraes Pinheiro, Rodrigo Cardoso Furlan, Maria Aparecida Cury, Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Marcelo Mazur, Délcio Dias Feu e Elvo Pigari Junior essa Egrégia Corte de Contas os tenha como legais, determinando os seus registros, a fim de que produzam seus efeitos jurídico
É o sucinto relatório.
VOTO

Versam estes autos sobre o exame da legalidade dos Atos de Admissão e Termos de Posse dos Juízes de Direito Substitutos, Drs. Jarbas Lacerda de Miranda, Horácio Moraes Pinheiro, Rodrigo Cardoso Furlan, Maria Aparecida Cury, Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Marcelo Mazur, Délcio Dias Feu e Elvo Pigari Junior, aprovados no Terceiro Concurso para preenchimento de vagas do Quadro de Juízes do Tribunal de Justiça de Roraima.
Preliminarmente, convém aduzir que a aferição para fins de registro nesta Corte de Contas, da legalidade dos atos administrativos sub examine se encontram respaldados no inciso III do artigo 71, da Constituição Federal de 1988, havendo este comando normativo merecido adaptação compulsória no inciso I do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 006/94 e no caput do artigo 220 do nosso Regimento Interno.
Procedendo ao exame da documentação constantes dos autos, constatei que os atos de admissões em lide estão em conformidade com as prescrições legais, e assim sendo, aptos para serem registrados neste Egrégio Tribunal.
Assim, recepcionando os doutos pareceres favoráveis da Equipe Técnica e do Sr. Secretário Geral de Controle Externo, corroborados pelo Parecer da Ilustre Representante do Ministério Público junto à esta Corte de Contas, voto no sentido de se considerarem revestidos da legalidade exigível os atos de registros e nomeações dos Juízes de Direito Substitutos Jarbas Lacerda de Miranda, Horácio Moraes Pinheiro, Rodrigo Cardoso Furlan, Maria Aparecida Cury, Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Marcelo Mazur, Délcio Dias Feu e Elvo Pigari Junior, para que se produzam seus efeitos jurídicos.
TCE/RR - Sala das Sessões, 13 de outubro de 2004

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
Conselheiro Relator

DECISÃO N.º 044/2004 – TCE/RR – PLENÁRIO

1. Processo TCE/RR n.º 0228/2003
2. Assunto: Registro de Atos de Admissão de servidores Marília Menezes Gonçalves, Vanderlei Gomes, Fábio Rodrigues Sobrinho e Emília Nayara Fernandes da Silva
3. Órgão: Ministério Público do Estado de Roraima
4. Responsável: Dr. Edson Damas da Silveira – Procurador Geral de Justiça.
5. Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. Representante do Ministério Público: Drª. Rejane Gomes de Azevedo
7. Secretário Geral de Controle Externo: Dr. Elder José de Brito Oliva

8. DECISÃO:

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pela Relatora, e em conformidade com o que prescrevem os artigos 42, inciso I da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 220 caput, parágrafo único, DECIDE, à unanimidade dos presentes:

8.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos servidores públicos, Marília Menezes Gonçalves, Vanderlei Gomes, Fábio Rodrigues Sobrinho e Emília Nayara Fernandes da Silva, para o cargo de Auxiliar de Limpeza e copa, código MP/NB-2;

8.2. que seja autorizado ao órgão responsável a devida averbação na ficha funcional dos interessados;

8.3. pelo arquivamento do feito.

9. Ata nº 025/2004 – Plenário.

10. Data da Sessão: 13 de outubro de 2004 – Ordinária.

11. Especificação do Quorum:

11.1. Conselheiros Presentes:

Essen Pinheiro Filho
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Cilene Lago Salomão
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Manoel Dantas Dias
Henrique Manoel Fernandes Machado

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

Fui Presente: Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO
GRUPO I - CLASSE VII
1. Processo n.º 0228/2003 - TCE/RR
2. Assunto: Registro de Ato de Admissão de Pessoal
3. Órgão: Ministério Público do Estado de Roraima
4. Responsável: Dr. Édson Damas da Silveira – Procurador Geral de Justiça.
5. Interessada: Srª Marília Menezes Gonçalves e Outros.
6. Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. Representante do Ministério Público: Drª. Rejane Gomes de Azevedo – Procuradora de Justiça
8. Secretário Geral de Controle Externo: Dr. Élder José de Brito Oliva

O presente Relatório versa sobre registros de atos de admissão referente ao Concurso Público realizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, Edital nº 01/2002-MPRR de 11/09/2002, que deu origem ao processo TCE/RR nº 0228/2003 – que trata dos Atos de Admissão e Termos de Posse dos servidores públicos Srª Marília Menezes Gonçalves, Vanderlei Gomes, Fábio Rodrigues Sobrinho e Emília Nayara Fernandes da Silva, para o cargo de Auxiliar de Limpeza e copa, código MP/NB-2.
PARECER DE INSTRUÇÃO
Os presentes autos foram sorteados a esta Conselheira na 13ª Sessão Ordinária realizada em 07 de maio de 2003.
Após análise da documentação apresentada pelo Ministério Público, a 5ª Inspetoria promove os presentes autos, fls. 114, para que seja efetuada diligência junto ao jurisdicionado, com o fim de colher "in loco" os documentos necessários para o saneamento dos autos.
Pelo Ofício de apresentação nº 033/2004/ GAB.CONS.RELATORA, fls. 116, os técnicos foram apresentados ao Exmo Sr. Édson Damas da Silveira, Procurador Geral de Justiça, para efetuarem a diligência já descrita acima.
De posse da documentação colhida "in loco", fls. 119, a 5ª Inspetoria elaborou o Parecer nº 049/2004, fls. 120 usque 124, concluindo pela legalidade do ato, considerando o atendimento ao disciplinamento contido no artigo 5º da Lei Complementar nº 53 de 31/12/2001, ao Edital e demais formalidades legais para o exercício do cargo.
O Sr. Secretário Geral de Controle Externo em seu Parecer de nº 172/ 2004, fls. 1125 usque 128, manifesta-se pela legalidade e registro por esta Corte de Contas dos atos de admissão dos servidores mencionados nos presentes autos de acordo com o artigo 15, I e artigo 16 da IN/ TCE/RR nº 001/97.
Encaminhados os presentes autos ao Ministério Público para vista, a Exma Srª Promotora de Justiça corrobora, em seu Relatório às fls. 130 usque 131, os pareceres dos órgãos de Controle Externo opinando "que o egrégio Plenário desta Corte de Contas, ao apreciar os Atos de Nomeações dos servidores acima enumerados, os tenha como legais, determinando os seus registros a fim de que produzam seus efeitos jurídicos".
É o Relatório.

VOTO

A apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal é da competência do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, conforme dispõe o inciso III do artigo 71 da Constituição Federal, artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR e artigo 220, caput e parágrafo único do Regimento Interno do TCE/RR.
A liberdade do administrador nos atos de admissão de pessoal é muito reduzida, posto tratar-se de ato vinculado, que, no dizer do Prof. Hely Lopes Meirelles, é quando "o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei em torno de suas especificações".
A nomeação dos servidores, Srª Marília Menezes Gonçalves, Vanderlei Gomes, Fábio Rodrigues Sobrinho e Emília Nayara Fernandes da Silva para o cargo de Auxiliar de Limpeza e copa, código MP/NB-2, para preenchimento de vagas do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima , ocorreu dentro das exigências legais, cabendo a este Corte de Contas o registro de tais atos.
No mérito foram observados os dispositivos previstos no Edital do concurso , não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade dos atos de nomeação dos servidores citados no presente voto, tendo-se, ainda, observado a presença dos requisitos de competência, da finalidade, da forma, do objeto e da motivação.
Assim sendo, em consonância com os pareceres do Ministério Público e da Secretaria Geral de Controle Externo e, com fulcro nó artigo 42, inciso I da Lei Complementar 006/94 e art. 220 caput e parágrafo único do Regimento Interno do TCE/RR, VOTO:
1. Pelo Registro e legalidade dos Atos de Admissão e Posse dos servidores, Srª Marília Menezes Gonçalves, Vanderlei Gomes, Fábio Rodrigues Sobrinho e Emília Nayara Fernandes da Silva para o cargo de Auxiliar de Limpeza e copa, código MP/NB-2;
2. Que seja autorizado ao órgão responsável a devida averbação na ficha funcional dos interessados;
3.Pelo arquivamento do feito;
4. Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente voto.

TCE/RR – Sala das Sessões, 13 de outubro de 2004

Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
DECISÃO N.º 045/2004 – TCE/RR – PLENÁRIO
RELAÇÃO N.º 001/2004 – Gab. Cons. Henrique Machado

1. Assunto: Relação de processos submetidos ao Plenário para votação, na forma dos arts. 98, § 2º; 101 e 131, todos do Regimento Interno-TCE/RR
2. Relator: Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado
3. Representante do Ministério Público: Dra. Rejane Gomes de Azevedo
4. Secretário Geral de Controle Externo: Dr. Elder José de Brito Oliva

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
5. DECISÃO:
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator e, em conformidade com o que prescreve o artigo 42, inciso I da Lei Complementar n.º 006/94 c/c artigo 220, caput, parágrafo único e artigo 101, ambos do Regimento Interno do TCE/RR e art. 9º da Resolução n.º 010/95, DECIDE, à unanimidade dos presentes, considerar revestidos de legalidade para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

6. Órgão: Ministério Público do Estado de Roraima
6.1. Responsável: Dr. Edson Damas da Silveira.
7. Proc. TCE/RR nº 0208/2004 – Servidores: Sérgio Ney de Jesus (Motorista) e José Alexandre Barbosa Santos (Assistente Administrativo);
8. Proc. TCE/RR nº 0368/2003 – Servidores: Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Elen Bruna Matos de Magalhães, Karen Lorene Bezerra Gomes, Tompson Ribeiro Damasceno, Maria Tânia Brito Bezerra, Alcione Leal dos Santos e Márcia da Rocha Portela (Assistentes Administrativos).
9. determinar sejam efetuados os seus competentes registros nos assentamentos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e o posterior arquivamento dos feitos.

10. Ata nº 025/2004 – Plenário.
11. Data da Sessão: 13 de outubro de 2004 – Ordinária.
12. Especificação do Quorum:

12.1. Conselheiros Presentes:
Essen Pinheiro Filho
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Cilene Lago Salomão
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Manoel Dantas Dias
Henrique Manoel Fernandes Machado

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente
Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro Relator
Fui Presente: Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça

Representante do Ministério Público

RELATÓRIO
GRUPO I – CLASSE VII
1. Processos TCE/RR N.° 0208/2004 e 0368/2003.
2. Assunto: Atos de Admissão de Pessoal.
3. Órgão: Ministério Público do Estado de Roraima.
4. Responsável: Dr. Edson Damas da Silveira
5. Relator: Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado
6. Representante do Ministério Público: Dra. Rejane Gomes de Azevedo.
7. Secretário Geral de Controle Externo: Dr. Elder José de Brito Oliva.

Tratam os presentes autos do exame da legalidade dos Atos de Admissão e Termos de Posse havidos no Ministério Público do Estado de Roraima, que deram origem ao processo nº 0208/2004, referente aos servidores Sérgio Ney de Jesus, para o cargo de motorista e José Alexandre Barbosa dos Santos, para o cargo de Assistente Administrativo e processo nº 0368/2003, referente aos servidores Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Elen Bruna Matos de Magalhães, Karen Lorene Bezerra Gomes, Tompson Ribeiro Damasceno, Maria Tânia Brito Bezerra, Alcione Leal dos Santos e Márcia da Rocha Portela, todos para o cargo de Assistente Administrativo, para fins de registro dos atos de admissão respectivos.

Registrados e autuados, coube a este Conselheiro as relatorias dos feitos, em atendimento aos sorteios efetuados na 10ª e 24ª Sessões Ordinárias, realizadas em 12/05/2004 e 30/07/2003, respectivamente, sendo minha determinação inicial a remessa dos autos à SEGOE, para sua instrução.

A Equipe Técnica da 5ª Inspetoria, designada pela SEGOE para a instrução processual, procedeu as análises e apresentou pareceres nos quais opinou pela legalidade dos atos de admissão dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, devidamente corroborado pelo Sr. Secretário-Geral de Controle Externo, tendo em vista que as formalidades legais exigidas foram atendidas.

A Nobre Representante do Ministério Público junto ao TCE/RR, Dra. Rejane Gomes de Azevedo, em seus pareceres conclusivos, opinou, em consonância com os pareceres dos Órgãos de Controle Externo, pela legalidade dos atos e pelo registro da admissão dos servidores relacionados nos processos acima referenciados, tendo-os como legais, determinando os respectivos registros, para que se produza seus efeitos jurídicos.

É o sucinto relatório.

VOTO

Constam nos presentes autos o exame da legalidade dos Atos de Admissão e Termos de Posse havidos no Ministério Público do Estado de Roraima, que deram origem ao processo nº 0208/2004, referente aos servidores Sérgio Ney de Jesus, para o cargo de motorista e José Alexandre Barbosa dos Santos, para o cargo de Assistente Administrativo e processo nº 0368/2003, referente aos servidores Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Elen Bruna Matos de Magalhães, Karen Lorene Bezerra Gomes, Tompson Ribeiro Damasceno, Maria Tânia Brito Bezerra, Alcione Leal dos Santos e Márcia da Rocha Portela, todos para o cargo de Assistente Administrativo, para fins de registro dos atos de admissão respectivos.

Preliminarmente, convém aduzir que a aferição para fins de registro nesta Corte de Contas, da legalidade dos atos administrativos sub examine se encontra respaldada no inciso III do artigo 71, da Constituição Federal de 1988, havendo este comando normativo merecido adaptação compulsória no inciso I do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 006/94 e no caput do artigo 220 do nosso Regimento Interno.

Procedendo ao exame da documentação constante dos autos, verifiquei que as investiduras obedeceram aos parâmetros determinados pelo Edital do Concurso Público e estão em conformidade com as prescrições legais, e assim sendo, aptos para serem registrados neste Egrégio Tribunal.

Ante o exposto e em consonância com os pareceres favoráveis da Equipe Técnica e do Sr. Secretário Geral de Controle Externo, corroborados pelo Parecer da Ilustre Representante do Ministério Público junto à esta Corte de Contas, voto no sentido de se considerarem revestidos da legalidade exigível os atos de admissão e posse dos servidores constantes desta relação, devendo serem procedidos os consequentes registros junto a esta Corte de Contas, a fim de que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

É como voto.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2004.

Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro Relator

DECISÃO N.° 046/2004 – TCE/RR – PLENÁRIO

1. Processo TCE/RR n.° 0499/2003
2. Assunto: Registro do Ato de Admissão do servidor Paulo Pereira de Carvalho
3. Órgão: Tribunal de Justiça de Roraima
4. Responsável: Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
5. Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. Representante do Ministério Público: Drª. Rejane Gomes de Azevedo
7. Secretário Geral de Controle Externo: Dr. Elder José de Brito Oliva
8. DECISÃO:

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pela Relatora, DECIDE, à unanimidade dos presentes:

8.1. pela legalidade para fins de registro, com fulcro no artigo 42, inciso I da Lei Complementar 006/94 e art. 220 caput, e parágrafo único do Regimento Interno do TCE/RR, do Ato de admissão do servidor Sr. Paulo Pereira de Carvalho no cargo de Assistente Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, código TJ/NM-2, Classe A, Nível I;

8.2. que seja autorizado ao órgão responsável, a devida averbação na ficha funcional do Interessado;

8.3. pelo arquivamento do feito.

9. Ata nº 025/2004 – Plenário.

10. Data da Sessão: 13 de outubro de 2004 – Ordinária.

11. Especificação do Quorum:

11.1. Conselheiros Presentes:
Essen Pinheiro Filho
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Cilene Lago Salomão
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Manoel Dantas Dias
Henrique Manoel Fernandes Machado

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
Fui Presente: Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO
1. Processo n.° 0499/2003 - TCE/RR
2. Assunto: Registro de Ato de Admissão de Pessoal
3. Órgão: Tribunal de Justiça de Roraima
4. Responsável: Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
5. Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. Representante do Ministério Público: Drª. Rejane Gomes de Azevedo
7. Secretário Geral de Controle Externo: Dr. Élder José de Brito Oliva

Versam os presentes autos sobre o Registro do Ato de Admissão e Termo de Posse do Sr. Paulo Pereira de Carvalho aprovado e classificado em 69° lugar no Concurso Público realizado em 04/11/2001, para preenchimento de vagas no cargo de Assistente Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, cujo resultado consta publicado no Diário do Poder Judiciário edição nº 2291 de 01/12/2001, fls. 03.

PARECER DE INSTRUÇÃO
Os presentes autos me foram distribuídos conforme sorteio na 34ª Sessão Ordinária realizada em 15 de outubro de 2003, fls. 046 – verso. Encaminhado o processo sob análise à Secretaria Geral de Controle Externo para análise e relatório, conforme despacho às fls. 047, resultou no Despacho às fls. 047 - verso, da 5ª Inspetoria, solicitando alguns documentos imprescindíveis para a análise conclusiva sobre os presentes atos de admissão de pessoal.

Com o Ofício nº 027/2003/GAB.CONS. RELATORA, fls. 050 foram apresentados os Analistas de Controle Externo para procederem o recolhimento " in loco" dos documentos necessários para o saneamento dos autos.
Às fls. 052 usque 55 foram juntados os documentos que estavam faltando, saneando assim os presentes autos.
No Parecer nº 063/2004, da 5ª Inspetoria, fls. 56 a 59, os Técnicos, além de discorrerem sobre a Instrução Processual, bem como sobre a transformação dos Cargos de Auxiliar Judiciário e Atendente no Cargo de Assistente Judiciário, de acordo com o § 35 da LCE nº 018 de 05/07/1996 com redação dada pela LCE nº 058 de 17/07/2002, concluem pela legalidade e aptidão ao registro do ato de admissão do Sr. Paulo Pereira de Carvalho, considerando o atendimento ao disciplinamento contido no artigo 129º, § 3º da Constituição Federal, artigo 59 da Lei nº 8.625/93 e da Lei Complementar nº 003/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 034/99 e do artigo 3º da IN nº 001/97-TCE/RR.
Com o Parecer nº. 0223/2004, fls. 060 a 062, o Sr. Secretário Geral de Controle Externo, em consonância com o Parecer nº. 063/2004 da 5ª Inspetoria, sugere que seja considerado legal e apto para o registro o Ato de Admissão e Nomeação do Sr. Paulo Pereira de Carvalho para o cargo de Assistente Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima , de acordo com os artigos 15, inciso I e 16, da IN/TCE/RR Nº 001/97.
Conclusos os presentes autos, foram encaminhados ao Ministério Público para vista, sendo juntado parecer em separado , fls. 064 a 065, ratificando os pareceres dos Órgãos de Controle Externo, opinando "que o Egrégio Plenário dessa Corte de Contas, ao apreciar o ato de nomeação do Sr. Paulo Pereira de Carvalho, o tenha como legal, determinando o seu registro, a fim de que produza seus efeitos jurídicos".
É o Relatório.

VOTO
No Ato de Admissão, a liberdade do administrador é muito reduzida, posto imprescindível a exatidão ao abordá-lo, inafastável a observância dos princípios afetos à Administração Pública, previstos na Constituição Federal ao concebê-lo.
Ressalte-se que se trata de ato vinculado, o que, no dizer do Prof. Hely Lopes Meirelles, é quando "o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei em torno de suas especificações".
Ou, ainda, como assevera o festejado administrativista Diogenes Gasparini:
"O interessado há, ainda, que satisfazer aos requisitos estabelecidos em lei. A lei responsável pela instituição desses requisitos é a de entidade política titular do cargo, emprego ou função pública que se deseja preencher, dada a autonomia que se lhes assegura nessa matéria. Um desses requisitos é, sem dúvida, lograr aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos."
No mérito, foram observados os dispositivos previstos no edital do concurso para preenchimento de vagas no cargo de Assistente Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Sr. Paulo Pereira de Carvalho,cujo resultado consta publicado no Diário do Poder Judiciário edição nº 2291 de 01/12/2001, fls. 03. , não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade do ato, tendo-se ainda observado a presença dos requisitos da competência, da finalidade, da forma, do objeto e da motivação.
Assim sendo, em consonância com os pareceres do Ministério Público e da Secretaria de Controle Externo e, com fulcro no artigo 42, inciso I da Lei Complementar 006/94 e art. 220 caput, e parágrafo único do Regimento Interno do TCE/RR, VOTO:

1. Pelo Registro do Ato de Admissão do servidor Sr. Paulo Pereira de Carvalho, concluindo-se pela legalidade do ato;
2. Que seja autorizado ao órgão responsável, a devida averbação na ficha funcional do Interessado.
3. Pelo arquivamento do feito;
4. Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente voto.

TCE/RR – Sala das Sessões, 13 de outubro de 2004.

Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

DECISÃO N.º 047/2004 – TCE/RR – PLENÁRIO

1. Processo TCE/RR n.º 0264/2004
2. Assunto: Consulta
3. Consulente: Sr. Alfredo Américo Gadelha
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Bonfim
5. Relatora: Conselheira Corregedora Cilene Lago Salomão
6. Representante do Ministério Público: Drª. Rejane Gomes de Azevedo
7. Secretário Geral de Controle Externo: Dr. Elder José de Brito Oliva

8. DECISÃO:

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pela Relatora, DECIDE, à unanimidade dos presentes:

8.1. pelo conhecimento da presente consulta por estar revestida dos pré-requisitos estabelecidos no artigo 252 e Incisos do Regimento Interno do TCE/RR;

8.2. que seja respondido ao consulente que os recursos do FUNDEF podem ser utilizados para aquisição de equipamentos e acervos para Biblioteca Pública do Município conforme artigo 70 incisos II e VIII da Lei Federal nº. 9.324, de 20 de dezembro de 1996, desde que os mesmos sejam destinados exclusivamenta para o Ensino Fundamental, conforme previsto no artigo 2º, observando-se o previsto no artigo 7º, ambos da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

9. Ata nº 025/2004 – Plenário.
10. Data da Sessão: 13 de outubro de 2004 – Ordinária.
11. Especificação do Quorum:

11.1. Conselheiros Presentes:
Essen Pinheiro Filho
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Cilene Lago Salomão
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Manoel Dantas Dias
Henrique Manoel Fernandes Machado

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão
Conselheira Corregedora

Fui Presente: Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO
GRUPO I- CLASSE III
1. Processo N.º : 0264/2004- TCE/RR
2. Assunto: Consulta
3. Consulente : Alfredo Américo Gadelha
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Bonfim
5. Relatora: Conselheira Corregedora Cilene Lago Salomão
6. Rep. do Ministério Público: Drª. Rejane Gomes de Azevedo
7. Secretário o Geral do Controle Externo: Dr. Elder José de Brito Oliva

Referem-se os presentes autos à Consulta formulada a este Tribunal pelo Prefeito do Município de Bonfim, Senhor Alfredo Américo Gadelha, nos seguintes termos:
"A Prefeitura de Bonfim, construiu uma Biblioteca Pública Municipal para dar suporte ao ensino fundamental.
Consulta-se: È possível equipar a referida biblioteca, bem como adquirir o acervo da mesma com verba do FUNDEF (40%)?"

A Secretaria Geral de Controle Externo por meio do Parecer n.º 205/2004, às fls. 008 usque 011, manifestou-se de acordo com o Parecer nº. 032/04, fls. 005/006/007, da alçada da Terceira Inspetoria, no qual concluiu:
"a) Pelo conhecimento da Consulta em comento por este Tribunal de Contas do Estado de Roraima, por preencher os requisitos previstos no art. 252 e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte;
b) Pela informação à Prefeitura Municipal de Bonfim de que a despesa para composição do acervo da Biblioteca Pública, está previsto no art. 70, inciso VIII da Lei Federal nº. 9.394/96. Porém, que seja observado visto que os recursos que custearão tais despesas serão do FUNDEF, as mesmas deverão estar vinculadas a esse nível de ensino, como fundamentado na análise deste parecer."
A Procuradora de Justiça junto a esta Corte, Drª. Rejane Gomes de Azevedo, por meio de sua Cota Ministerial às fls. 013 usque 017, assim pronunciou-se:
"Diante de todo exposto, opina este Órgão Ministerial, em consonância aos Órgãos Técnicos, que seja dado conhecimento a presente consulta, para que esse E. Tribunal de Contas responda nos seguintes termos:
"O Gestor poderá utilizar-se de recursos do FUNDEF para aquisição de acervos de Biblioteca que faça parte da instituição de ensino de nível fundamental, amparado no art. 70, inciso VIII, da Lei 9.394/96"
Em 13 de setembro do corrente ano, os autos foram protocolados junto a esta Corregedoria.

É o Relatório.

VOTO

O Prefeito do Município do Bonfim, Senhor Alfredo Américo Gadelha, formulou consulta a esta E. Corte de Contas, nos termos seguintes:

"A Prefeitura de Bonfim, construiu uma Biblioteca Pública Municipal para dar suporte ao ensino fundamental.
Consulta-se: È possível equipar a referida biblioteca, bem como adquirir o acervo da mesma com verba do FUNDEF (40%)?"
O Consulente, ao formular esta Consulta, observou os pré-requisitos dispostos no artigo 252 e incisos do Regimento Interno desta Corte, a seguir transcritos, motivo pelo qual esta Corregedoria acolheu a presente consulta:

"Art. 252- A Consulta quanto à dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, formulada ao Tribunal de Contas, deverá revestir-se das seguintes formalidades:
I- ser subscrita por autoridade competente;
II- referir-se à matéria de competência do Tribunal de Contas;
III- conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada , com a formação de quesitos objetivos;
IV- conter o nome legível, a assinatura e a qualificação do consulente;
V- ser formulada em tese."

O primeiro ordenamento jurídico que disciplinou a obrigatoriedade de investimentos no Ensino Fundamental foi a Emenda Constitucional nº. 14 de 12 de setembro de 1996, em seu artigo 5º, alterando o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim dispondo:

"Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério."

De acordo com o previsto no parágrafo 7º da Emenda Constitucional acima mencionado dispôs-se por meio da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, estabelecendo a forma de sua composição, da sua aplicação, dos registros contábeis e do acompanhamento e controle social.

No artigo 2º da Lei retro citada está expressamente disciplinado que os recursos do FUNDEF devem ser aplicados em ações voltadas para o Ensino Fundamental, conforme a seguir demonstrado:

"Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu magistério."

Ressalta-se, de acordo com o artigo acima, que os recursos a serem utilizados na aquisição de equipamentos e acervos devem destinar-se exclusivamente às atividades do Ensino Fundamental, não devendo o Gestor desviar -se desta obrigação.

É importante lembrar que 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEF devem obrigatóriamente serem utilizados para pagamento da remuneração dos profissionais do Magistério, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº. 9.424 de 24 de dezembro de 2004.

Como o FUNDEF integra os recursos a serem apliados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, deve o Gestor observar o que ensinam os artigos 70 e 71 com seus respectivos incisos, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pois neles esta disciplinado o que será ou não considerado despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A questão formulada pelo consulente quanto a possibilidade de se equipar e adquirir acervos para uma Biblioteca Pública com recursos do FUNDEF, encontra guarida nos incisos II e VIII do artigo 70, da Lei Federal retro-mencionada, a seguir citados:

"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vista a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar." (grifos nosso).

Em razão do exposto, em consonância parcial com o Controle Externo e com o opinamento do Ministério Público, voto no sentido de que este Tribunal assim decida:
1. Pelo conhecimento da presente consulta por estar revestida dos pré-requisitos estabelecidos no artigo 252 e Incisos do Regimento Interno do TCE/RR;
2. Que seja respondido ao consulente que os recursos do FUNDEF podem ser utilizados para aquisição de equipamentos e acervos para Biblioteca Pública do Município conforme artigo 70 incisos II e VIII da Lei Federal nº. 9.324, de 20 de dezembro de 1996, desde que os mesmos sejam destinados exclusivamente para o Ensino Fundamental, conforme previsto no artigo 2º, observando-se o previsto no artigo 7º, ambos da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

É o Voto.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2004.

CILENE LAGO SALOMÃO
Conselheira Corregedora
TCE/RR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
DECISÃO N.º 048/2004 – TCE/RR – PLENÁRIO

1. Processo TCE/RR nº 0375/2004
2. Assunto: Consulta
3. Consulente: Sr. Marcelo Marcos Levy de Andrade
4. Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAAB
5. Relatora: Conselheira Corregedora Cilene Lago Salomão - Vencida
6. Revisor: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias
7. Representante do Ministério Público: Dra. Rejane Gomes de Azevedo
8. Secretário Geral de Controle Externo: Dr. Luiz Renato Maciel de Melo – interino.
9. DECISÃO:

Vistos, discutidos e relatados estes autos,

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunido na 25ª Sessão Ordinária de 2004, ante as razões expostas pelo Revisor, à maioria de seus membros presentes, DECIDE:

9.1. Não conhecer a presente consulta, porquanto formulada em caso concreto, inobservou o disposto no art. 252, IV, do Regimento Interno-TCE/RR;

9.2. dar ciência ao Consulente desta Decisão;

9.3. pelo arquivamento dos autos.

10. Ata nº 026/2004 – Plenário.
11. Data da Sessão: 20 de outubro de 2004 – Ordinária.

12. Especificação do Quorum:

12.1. Conselheiros Presentes:
Essen Pinheiro Filho
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Cilene Lago Salomão
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Manoel Dantas Dias
Henrique Manoel Fernandes Machado

12.2. Conselheira com voto vencido: Cilene Lago Salomão.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Revisor

Fui presente: Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO
GRUPO I- CLASSE III
1. Processo nº 0375/2004 -TCE/RR
2. Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAAB
3. Assunto: Consulta
4. Consulente: Sr. Marcelo Marcos Levy de Andrade
5. Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. Representante do Ministério Público : Dra. Rejane Gomes de Azevedo
7. Secretário geral de controle externo : Dr. Luiz Renato Maciel de Melo.

Referem-se os presentes autos à Consulta formulada a este Tribunal pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, Senhor Marcelo Marcos Levy de Andrade, nos seguintes termos:
"O Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento tem buscado captar recursos com vistas a execução de projetos destinados principalmente à agricultura familiar e defesas animal e vegetal.
Entretanto, apesar dos esforços envidados na captação desses recursos, encontramos sérios entraves no que diz respeito a aplicação dos mesmos.
Atualmente os processos formalizados para aquisição de bens e serviços do estado, são centralizados na Comissão Permanente de Licitação sediada na Secretaria de Estado da Administração, cuja a realização do procedimento licitatório ocorre de acordo com a ordem de entrada.
Os recursos quando repassados , estabelecem prazos exíguos para execução das metas e prestação de contas.
A CPL da Companhia de Desenvolvimento de Roraima, dispõe de estrutura, equipe treinada e equipamentos capazes de atender com a maior celeridade a licitação conforme a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
Isto posto, vimos respeitosamente submeter a análise e apreciação de Vossa Excelência quanto a possível emissão de parecer dessa egrégia Corte de Contas, com objetivo de nos respaldarmos sobre a viabilidade de encaminhamento dos processos de compra desta Secretaria para serem licitados pela CODESAIMA ."
A Secretaria Geral de Controle Externo por meio do Parecer n.º 0226/2004, exarado às fls. 012 usque 016, manifestou-se com supedânio no Parecer n.º 028/2004, fls. 005/006/007, da lavra da Primeira Inspetoria, concluindo:
"a) Pelo conhecimento da Consulta em comento por este Tribunal de Contas do Estado de Roraima, por preencher os requisitos previstos no art. 252 e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte;
b) Pela inviabilidade de os processos de compra da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento serem licitados pela CODESAIMA."
Em sua Cota Ministerial, às fls. 012 usque 015, a Procuradora de Justiça junto a esta Corte, Drª. Rejane Gomes de Azevedo, manifestou-se concluindo nos seguintes termos:
"Diante de todo exposto, opina este Órgão Ministerial, em consonância aos Órgãos Técnicos, que seja dado conhecimento a presente consulta, para que esse E. Tribunal de Contas responda ao Consulente pela inviabilidade de os processos de compras da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento serem licitados pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA."
Em 03 de setembro do corrente ano, os autos foram protocolados junto a esta Corregedoria.
VOTO
Por meio dos documentos às fls. 002 dos autos, o Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, Senhor Marcelo Marcos Levy de Andrade, formulou consulta a esta E. Corte de Contas nos seguintes termos:
".O Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento tem buscado captar recursos com vistas a execução de projetos destinados principalmente à agricultura familiar e defesas animal e vegetal.
Entretanto, apesar dos esforços envidados na captação desses recursos, encontramos sérios entraves no que diz respeito a aplicação dos mesmos.
Atualmente os processos formalizados para aquisição de bens e serviços do estado, são centralizados na Comissão Permanente de Licitação sediada na Secretaria de Estado da Administração, cuja a realização do procedimento licitatório ocorre de acordo com a ordem de entrada.
Os recursos quando repassados , estabelecem prazos exíguos para execução das metas e prestação de contas.
A CPL da Companhia de Desenvolvimento de Roraima, dispõe de estrutura, equipe treinada e equipamentos capazes de atender com a maior celeridade a licitação conforme a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alteraçãoes.
Isto posto, vimos respeitosamente submeter a análise e apreciação de Vossa Excelência quanto a possível emissão de parecer dessa egrégia Corte de Contas, com objetivo de nos respaldarmos sobre a viabilidade de encaminhamento dos processos de compra desta Secretaria para serem licitados pela CODESAIMA ."

O disciplinamento quanto as consultas formuladas a esta Corte de Contas sobre dúvidas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares , está materializado no Capítulo IV do Regimento Interno deste Tribunal, sendo necessário a devida observância Regimental por parte do Consulente, dos requisitos dispostos no artigo 252, incisos I, II, III e IV, in verbis:

"Art. 252- A Consulta quanto à dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, formulada ao Tribunal de Contas, deverá revestir-se das seguintes formalidades:
I- ser subscrita por autoridade competente;
II- referir-se a matéria de competência do Tribunal de Contas;
III- conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada , com a formação de quesitos objetivos;
IV- conter o nome legível, a assinatura e a qualificação do consulente;
V- ser formulada em tese."

Constata-se, na presente Consulta, o atendimento dos dispositivos retromencionados, motivo pelo qual, entende esta Corregedoria que deva a Consulta ser conhecida.

Os Estados brasileiros são Entes da Federação que possuem autonomia para dispor em suas Constituições mecanismos necessários a sua Organização e Administração, observados os Princípios Constitucionais, conforme disposto no artigo 25, caput, da Constituição Brasileira, in verbis:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

De acordo com a Constituição Federal, o exercício do Poder Executivo do Governo Brasileiro é privativo do Presidente da República com o auxilio dos Ministros de Estado, conforme disposto no inciso II, artigo 84, in verbis:
"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
II – exercer, com o auxilio dos Ministros de Estado, a direção superior da Administração Federal;
Da mesma forma está regulamentado na Constituição do Estado de Roraima, quanto ao exercício do Poder Executivo no Estado, conforme a seguir exposto:

"Art. 54. O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado com o auxílio dos Secretários de Estado."

A Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Estado de Roraima foi criada e regulamentada pela Lei nº 001, de 26 de janeiro de 1991, na qual foi disciplinado em seus artigos 41 usque 45, todos os procedimentos inerentes à Comissão Permanente de Licitação, a fim de compatibilizar suas ações na consecução de seus planos e programas.

Na Composição da referida Comissão existe a previsão de participação de todas as Secretária de Estado, excluindo-se a Administração Indireta, conforme artigo 45 incisos I e II e parágrafo único da referida Lei:

"A Comissão Permanente de Licitação – Òrgão Central de Comprar – será assim constituida:
I – por três membros efetivos e respectivos suplentes da Secretaria de Estado da Administração;
II – por um represente efetivo e um suplente de cada uma das demais Secretarias de Estado, para dar suporte no julgamento dos processos

Quanto a Administração Indireta, o parágrafo único do artigo 42 da referida Lei, assim disciplinou:

"Art. 42. O processo formal de licitação, obedecerá à Legislação Federal disposta no decreto-lei nº. 2300 de 31 de novembro de 1986 e legislação complementar.
Parágrafo Único – As entidades que compõem a Administração Indireta obedecerão obrigatoriamente às normas de licitação na Legislação Federal Existente."

Como se nota, de acordo com o acima citado, o referido parágrafo apenas disciplinou a obediência por parte da Administração Indireta quanto a Legislação Federal Existente que trate de licitações, devendo as mesmas, em razão de sua independência Administrativa e Financeira, buscar a normatização de sua Comissão Permanente de Licitação.

A Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, foi criada pela Lei Federal nº. 6.693, de 03 de outubro de 1979, tendo como finalidade de acordo com o artigo 1º "promover o desenvolvimento rural e urbano do território", devendo suas ações serem desenvolvidas de acordo com a legislação aplicada às Sociedades Anônimas, conforme artigo 4º da mesma Lei, in verbis:
"Art. 4º – O regime Jurídico da CODESAIMA é o da legislação aplicável às sociedades anônimas , observadas as disposições desta Lei, especialmente os seguintes princípios:"

A Comissão Permanente de Licitação da CODESAIMA foi instituida pelo seu Regimento Interno, conforme artigo 3º inciso III letra "h", a seguir citados:

"Art. 3º. A Sociedade possui a seguinte estrutura hierárquico-funcional:
III- Órgão de Assessoramento do Presidente:
h).Comissão Permanente de Licitação."
O que se extrai de todo o exposto por esta Corregedoria é que tanto o Governo do Estado de Roraima como a CODESAIMA possuem toda a Estrutura necessária para procederem seus serviços relacionados às suas respectivas Licitações, não devendo esta Corte aceitar a justificativa por parte do Consulente no sentido de que somente a CODESAIMA " dispõe de estrutura, equipe treinada e equipamento capazes de atender com a maior celeridade a licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações."

Enfatizando o opinamento da Equipe Técnica desta Corte, esta Corregedoria cita o exposto às fls. 006 dos autos, no qual a referida Equipe faz referência de não haver correlação das atividades desenvolvidas pela CODESAIMA com aquelas objeto da presente consulta, conforme a seguir transcrito:
"De sorte que a absorção da responsabilidade que é objeto da presente consulta não guarda nenhuma correlação com a missão institucional da CODESAIMA, o que caracteriza desvio de finalidade."
Em razão do exposto, em consonância com o Controle Externo e com o Ministério Público, voto:

a) Que este Tribunal conheça a presente consulta, por ter sido observado pelo Consulente o disposto no artigo 252 incisos I, II, III e IV do Regimento Interno do TCE/RR;
b) Que responda ao Consulente da inviabilidade das Licitações da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento serem realizadas pela CODESAIMA, por falta de amparo legal.

É o Voto.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2004.

CILENE LAGO SALOMÃO
Conselheira Corregedora
TCE/RR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
DECISÃO N.º 049/2004 – TCE/RR – PLENÁRIO

1. Processo TCE/RR n.º 0255/2004
2. Assunto: Consulta
3. Consulente: Sr. Gamaliel Bonfim Soares
4. Órgão: Câmara Municipal de Rorainópolis
5. Relatora: Conselheira Corregedora Cilene Lago Salomão
6. Revisor: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho
7. Representante do Ministério Público: Dra. Rejane Gomes de Azevedo
8. Secretário Geral do Controle Externo: Dr. Elder José de Brito Oliva

9. DECISÃO:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pela Relatora, à unanimidade dos presentes, DECIDE:

9.1. pelo conhecimento da presente consulta por estar revestida dos pré-requisitos estabelecidos no artigo 252 e Incisos do Regimento Interno do TCE/RR;

9.2. que a criação e a implantação da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal devem ter por espécie normativa a Resolução, de acordo com o previsto no artigo 51 inciso IV da Constituição Federal;

9.3. que o provimento de Cargo em Comissão decorre de livre nomeação e exoneração da autoridade competente, conforme inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, não sendo exigível a realização de concurso público, respeitando-se a escolaridade e qualificação para o Cargo a ser ocupado;

9.4. que a fixação e a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos de Câmara Municipal, sejam comissionados ou efetivos, somente poderá ser realizada por Lei Específica de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no inciso IV do artigo 51 e inciso X do artigo 37, ambos da Constituição Federal, observando-se os limites estabelecidos no artigo 29-A incisos I, II, III e IV e artigo 37 inciso XI, ambos da Constituição Federal, e ainda, o previsto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Ata nº 026/2004 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20 de outubro de 2004 – Ordinária.

12. Especificação do Quorum:

12.1. Conselheiros Presentes:
Essen Pinheiro Filho
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Cilene Lago Salomão
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Manoel Dantas Dias
Henrique Manoel Fernandes Machado

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão
Conselheira Corregedora
Relatora

Fui presente: Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça
Representante do Ministério Público.

RELATÓRIO
GRUPO I- CLASSE III
1. Processo N.º : 0255/2004- TCE/RR
2. Assunto: Consulta
3. Consulente: Gamaliel Bonfim Soares
4. Órgão: Câmara Municipal de Rorainópolis
5. Relatora: Conselheira Corregedora Cilene Lago Salomão
6. Revisor: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho
7. Representante do Ministério Público: Dr.ª Rejane Gomes de Azevedo
8. Secretário o Geral do Controle Externo: Dr. Elder José de Brito Oliva

Referem-se os presentes autos à Consulta formulada a este Tribunal pelo Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Rorainópolis, Senhor Gamaliel Bonfim Soares, nos seguintes termos:

"1- Qual o instituto legal para a implantação de Estrutura Organizacional e Administrativa de uma Câmara de Vereadores? Lei ou Resolução?
2 – Para preenchimento de cargo em comissão, é obrigatório a realização de concurso público?
3 – Qual o instituto legal que a Câmara de Vereadores deve observar para a revisão geral anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo."
A Secretaria Geral de Controle Externo por meio do Parecer n.º 208/2004, exarado às fls. 012 usque 016, manifestou-se com supedânio no Parecer n.º 034/2004, fls. 004 usque 011, da lavra da Terceira Inspetoria, concluindo:
"a) Pelo conhecimento da Consulta em comento por este Tribunal de Contas do Estado de Roraima, por preencher os requisitos previstos no art. 252 e seus incisos, do RI/TCE-RR;
b) Que não há nenhum impedimento para que, a criação da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal seja realizada por Resolução, com fulcro no art. 51, caput e inciso IV, c/c art. 48 da Constituição Federal;
c)Que o Legislativo Municipal, poderá criar Cargos dos seus Servidores, por meio de Resolução de acordo art. 51, IV da CF, mas jamais poderá fixar a remuneração, conforme o art. 37, X da CF. E ainda como instrumento legal, hábil, para a Criação e fixação dos Cargos em Comissão, somente através de Lei Especifica, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, não sendo exigidos Concurso Público para provimento de Cargo em Comissão, conforme art. 37, caput e incisos I, II e X, da Constituição Federal, desde que, sejam observados os

Princípios Constitucionais contidos no art. 37 caput, inciso V da Carta Magna
d) Que a revisão geral e anual depende de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com fulcro no art. 61, § 1°, inciso II, alínea a da Constituição Federal."

Em sua Cota Ministerial, às fls. 018 usque 025, a Procuradora de Justiça junto a esta Corte, Drª. Rejane Gomes de Azevedo, manifestou-se concluindo nos seguintes termos:
"Diante de todo exposto, opina este Órgão Ministerial, em consonância parcial aos Órgãos Técnicos, que seja dado conhecimento a presente consulta, para que esse E. Tribunal de Contas responda nos seguintes termos:
QUESTÃO 1. A criação e implantação da estrutura administrativa do Legislativo Municipal devem ter por espécie normativa a Resolução, de acordo com o art. 51, incisos IV de Constituição Federal;
QUESTÃO 2. O provimento do cargo em comissão decorre de livre nomeação e exoneração da autoridade competente, conforme a parte final do inciso II do art. 37, da Constituição Federal, dessa forma a admissão não exige concurso público, respeitando-se a qualificação e escolaridade para o cargo a ser ocupado;
QUESTÃO 3. A revisão geral anual prevista no inciso X. Do art. 37, da CF, aos servidores públicos da Câmara Legislativa de Rorainópolis, sejam comissionados ou efetivos, somente poderá ser realizada por lei específica de iniciativa privativa do Legislativo Municipal, conforme art. 51, IV, da CF, observando-se, ainda, que por se tratar de aumento de despesa de pessoal deve se respeitar o disposto no art. 169, § 1° da Constituição Federal e o art. 21 da Lei Complementar n° 101/00."
Em 02 de setembro do corrente ano, os autos foram protocolados junto a esta Corregedoria.

VOTO
O Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis Em-Exercício, Senhor Gamaliel Bonfim Soares, formulou consulta a esta E. Corte de Contas, nos termos seguintes:
"1- Qual o instituto legal para a implantação de Estrutura Organizacional e Administrativa de uma Câmara de Vereadores? Lei ou Resolução?
2 – Para preenchimento de cargo em comissão, é obrigatório a realização de concurso público?
3 – Qual o instituto legal que a Câmara de Vereadores deve observar para a revisão geral anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo."
Constata-se na citada Consulta o atendimento do que ensina o artigo 252 e incisos do Regimento Interno do TCE/RR, a seguir transcritos, motivo pelo qual esta Corregedoria entende que deva a presente Consulta ser acolhida:
"Art. 252- A Consulta quanto à dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, formulada ao Tribunal de Contas, deverá revestir-se das seguintes formalidades:
I- ser subscrita por autoridade competente;
II- referir-se à matéria de competência do Tribunal de Contas;
III- conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada , com a formação de quesitos objetivos;
IV- conter o nome legível, a assinatura e a qualificação do consulente;
V- ser formulada em tese."
A primeira questão formulada pelo Consulente refere-se a qual dispositivo legal que deve ser utilizado para criação de uma Estrutura Organizacional, se Resolução ou Lei.
Juridicamente, a Constituição deve ser entendida como a Lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado , à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a Constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas.
Daí extrai-se que a norma maior a ser seguida inicialmente para formular resposta às questões do Consulente é a Constituição Federal, na qual está estabelecido em seu artigo 51 inciso IV, as competências privativas da Câmara dos Deputados, in verbis:
"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
(...)
IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."
Sabido que a competência para dispor sobre a criação de sua Estrutura Organizacional é do próprio Poder Legislativo, resta, a principio, analisarmos quais os dispositivos legais para a concretização deste procedimento, se Decreto Legislativo ou Resolução.
De acordo com a Lei Orgânica do Município de Rorainópolis, em seu artigo 38, inciso I, está disciplinado que compete à Mesa da Câmara dentre outras atribuições:
"Art-38. A Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – propor projetos de Resolução que criem ou extingam cargos, serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;"
Nota-se que a primeira parte do referido inciso atribui à Câmara competência para criar sua Estrutura Organizacional, conforme a Constituição Federal, e que o meio a ser utilizado para esta operacionalização é a Resolução desde que devidamente aprovada pelo Plenário da Câmara.
Quanto a segunda parte do mesmo inciso, nota-se o afronto à Constituição Federal já que a fixação de vencimentos só pode ser implantada por meio de Lei, conforme ensina o inciso IV do artigo 51 da nossa Carta Magna, já citado.
Com vista a demonstrar a diferença da utilização do Decreto Legislativo e da Resolução, no âmbito do Poder Legislativo, vejamos o que ensina o renomado Elly Lopes Meirelles, em seu Livro Direito Municipal Brasileiro, 10ª Edição, paginas 499/500:
"Decreto Legislativo – Decreto Legislativo é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação politico-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sansão do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum de Lei.
Resolução – Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é Lei, nem simples ato administrativo: é deliberação politico- administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sansão e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções ....."
Portanto, não resta dúvida que a Resolução é o dispositivo legal a ser utilizado para criação da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal, entendidos aí os Cargos Efetivos, Funções Gratificadas e Cargos Comissionados.
Quanto ao segundo questionamento, o consulente quer saber qual a forma de provimento dos Cargos Comissionados.
O provimento dos Cargos Comissionados está materializado no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, in verbs:
"Art.37.....
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declaradas em lei de livre nomeação e exoneração;"
Como se nota, o dispositivo retromencionado prevê uma das exceções constitucionais à obrigatoriedade do concurso público, não cabendo à legislação infraconstitucional estabelecer outra forma de provimento.
Deve ser ainda observado pelo Gestor Público que essa excessão constitucional exige que o dispositivo legal a ser utilizado determine expressamente quais as Funções de Confiança e Cargos de Confiança que poderão ser providos por pessoas que não pertençam ao Quadro Efetivo e sem a necessidade de concurso público.
A iniciativa de criação de Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração é de competência do Chefe do Poder respectivo devendo, obrigatoriamente , respeitar a existência de vínculo de confiança entre a função a ser realizada e a autoridade nomeante.
Finalmente, trataremos da terceira questão, ou seja, qual o instituto legal a ser utilizado pela Câmara Municipal para revisão geral anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados.
Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o inciso IV do artigo 51 da Constituição Federal, a iniciativa para fixação de remuneração para Cargos Públicos é privativa da Câmara e viabilizada por meio de Lei, conforme previsto no próprio artigo.
O inciso X do artigo 37 da nossa Lei Maior, reforça o estabelecido no dispositivo anteriormente citado, ao regulamentar que a fixação ou alteração de remuneração dos Servidores Públicos só poderá ser realizada por meio de Lei, tendo a Emenda Constitucional n°. 19/98 alterado a redação desse inciso, introduzindo-se o Principio da Periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao Servidor Público a revisão geral anual de sua remuneração, conforme a seguir demonstrado:
"Art.37. .....
X – a remuneração dos servidores públicos e os subsidios de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"
Além dos parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária a serem observados pelo Legislador, deve ser também observado os limites estabelecidos nos artigo 29-A incisos I, II, III e IV e artigo 37 inciso XI, ambos da Constituição Federal e, ainda, o previsto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei n°. 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão do exposto, em consonância parcial com o Controle Externo e de acordo com o opinamento do Ministério Público, voto no sentido de que este Tribunal assim decida:
a) Pelo conhecimento da presente consulta por estar revestida dos pré-requisitos estabelecidos no artigo 252 e Incisos do Regimento Interno do TCE/RR;
b) Que a criação e a implantação da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal devem ter por espécie normativa a Resolução, de acordo com o previsto no artigo 51 inciso IV da Constituição Federal;
c) Que o provimento de Cargo em Comissão decorre de livre nomeação e exoneração da autoridade competente, conforme inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, não sendo exigível a realização de concurso público, respeitando-se a escolaridade e qualificação para o Cargo a ser ocupado;
d) Que a fixação e a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos de Câmara Municipal, sejam comissionados ou efetivos, somente poderá ser realizada por Lei Específica de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no inciso IV do artigo 51 e inciso X do artigo 37, ambos da Constituição Federal, observando-se os limites estabelecidos no artigo 29-A incisos I, II, III e IV e artigo 37 inciso XI, ambos da Constituição Federal, e ainda, o previsto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei nº. 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.
É o Voto.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2004.

CILENE LAGO SALOMÃO
Conselheira Corregedora
TCE/RR

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2004 – TCE/RR – PLENÁRIO

Dispõe sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, a qualquer título, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas esferas Estadual e Municipal, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em Sessão Ordinária, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, em vista do constante no Proc. TCE/RR nº 0457/2004; e

considerando o que dispõem os artigos 70, 71, inciso III da Constituição Federal, e art. 49 da Constituição Estadual, conferindo aos Tribunais de Contas a atribuição de apreciar, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, à exceção dos relativos a provimento em comissão;

considerando o disposto no art. 42, inciso I e parágrafo único e art. 43, ambos da Lei Complementar nº. 006/94 c/c art. 220 do Regimento Interno do TCE/RR;

considerando o disposto no art. 131, inciso I do Regimento Interno do TCE/RR;

considerando que, para o exercício de sua competência institucional, assiste ao Tribunal de Contas disciplinar o modo como seus jurisdicionados deverão cumprir as disposições supracitadas, expedindo atos ou instruções sobre matérias de suas atribuições e sobre a instrução e organização dos processos que lhe devam ser submetidos ou disponibilizados no exercício de fiscalizações;

considerando, finalmente, a necessidade de imprimir maior eficácia ao controle das admissões de pessoal,

RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Tribunal de Contas apreciará, na forma do Art. 42, I, da Lei Complementar nº 006/94, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e as designações para funções de confiança.

Art. 2º. As normas ditadas por esta Instrução Normativa aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas esferas Estadual e Municipal.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se à análise dos atos de admissão de militares pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar do Estado de Roraima, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO II
Da Admissão de Pessoal

Art. 3º. A admissão de pessoal, para fins de registro, decorrerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, inclusive nos casos de contratação por tempo determinado, estabelecido em lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O procedimento a ser seguido para a seleção e contratação por tempo determinado será o estabelecido em lei do respectivo ente.

Seção I
Do Concurso Público

Art. 4º. Os atos praticados para realização de concurso público estão vinculados:

I - à lei de criação de cargos e suas alterações;

II - à previsão de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual;

III - à nomeação das Comissões Organizadora e Examinadora devidamente publicadas;

IV - ao edital de abertura do concurso público, com observância ao que dispõe a lei criadora dos cargos e empregos públicos;

V - à relação final dos aprovados e classificados;

VI - à homologação do resultado final.

Art. 5º. O edital do concurso público deverá ser encaminhado no prazo estabelecido pelo art. 8º, I, desta Instrução Normativa, instruído com os seguintes elementos:

I - pronunciamento do órgão de controle interno da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal, sobre a existência de recursos orçamentários; atendimento aos limites máximos de despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e quanto à legalidade do ato;

II - informações sobre o número de vagas existentes e seu fundamento legal;

III - cópia autêntica de sua publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual, ou em jornal de circulação local, destinado a dar publicidade aos atos oficiais;

IV - cópia autêntica da publicação da lei que instituiu os cargos e suas alterações;

V - cópia autêntica da publicação da legislação reguladora do concurso público e suas alterações.

Seção II
Da Contratação Temporária

Art. 6º. Os atos de contratação temporária estão vinculados à lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado objetivando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º. O cumprimento do disposto neste artigo caberá aos responsáveis por atos de admissão de pessoal dos órgãos e entidades sob jurisdição do Tribunal de Contas.

§ 2º. A não publicação de ato de admissão e dos fundamentos jurídicos da ocorrência do excepcional interesse público e necessidade temporária de contratação gera a nulidade do ato.

Art. 7º. O ato de contratação temporária deverá ser encaminhado à apreciação do Tribunal, no prazo estipulado no art. 8º, inciso I da IN, instruído com os seguintes elementos:

I - fundamentação jurídica da ocorrência de necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - instrumento contratual ou termo de convênio, caso as contratações estejam vinculadas;

III - comprovação de publicação dos atos;

IV - cópia da lei que disciplina a contratação por tempo determinado;

V - pronunciamento do órgão de controle interno nos termos do inciso I do art. 5°, desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
Da análise para fins de registro do ato de admissão

Seção I
Do encaminhamento dos documentos e dos Prazos

Art. 8°. A autoridade responsável pela edição do ato de admissão de pessoal encaminhará ao Tribunal de Contas, para fins de apreciação da legalidade, os documentos a seguir elencados:

I - ato de autorização de contratações por tempo determinado acompanhado da respectiva contratação por cargo, não precedidas de concurso público, até 15 (quinze) dias, contados da data do ato de contratação e devidamente instruído, nos termos dos artigos 6° e 7° desta Instrução Normativa;

II – as admissões por cargo em cada concurso público, devendo ser também informado os nomes dos candidatos que se encontram na ordem de classificação anterior à dos admitidos e que por algum motivo deixaram de tomar posse ou entrar em efetivo exercício até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do último ato que consubstanciou o provimento originário do cargo;

III – quaisquer modificações no quadro de contratações por tempo determinado e no quadro de servidores efetivos, devendo as mesmas ser encaminhadas nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, respectivamente.

§ 1°. Ocorrendo criação, extinção, transformação ou quaisquer outras modificações de cargo de servidores efetivos e de funções de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá o responsável encaminhar cópia da lei que as fundamentou, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato.

§ 2°. Para o cumprimento do disposto neste artigo, os encaminhamentos ao Tribunal serão procedidos da seguinte forma:

I – no caso do inciso I, as informações serão encaminhadas através de cópias autênticas dos processos;

II – em se tratando dos incisos II e III deste artigo, as informações serão encaminhadas por meio eletrônico, conforme modelos disponíveis no site www.tce.rr.gov.br, não sendo necessário o envio dos processos, documentos originais ou de suas cópias, exceto nos casos requeridos por esta Corte de Contas.

Seção II
Da Disponibilização da documentação e da fiscalização

Art. 9°. Os processos de admissão de pessoal ficarão à disposição do Tribunal de Contas nos órgãos ou entidades que praticaram os atos de admissão, devidamente classificados por cargos segundo o fundamento do ato, para cada concurso público ou contratação por tempo determinado, atendendo o disposto a seguir:

I – Para cada cargo de provimento efetivo, o órgão ou entidade abrirá um processo que deverá atender às seguintes condições:

a) capa indicando o número do processo e o órgão; denominação do cargo ou emprego público com referência à respectiva legislação; número de vagas existentes à data da primeira publicação do edital; responsável pela abertura e homologação;

b) quadro de pessoal atualizado à data do edital;

c) lei de criação do cargo integrante do quadro de pessoal vigente;

d) ato de nomeação das Comissões Organizadora e Examinadora, devidamente publicada;

e) publicação do edital de abertura, com indicação do órgão de imprensa utilizado;

f) publicação da lista dos aprovados com as respectivas notas e em ordem de classificação, após a aplicação dos critérios de desempate;

g) publicação do ato de homologação do resultado final do concurso;

h) todos os pedidos de recursos, com a respectiva decisão, acerca do resultado do concurso, caso tenham ocorrido;

i) prazo de validade do concurso, assim como da publicação de sua prorrogação, se for o caso;

j) os critérios definidos para admissão dos candidatos portadores de necessidades especiais, considerando a obrigatoriedade da nomeação de todos os candidatos aprovados em ordem de classificação e a observância do percentual reservado dos cargos ou empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal;

l) publicação do ato de nomeação dos aprovados;

m) atos de admissão: nomeação, termo de posse e indicação da data de início do exercício;

n) prorrogação de prazo de posse ou exercício, caso existam;

o) termo de desistência à posse, caso firmado pelo nomeado ou ato da autoridade competente tornando sem efeito a nomeação ou, ainda, os motivos da não efetivação do exercício.

II – Para as admissões por tempo determinado deverão ser formalizados processos que conterão:

a) capa indicando o número do processo, órgão ou entidade; denominação da função, prazo de vigência do contrato e legislação autorizativa;

b) legislação, de âmbito local, que disciplina as contratações por tempo determinado por necessidade temporária de excepcional interesse público;

c) ato de autorização da contratação, tais como portarias, decretos, editais;

d) ato de fundamentação em que são demonstrados os motivos que levaram a Administração a contratar por necessidade temporária de excepcional interesse público;

e) prova de publicidade do ato de autorização e fundamentação;

f) termo de convênio e seus anexos, caso as contratações estejam vinculadas;

g) contrato de trabalho indicando nome do contratado, documento de identidade, função, classificação em seleção, se houver, legislação autorizativa da contratação e vigência do contrato;

h) rescisão contratual, quando for o caso.

Parágrafo único. A documentação de identificação pessoal e as demais exigidas por lei e pelo edital para a investidura em cargo ou função pública deverão constar na pasta funcional de cada servidor a fim de serem disponibilizadas ao Tribunal de Contas por ocasião de suas fiscalizações ou quando requeridas.

Art. 10. As análises da documentação relativa aos atos de admissão de pessoal serão realizadas nas dependências dos órgãos ou entidades que praticaram os atos de admissão, conforme programação de fiscalização definida pelo Tribunal, salvo nos casos em que entender oportuno a análise no próprio Tribunal, situação em que solicitará o encaminhamento dos processos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, bem como de outros necessários à apreciação da legalidade do ato.

CAPÍTULO IV
Do Tramite Processual e do Registro dos Atos de Admissão de Pessoal

Art. 11. Os atos de admissão de pessoal serão formalizados em processo por cargo em cada concurso público ou contratação por tempo determinado, para cada grupo de admissão, autuado a partir das informações encaminhadas pelos órgãos e entidades jurisdicionados, conforme disposto nos incisos I e II do art. 8° desta Instrução Normativa, segregando-se as admissões por cargos públicos, empregos públicos e contratações por tempo determinado de cada órgão ou entidade.

§ 1°. As informações encaminhadas pelos jurisdicionados por meio da internet, ao ingressarem na base de dados do Tribunal Contas, serão impressas para o devido registro e autuação do processo, seguindo, a partir desse momento, o trâmite normal dos demais processos.

§ 2°. As informações em meio eletrônico enviadas pelos órgãos e entidades sob jurisdição do Tribunal serão tratadas pelas Unidades Técnicas do Tribunal a fim de comporem a base de dados dos sistemas integrados de controle e análise dos atos de admissão de pessoal, de aposentadoria e pensão e de outros relacionados.

Art. 12. Os processos serão encaminhados à Unidade Técnica de Controle Externo para devida instrução processual, análise dos atos e fiscalizações, de acordo com as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, concluindo, conforme o caso:

I - pela legalidade, para fins de registro;

II - por diligência, para as correções que se fizerem necessárias;

III - pela ilegalidade ou nulidade.

Parágrafo único. Identificando, em quaisquer dos atos de admissão agrupados, irregularidades ou falhas que não envolvam matéria de mérito, a Unidade Técnica de Controle Externo destacará do conjunto e proporá ao Relator a providência saneadora do ato, em processo apartado, nos moldes dos §§ 1° e 2° do Art. 6° desta Instrução Normativa.

Art. 13. O Tribunal, mediante decisão, determinará o registro do ato que considerar legal, comunicando à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 14. O Tribunal decidirá pela ilegalidade e recusará registro ao ato que apresentar irregularidade quanto ao mérito.

§ 1°. O Tribunal concederá ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, para que o mesmo torne o ato sem efeito, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo-lhe indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 2°. O não atendimento das providências requisitadas implicará na:

I - sustação da execução do ato impugnado;

II - aplicação ao responsável da multa prevista no Art. 63, inciso II da Lei Complementar n° 006/94.

CAPÍTULO V
Das Fiscalizações

Art. 15. Na realização de fiscalizações pelo Tribunal de Contas, os órgãos de pessoal e de controle interno colocarão à disposição da equipe todas as informações relativas às admissões, inclusive as constantes em sistemas eletrônicos de dados, principalmente as que propiciem as seguintes verificações:

I - se todas as admissões ocorridas foram informadas ao Tribunal de Contas;

II - se os dados informados, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, estão corretos;

III - se foram cumpridas as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

CAPÍTULO VI
Das Penalidades

Art. 16. A desobediência aos prazos fixados no Art. 8°, bem como a sonegação de informações em fiscalizações, implicará na aplicação da multa prevista no Art. 63, VI, da Lei Complementar n° 006/94.

Parágrafo único. Se da irregularidade que ensejou a declaração de ilegalidade do ato, resultar dano ao erário, o Tribunal de Contas ordenará, desde logo, a conversão do processo em Tomada de Contas, o qual tramitará em separado das respectivas contas anuais.

Art. 17. Concluindo, o Tribunal, em decisão definitiva no processo de Tomada de Contas, pela irregularidade, definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado.

§ 1°. Se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa ou recolher a importância devida atualizada monetariamente, acrescida de juros de mora e multa, quando for o caso.

§ 2°. A defesa a que alude o parágrafo anterior restringir-se-á à discussão do valor do débito.

§ 3°. Da procedência ou improcedência da defesa pelo Tribunal de Contas, será cientificado o responsável para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento do valor devido, atualizado e acrescido de juros de mora.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. Da verificação das irregularidades dos atos elencados no Art. 1°, aduzidas em relatório da Inspetoria responsável pelos atos de acompanhamento de admissão de pessoal, será enviada notificação à autoridade responsável para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da mesma.

§ 1°. Recebida a defesa pelo Tribunal ou expirado o prazo sem apresentação da mesma, far-se-á remessa do processo ao Conselheiro Relator.

§ 2°. Ocorrendo fatos novos em decorrência da apreciação da defesa, será emitido relatório complementar, notificando-se a autoridade responsável sobre seu teor, abrindo-se novo prazo para defesa e contraditório.

Art. 19. Caberá pedido de reexame das decisões proferidas nos processos mencionados nesta Instrução Normativa, na forma do Art. 51, da Lei Complementar n° 006/94 e do Art. 297 do Regimento Interno.

Art. 20. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive as Fundações, nos âmbitos Estadual e Municipal, deverão enviar ao Tribunal, em meio eletrônico, arquivo formato txt, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Instrução Normativa, o "Quadro de servidores efetivos e de contratações por tempo determinado de necessidade temporária de excepcional interesse público", na forma dos anexos I (a,b) e II (a, b) desta Instrução Normativa.

Art. 21. Os infratores das disposições desta Instrução Normativa sujeitam-se às cominações previstas na Lei Complementar n° 006/94.

Art. 22. Os processos em tramitação no Tribunal de Contas observarão, no que couber, as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 23. As exigências e requisitos desta Instrução Normativa não excluem outros que se fizerem necessários, observadas as peculiaridades de cada órgão ou entidade sob jurisdição do Tribunal de Contas;

Art. 24. Quando da interpretação desta Instrução Normativa, deverão ser levados em conta as definições elencadas no Anexo I;

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa n.° 001/97-TCE/RR.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, aos 13 dias o mês de de outubro do ano de 2004.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente
Proponente

Cilene Lago Salomão
Conselheira Corregedora
Relatora

Reinaldo Fernandes Neves Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Ouvidor

Manoel Dantas Dias
Conselheiro

Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro

Fui Presente: Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça
Representante do Ministério Público

ANEXO I
Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I – Admissão: é o ingresso de servidor nos quadros da Administração Pública para cargo público, compreendendo a nomeação, a posse e o exercício.

a) a admissão para emprego público ocorre com a assinatura do contrato de trabalho;

II - Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas que devem ser cometidas a um servidor, nos termos do Art. 37, I, da CF;

III – Emprego Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a agente contratado pela Administração Direta, Autárquica, fundacional, empresas públicas ou sociedade de economia mista, por meio de concurso público, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata, nos termos do art. 37, I e II, da CF;

IV – Servidor Público Civil: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

V – Servidor Público Militar: é a pessoa que integra as Forças armadas e os serviços militares estaduais (polícia militar e corpo de bombeiro);

VI - Empregado Público: é a pessoa contratada mediante concurso público para o exercício de emprego público sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VII – Concurso Público: é o meio utilizado pela Administração para selecionar, obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública, candidatos a cargos ou empregos públicos, exceto para os cargos em comissão declarados por lei de livre nomeação e exoneração. O concurso será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, conforme art. 37, II, da CF;

VIII – Contratação Temporária: é a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei, nos termos do art. 37, IX da CF;

IX – Controle Interno: é o controle orçamentário, financeiro, contábil, operacional e patrimonial exercido pelas próprias unidades gestoras do setor público, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. As Constituições Federal e Estadual, respectivamente, nos artigos 74 e 49,010 determinam que os Poderes manterão sistemas integrados de Controle Interno, tendo, dentre outras, a finalidade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

X – Nomeação: é uma das formas de provimento de cargo público por meio de ato da autoridade competente,

a) no caso de servidores efetivos, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos aprovados em concurso público e prazo de validade do certame;

XI – Posse: é a investidura em cargo público, por meio de ato solene, em que a autoridade competente e o nomeado assinam o respectivo termo do qual constam as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado;

XII – Exercício: é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, portanto, marco inicial do desempenho legal das funções do servidor e da aquisição do direito à contagem de tempo de serviço e a contraprestação pecuniária devida pelo Poder Público;

XIII – Provimento: é o ato pelo qual o servidor público é investido no exercício do cargo ou emprego público;

XIV – Vacância: é a abertura de um cargo ou emprego público;

XV – Exoneração: é a dispensa do servidor ou empregado público do cargo que ocupa ou função que desempenha;

a) A exoneração pode ser motivada pela própria Administração ou por iniciativa do servidor ou empregado.

XVI – Rescisão Contratual: é o termo de desfazimento do contrato de trabalho, quando o ocupante do cargo for regido pela CLT;

XVII – Fiscalização: compreende a realização de inspeção, diligência ou auditoria.

RELATÓRIO
GRUPO I – CLASSE VII
1. Processo nº : 0457/2004 – TCE/RR.
2. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Roraima
3. Assunto: Dispõe sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas esferas estadual e municipal, e dá outras providências.
4. Requerente: 5ª Inspetoria
5. Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Instrução Normativa que dispõe sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, a qualquer título, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas esferas Estadual e Municipal, e dá outras providências, sugerida pela 5ª Inspetoria através do Memo nº 057/2004, fls. 003 usque 004, ao Sr. Secretário Geral de Controle Externo, que, por meio do TCE-RR/SEGOE/OFÍCIO Nº 097/2004 fls. 002, submete à da presidência desta Corte de Contas para análise e apreciação o Projeto de Resolução que altera a Instrução Normativa nº 001/97, fls. 005 usque 028, que, caso acolhido, seja implementado nesta Corte de Contas, através de normatização pertinente.
Atendendo ao despacho exarado pelo Exmo Sr. Presidente do TCE/RR às fls. 02, a COJUR emite suas considerações às fls. 029, informando que tal projeto não fere ditames constitucionais e legais, deixando de se manifestar quanto ao mérito por tratar-se de "matéria exclusivamente técnica ,onde somente aqueles que executam a árdua tarefa de fiscalizar podem opinar", juntando, na oportunidade, MINUTA da Justificativa ao Projeto, bem como o Projeto de Instrução Normativa, fls.031 usque 054.
Na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2004, o Exmo Senhor Presidente desta Corte de Contas determinou o sorteio dos presentes autos, cabendo a esta Conselheira relatar o presente feito, fls.0055.
Decorrido o prazo para apresentação de emendas, conforme preceitua o art. 339 do Regimento Interno do TCE/RR, nenhuma foi apresentada pelos Srs. Conselheiros, tendo esta Conselheira se reunido com seus Técnicos, bem como com a Equipe que elaborou o presente Projeto para que todas as proposições fossem discutidas e analisadas onde concluiu-se pela apresentação de substitutivo.

É o RELATÓRIO.

PARECER

Da mesma maneira com que, hodiernamente, esta Corte de Contas se esmera na discussão e aprovação de Instruções Normativas que visam padronizar os procedimentos auditoriais, urge que na mesma senda se atualizem as normas essenciais ao cumprimento da missão constitucional de apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro.
Lembra-se que a admissão de pessoal, por parte da administração pública, é ato complexo que tem como condição sine qua non a aferição da legalidade do ato por parte do Tribunal de Contas, para que possa ser efetivado o pertinente registro e seja conformado, assim, em sua plenitude, o ato jurídico perfeito para todos os fins.
Conforme expresso pela proficiente 5ª Inspetoria, responsável pela instrução processual de atos de admissão e elaboradora do Projeto de

Instrução Normativa ora em debate, tem-se com o presente alcançar os seguintes objetivos:

1.Orientar os órgãos e entidades jurisdicionados na formalização dos processos de atos de admissão de pessoal, agrupando-os por cargo em cada concurso público, nos casos de servidores efetivos, e por função, nos casos de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, melhorando assim os controles atualmente existentes e a instrução dos processos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas;

2. Obter e analisar as informações dos atos de admissão de pessoal por meio eletrônico, diminuindo significativamente a quantidade de papel encaminhado ao Tribunal e o tempo de análise, consistindo em economia processual para esta Corte e para os órgãos e entidades jurisdicionados;

3. Estabelecer o processamento, transmissão e recepção dos dados por meio eletrônico, utilizando como porta de entrada de dados o site do Tribunal de Contas, permitindo assim o seu ingresso de imediato na base de dados, a emissão de protocolo eletrônico de recebimento e segurança das informações;

4. Formar um banco de dados informatizado que armazenará os principais dados dos servidores admitidos pelos órgãos e entidades do Estado e Municípios de Roraima, permitindo que sejam realizadas análises gerais dos servidores e dos atos de pessoal;

5. Permitir o planejamento das fiscalizações, com base nas informações disponíveis na base de dados eletrônica do Tribunal, possibilitando uma melhor definição do escopo de fiscalização e, conseqüentemente, oferecer maior eficiência aos trabalhos de análise e controle dos atos de pessoal;

6. Possibilitar, futuramente, a integração desta base de dados com o sistema Registro de Atos de Pessoal e outros correlatos, tendo como elemento comum para os cruzamentos entre os sistemas o nº do CPF do servidor;

7. Padronizar o modo e a forma de apresentação das informações de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas, utilizando formulários eletrônicos com estruturas lógicas que permitam verificar a consistência dos dados apresentados e o seu melhor aproveitamento;

8. Implantar um banco de dados do quadro geral de servidores efetivos e de contração por tempo determinado por necessidade temporária de excepcional interesse público, mantendo um histórico dos órgãos e entidades, quanto aos cargos e carreiras criados, o quantitativo de vagas e a base legal que os instituiu;

9. Permitir a fiscalização dos atos de admissão do seguinte modo:

a) analisar, preliminarmente, os documentos de instrução dos concursos públicos ou contratação por tempo determinado e as informações encaminhadas pelos jurisdicionados, em meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa;

b) realizar a fiscalização in loco dos processos e documentos disponíveis nos órgãos e entidades jurisdicionados, concernentes às informações enviadas em meio eletrônico por cada órgão ou entidade juridicionados, nas condições e prazos estabelecidos na Instrução Normativa.

No mérito, demonstrou-se inadequado o parágrafo único do art. 6º, bem como a expressão em seu caput que diz "para apreciação do Tribunal", e ainda como toda a Seção I, do Capítulo IV, que trata da Tramitação Processual e do Exame pelo Tribunal de Contas do Projeto em análise, posto que não cabível, salvo melhor juízo, a apreciação prévia de Edital. A administração pública tem autonomia para agir dentro dos ditames da lei, o controle do correto cumprimento das normas legais, via de regra, é feita pelo poder judiciário, chamado controle jurisdicional, e geralmente dá-se por provocação de particulares ou por ação do Ministério Público. Ao TCE/RR cabe o controle da legalidade dos atos de admissão e não dos atos administrativos em geral, principalmente que não tenham qualquer conotação pecuniária. O art.18 do presente Projeto traz a hipótese de o TCE/RR apreciar Edital de concurso e julgá-lo de maneira independente e prévia por sua validade ou mesmo nulidade. O Edital de concurso público não encerra, em si, o ato de admissão, que somente ocorre depois da nomeação, posse e entrada em exercício do servidor. Quando o Edital é publicado ainda não há, nem poderia haver ato de admissão. Quando muito o TCE/RR, que tem por obrigação acompanhar as publicações dos periódicos oficiais, pode sugerir ou alertar alterações em editais que possam de uma maneira ou de outra interferir na avaliação do ato de admissão do servidor, mas mesmo assim há que se ter cuidado, para que esta Corte de Contas não extrapole suas competências.
Como exemplo é possível citar a possibilidade de o edital prever a vedação de inscrição por internet ou coisas do gênero; se há ilegalidade ou não em tal hipótese. Essa ilegalidade não deve ser apreciada pelo TCE/RR e, sim, pelo Poder Judiciário.
Da mesma maneira o inciso I do art. 9º, prevê.o envio a esta Corte de Contas de Editais para fins de apreciação de legalidade, o que, pelos motivos já expostos demonstra-se inadequado.
Portanto, esta Conselheira Relatora, em Projeto substitutivo, resolve excluir todas as referências e exigências que podem levar o TCE/RR a realizar exame prévio de legalidade de editais para realização de concursos públicos.
Identificou-se, por outro lado, alguns outros pontos passíveis de correção, a exemplo do inciso II do §2º do art.20 do presente Projeto que prevê a comunicação ao legislativo do hipotético não atendimento de determinação do TCE/RR, a saber, in verbis:
Art. 20. O Tribunal decidirá pela ilegalidade e recusará registro ao ato que apresentar irregularidade quanto ao mérito.
§ 1º. ...
§ 2º. O não atendimento das providências requisitadas implicará na:
I - ...
II - comunicação da decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal;
Esta Relatora entende não se equipararem os atos e contratos em geral aos atos de admissão, in casu, poderemos nos deparar com conflitos institucionais desnecessários, a exemplo de possível interferência do legislativo em atos de admissão de responsabilidade do Poder Judiciário ou do Ministério Público.
Excluindo-se alguns equívocos redacionais que não merecem maiores comentários, esta Relatoria, visando uma melhor estruturação do projeto de Instrução Normativa, entendeu conveniente a conversão de todo o art.3.º em Anexo I. Este artigo traz a chamada interpretação autêntica da norma, ou seja, definições de termos usados na própria Instrução Normativa, que melhor se quedam em apartado dos comandos substantivos e adjetivos propostos.
Obriga-se-me o esclarecimento aos nobres pares quanto à condução que redundou neste singelo Parecer. Coerente com a postura democrática que tem permeado as ações desse Gabinete, foram realizadas inúmeras reuniões com a equipe da 5ª Inspetoria, tendo como objetivo a eficácia e a eficiência da presente Instrução Normativa.
Por fim, resta lembrar da necessidade da adequação deste ao sistema informatizado de acompanhamento de registro de atos de admissão, estando evidente a possibilidade de, a qualquer momento, realizar novas alterações na Instrução Normativa ora em apreço.

É o Parecer.

TCE-RR, Sala das Sessões, 13 de outubro de 2004.

Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

PARECER PRÉVIO Nº 010/2004 – TCE/RR – PLENÁRIO

1. Processo TCE/RR n.º 0205/1998
2. Assunto: Prestação de Contas - 1996
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Bonfim
4. Responsável: Sr. Manoel Ricardo de Souza
5. Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. Representante do Ministério Público: Drª. Rejane Gomes de Azevedo
7. Secretária Geral de Controle Externo: Drª. Adonides Alice da Silveira Marron

8. PARECER PRÉVIO:

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, à unanimidades dos Conselheiros presentes, diante das razões e fundamentos expostos pela Conselheira Relatora, com fulcro nos artigos 31, §§ 1° e 2° da Constituição Federal, c/c o artigo 49 da Constituição Estadual e art. 17, Inciso III, alíneas "b" e "c", e ainda art. 63, II, e VIII da Lei Complementar nº 06/94,

Considerando a intempestividade quando da apresentação das presentes contas;

Considerando a infringência a inúmeros dispositivos legais da Lei 8.666/93 e Lei 4.320/64;

Considerando auditoria em processo apenso que redundou em vários achados que comprovam inúmeras ilegalidades;

Considerando a ineficiência do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bonfim, no exercício de 1996;

Considerando a não aplicação do percentual mínimo exigido pela Constituição Federal na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o desrespeito aos princípios da administração pública, a teor do art. 37 da Constituição Federal,

É de Parecer:

8.1. que após a reautuação do presente feito, passando a tratar-se de Prestação de Contas, que o mesmo seja encaminhado com o escopo de que a Câmara Municipal de Bonfim, observando os termos do presente voto, julgue as presentes contas, exercício de 1996, Irregulares, a teor do art. 17, inciso III, alíneas, "b" e "c", da Lei Complementar nº 006, 24.06.94;

8.2. que seja extinto, com julgamento do mérito, o Processo Nº 0134/1996-TCE/RR, apenso a este, concluindo pela ocorrência de ilegalidades e, por conseqüência, pela aplicação de multa ao Responsável no valor de 50 UFER, com fulcro no art. 63, II, da Lei Orgânica do TCE/RR, devendo ser recolhida ao Fundo de Modernização do TCE/RR;

8.3. que seja condenado o Responsável, Sr. MANOEL RICARDO DE SOUZA ao ressarcimento do dano ao Erário Municipal, no valor de 96.265,0133 IPCA, vide demonstrativo de débitos às fls. 1590/1615;

8.4. que seja aplicado ao Responsável, Sr. MANOEL RICARDO DE SOUZA, multa no valor de 50 UFER, por prática de atos com grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com fulcro no art. 63, inciso II da Lei Complementar nº 006/94, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado, especialmente pela infração às seguintes normas:

8.4.1. aplicação inferior ao percentual mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88 c/c o art. 69, da Lei nº 9.392/96), considerando-se a não apresentação da documentação comprobatória ;

8.4.2. pelo descumprimento da Lei nº 4.320/64 e Lei 8.666/93 bem como da Constituição Federal em seus arts. 37 e 74;

8.5. que seja autuado processo de multa, no valor de 10 UFER, contra o Sr. Paulo Francisco da Silva, sucessor do Responsável, por não ter encaminhado a prestação de contas relativas ao exercício de 1996, no prazo legal, ao Legislativo Municipal para análise e julgamento, com fulcro no art. 63, VIII da Lei Complementar nº 006/94, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado;

8.6. que seja enviado ao Ministério Público Estadual cópia autenticada dos presentes autos para as providências que se referem a indícios de improbidade administrativa;

8.7. que seja recomendado ao gestor atual a correção dos ítens referentes à admissão de pessoal (art. 37, II da CF/88); o controle interno (arts. 70 e 74 da CF/88, art. 49 da Constituição Estadual); a aplicação de percentual mínimo de 25% da receita vinculada na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88 c/c o art. 69 da Lei nº 9394/96); a instituição do Plano Plurianual através da lei de iniciativa do Executivo, com abrangência de quatro anos, para viger a partir do início do segundo ano de um mandato até o término do primeiro ano do mandato seguinte, segundo o disposto no art. 165, I, § 1º da CF/88 e; estabelecer a LOA através de Lei de iniciativa do Executivo, segundo o disposto no art. 165, III, §§ 5º, 6º, 8º e 9º da CF/88, nos arts. 112 e 113 da Constituição Estadual; observar o fiel cumprimento da Lei 8.666/93 e da Lei 4320/64;

8.8. a depender do julgamento a ser efetuado pela Câmara Municipal de Bonfim, deverá, a Secretaria Geral das Sessões, enviar ao Ministério Público Eleitoral o nome do Responsável para os fins preconizados no art. 105 da Lei 006/94.

9. Ata nº 026/2004 – Plenário.

10. Data da Sessão: 20 de outubro de 2004 – Ordinária.

11. Especificação do Quorum:

11.1. Conselheiros Presentes:
Essen Pinheiro Filho
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Cilene Lago Salomão
Manoel Dantas Dias
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Henrique Manoel Fernandes Machado

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

Reinaldo Fernandes Neves Filho
Conselheiro Vice-Presidente

Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Ouvidor
Manoel Dantas Dias
Conselheiro

Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro

Fui presente: Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

1. Processo n.º 0205/1998 - TCE/RR
2. Assunto: Tomada de Contas- 1996
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Bonfim
4. Responsável: Manoel Ricardo de Souza
5. Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. Representante do Ministério Público: Drª. Rejane Gomes de Azevedo
7. Secretária Geral de Controle Externo: DRª. Adonides Alice da Silveira Marron

Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas do Município de Bonfim, Exercício 1996, de responsabilidade do Sr. Manoel Ricardo de Souza, Prefeito do Município à época.
A presente Tomada de Contas iniciou-se com o Ofício nº 033/98-TCE-RR/SEGOE, de 10/08/1998, o qual juntou o Relatório de Inspeção "in loco", fls. 005 usque 050, e documentos que serviram de base para análise, fls. 051 usque 1121.
Após a autuação e registro, os presentes autos foram distribuídos inicialmente ao Exmo Sr. Conselheiro José Lauro Moreira na 12ª Sessão Ordinária realizada em 01/10/1998, conforme certidão às fls. 1122, verso, sendo apensado ao presente o Processo nº 134/96-TCE/RR, com 03 (três) volumes, conforme certidão às fls. 1122.
Às fls. 1.122 - verso, a Srª Secretária das Sessões certificou já existir um Processo de nº 180/97, referente à Prestação de Contas da Prefeitura de Bonfim, exercício de 1996, o qual estava arquivado por determinação do Exmo Sr. Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho, sendo devolvido ao Legislativo Municipal, através do Ofício nº 76/GAB/CONS./RELATOR, de 05 de setembro de 1997, por ter sido apresentado fora de prazo.
O Relatório da Equipe de Inspeção evidenciou várias questões que merecem esclarecimentos por parte do Ordenador de Despesa, como as abaixo elencadas:

1-Não encaminhamento da Prestação de Contas;
2- Atuação precária do Controle Interno, na parte de formalização de processos;
3- Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias formalizado de forma errônea, não atendendo aos padrões normais;
4- A Lei Orçamentária do Município, apresenta valores que divergem das informações nos Demonstrativos em seus anexos;
5- Foram empenhadas Despesas na ordem de R$ 47.486,87, conforme levantamento realizado nas fichas orçamentárias e escriturações contábeis, sem apresentação dos processos com seus respectivos documentos comprobatórios, subitem 2.1, alínea "b", às fls. 012/013;
6- Os procedimentos adotados para a abertura dos Processos de Despesas são incompatíveis com as normas do Direito Financeiro, item 2.6, subitem 1, aíneas "a" a "f", fls. 15/16;
7- Foram empenhadas Despesas no montante de R$6.312,00, sem a discriminação dos serviços a serem executados, período e local, fragilizando o controle público, fls. 016;
8- O Poder Executivo empenhou o montante de R$71.949,59, para aquisição de combustível, através de dispensa de licitação,

inobservando o que preceitua o artigo 2° c/c o artigo 3° da Lei n° 8.666/93, fs. 017 a 019;
9- Foram realizadas despesas no montante de R$15.060,00, que deram origem a fracionamento de despesa, caracterizando fuga do procedimento licitatório, fls. 019 a 021;
10- Foram aceitas pelo Ordenador de Despesa Notas Fiscais totalizando R$495,00, com o prazo de utilização vencido, fls. 021 e 022;
11- Despesas no valor de R$9.320,32, foram pagas sem amparo em documento comprobatório, que, salvo a comprovação, o aludido valor está sujeito à devolução aos cofres púbicos, fls. 022/023;
12- Foram observadas através das datas dos documentos de liquidação (NF) e cópias de cheques, que as despesas foram pagas antecipadamente, infringindo o artigo 62 da Lei n° 4.320/64, fls. 023/024;
13- Durante o Exercício, foram autorizadas despesas no valor de R$163.565,32 , para aquisição de materiais e serviços que deveriam ser licitadas, na modalidade Convite, conforme preceitua os artigos 2° e 3° da Lei 8.666/93, fls. 024 a 029, havendo ainda outras ocorrências tais como:
1. Apresentação de Notas Fiscais xerocopiadas, subitem 1, alínea "b", fls.024/025;
2. Nota de Empenho sem a especificação do material e quantidade a ser adquirida, subitem 2, alínea "a" , fls. 025;
3. Pagamento efetuado a maior no valor de R$1.546,15 , em relação aos documentos comprobatórios apresentados, subitem 3, alínea "a", fls. 025/026;
4. Foi aceito "Recibo" como documento de liquidação, da Empresa Melo & Pinho Ltda, subitem 12, alínea "a", fls. 029;

14- O Poder Executivo, durante o exercício de 1996 expediu várias Notas de Empenho à Empresa ANTÔNIO LUÍZ DE ARAÚJO, um montante de R$101.569,75, não havendo quaisquer justificativas que respaldassem qual o critério da escolha, subitem 2.8, 1 e 2, fs. 029 a 031;
15- Foram pagas despesas no quantun de R$14.323,00 respaldados em documentos impróprios à Administração Pública, subitem 2.9, fls. 032 a 034;
16- Foi constatado dispêndio na ordem de R$17.400,00 relativo a Prestação de Serviços realizada pelo Dr. Aci da Rocha, sem a comprovação do que dispõe o artigo 25, inciso II da Lei n° 8.666/93, subitem 2.10, fs. 035;
17- Foi constatado que o Poder Executivo efetuou pagamento de R$3.394,00 às Empresas TELAIMA e ELETRONORTE, com documentos nominativos a terceiros, sem apresentar qualquer justificativa que assegurasse ser despesa pública, subitem 2.11, fls. 035 e 036;
18- Durante o exercício in lide, foram gastos dispêndios com passagens aéreas num total de R$11.292,54, sem atender os preceitos contidos no artigo 2° da Lei n° 8.666/93, e os documentos na sua grande maioria não identificam o nome do beneficiário, subitem 2.12, fls. 037;
19- Foram constatados dispêndios, com ocorrências reincidentes no valor de R$56.562,00, subitem 2.13, fls. 038;
20- Foram realizadas 08 (oito) Cartas Convites, num total de R$565.980,13 das quais a Equipe de Inspeção constatou várias irregularidades que contrariam os preceitos contidos na Lei n° 8.666/93, subitem 2.14, fls. 038 a 043;
21- Foi verificada a existência de vários Cheques nominais à Empresa CTC – Construções, Terraplenagem e Comércio Ltda., no valor de R$517.664,74, sem identificar quais os Processos que estão sendo pagos, subitem 2.14 (5), fls. 043 a 045;
22- No item 13, fls. 047, foi constatado o não cumprimento legal do artigo 212 da Constituição Federal, no quantun de R$108.732,07, que não foi aplicado no Setor Educacional.
Com o Parecer n° 106/98, a Srª Secretária Geral de Controle Externo acolheu e ratificou o Relatório de Inspeção, opinando pelo encaminhamento do referido Relatório à Câmara do Município de Bonfim para as providências cabíveis.
Com a posse desta Conselheira, os presentes autos me foram redistribuídos, conforme certidão às fls. 1125, sendo, de imediato, encaminhados à 3ª Inspetoria para especificar quais itens seriam objeto de citação ao responsável.
Com a apresentação das impropriedades pela 3ª Inspetoria, o Sr. Secretário Geral de Controle Externo em seu Parecer de n° 130/99, fls. 1167/1168, sugeriu a citação do responsável para apresentar razões de justificativas ou recolher as quantias constantes nos Demonstrativos de Débitos.
Às fls. 1176 usque 1178, o Sr. Ordenador de Despesa apresenta suas razões de justificativa anexando documentos às fls. 1179 a 1181, informando que o seu sucessor na Prefeitura Municipal de Bonfim estaria impedindo o acesso a documentos que pretendia apresentar para esclarecer os fatos objeto da citação, requerendo, na oportunidade, a Notificação do seu sucessor para que o mesmo disponibilizasse tais documentos.
Em despacho às fls. 1182, determinei a Notificação do responsável para que o mesmo especificasse quais as provas que pretendia produzir., obtendo como resposta que seria a totalidade dos documentos referentes a sua gestão.
Após analisar as razões de justificativas apresentadas pelo responsável, os Técnicos da 3ª Inspetoria elaboraram o Parecer n° 006/2000, fls. 1189 usque 1192, ratificando as impropriedades detectadas anteriormente e para desconsiderar os débitos constantes nos itens 15 e 20, fls. 1128 e 1129 e demonstrativos de débitos às fls. 1142/1143 e 1163 a 1166, juntando novos demonstrativos às fls. 1193 usque1231.
Através do Parecer n° 019/2000, fls. 1232 usque 1234, o Sr. Secretário Geral de Controle Externo ratifica o Parecer dos Técnicos da 3ª Inspetoria, sugerindo a cientificação ao responsável da rejeição de sua defesa.
Em novo requerimento, o Sr. Manoel Ricardo de Souza solicita a notificação do seu sucessor para apresentar os documentos relatados no Relatório de Inspeção, fls. 1241/1242, sendo acolhida a solicitação.
Com o Ofício n° 065, de 14/08/2000, fls. 1249, o Sr. Prefeito informa não ter encontrado todos os documentos solicitados e os que lá se encontravam já estavam rubricados pelos técnicos do Tribunal.
Com o Ofício n° 009/2000 / Gab / Relatora, fls. 1250, o Sr. Prefeito foi cientificado da imprescimdibilidade da apresentação dos documentos solicitados sob pena de multa por sonegação de informação, sendo atendido e apresentada a documentação, fls. 1256 usque 1531.
Com a apresentação de novas peças aos autos, a 3ª Inspetoria efetuou nova análise, como se defesa fosse, ratificando as impropriedades descritas no Parecer n° 006/2000.
O Sr. Secretário Geral de Controle Externo, em seu Parecer n° 305/2001, fls. 1562 e 1563, acata a análise da 3ª Inspetoria, recomendando que a Câmara Municipal de Bonfim julgue irregulares as presentes contas, com fulcro no artigo17, Inciso III, aínea "b", da Lei Complementar n° 006/94, bem como pelo ressarcimento do débito apurado, aos cofres Municipais.
O Ministério Público, entendendo haver o direito de uma nova oportunidade de defesa do Sr. Ordenador de Despesa, pela apresentação de novas peças aos autos, solicita nova citação do responsável para complementar sua defesa, no que foi atendido.
Com a nova citação, fls. 1572, o Sr. Ordenador de Despesa apresentou nova defesa, fls. 1583 usque 1589, que, após analisada pela 3ª Inspetoria redundou no acatamento do item 1.2, 2.4, 2.6 e 2.8, permanecendo os demais ítens, inclusive aqueles com valores a serem ressarcidos aos cofres púbicos.
Encaminhados os presentes autos ao Ministério Público, opina aquele Órgão, em conformidade com o entendimento dos Órgãos de Controle Externo e com fulcro no disposto no artigo 1°, inciso II, c/c o artigo 38 da Lei Complementar n° 006/94-TCE/RR, e, considerando a prática de ato de gestão ilegal e ilegítimo, infringindo norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, contrariando os Princípios Constitucionais e atos que causaram injustificado dano ao erário, e ainda com fulcro no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c", que essa Egrégia Corte de Contas emita Parecer Prévio no sentido de serem as contas do exercício de 1996 julgadas irregulares pela Câmara Legislativa do Município de Bonfim, que seja aplicada multa ao responsável por grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme artigo 63, inciso II, da LC 006/94-TCE/RR, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização do TCE/RR, pela não aplicação do percentual de 25% na educação, descumprindo o artigo 212 da Constituição Federal, por irregularidades nos processos licitatórios e na execução da despesa, descumprindo preceitos das leis 8.666/93 e 4.320/64, que se aplique multa ao responsável pelas ilegalidades descritas no Processo de Auditoria n° 134/96 e que se determine a abertura de Processo em separado para apurar a responsabilidade do Sr. Paulo Francisco da Silva, sucessor do aqui responsável, por omitir-se na apresentação de documentos da presente Prestação de Contas e que sejam recomendados ao atual gestor os ítens que aqui foram descritos, bem como os descritos no Parecer dos Técnicos da 3ª Inspetoria.

VOTO
Vale apontar, primeiramente, o não encaminhamento das presentes contas dentro do lapso prazal exigido em lei. Apurou-se que o desrespeito à norma deu-se por omissão não do ora Responsável e, sim, do seu sucessor, o Sr. Paulo Francisco da Silva, sobre quem deve ser autuado processo de multa, a teor do inciso VIII do art. 63 da Lei Orgânica do TCE/RR.
Ocorre que o Processo original, Proc. 180/97-TCE/RR, foi arquivado por determinação do Nobre Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho, Presidente à época, que o considerou intempestivo quanto a sua apresentação e verificou incompletos seus elementos conformadores, por conseqüência, enviou os originais ao Legislativo Municipal para as providências cabíveis. Assim não há nos autos os documentos originais

que encaminharam a Prestação de Contas em apreço, no entanto, *tomando em conta* as assertivas do Controle Externo, esta Relatora entende indevida a denominação de Tomada de Contas para o presente feito, já que, não houve omissão no dever de prestar contas e sim atraso no encaminhamento desta. Não sendo, o Responsável, aquele que deu causa ao atraso no encaminhamento das contas, não pode este sofrer os efeitos legais de desaprovação de suas contas por atos por ele não cometidos, a teor do art.17, III, "a" da Lei Orgânica do TCE/RR.
Demonstram-se preocupantes as recorrentes irregularidades detectadas em alguns processos relatados por esta Conselheira: a ausência ou mesmo a imperfeição de instrumentos de planejamento como o PPA, desrespeito ao inciso II do art.37 da CF quando da contratação de pessoal, a ineficiência dos sistemas de Controle Interno e, quiçá ainda mais grave, a não aplicação do percentual de 25% da receita resultante de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já exaustivamente debatidos por este Plenário em sessões pretéritas, vê-se, infelizmente, tais inobservâncias presentes nos autos ora em análise
Também a execução da despesa processou-se eivada de ilegalidades semelhantes às que comumente esta Egrégia Corte se depara, com graves infrações aos dispositivos da Lei 8.666/93 e Lei 4.320/64 a saber:

Para os documentos de despesas, não foram abertos Processos Administrativos devidamente autuados e protocolados, haja vista que os únicos documentos de despesas constantes são: Nota de Empenho, Nota Fiscais e/ou Recibo e Cópias de Cheques, quando existem, o que impossibilitou à Comissão de Inspeção de certificar a real necessidade das aquisições, uma vez que não se sabe quem solicitou as compras e/ ou serviços e nem onde serão aplicados;

Os empenhos foram emitidos em uma única via, sem identificação da Fonte de Recursos, numeração cronológica e sem dedução de Saldos Orçamentários, bem como, na sua grande maioria, não especificam os objetos a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados;
Nenhuma despesa foi devidamente liquidada, como determina o Art. 63 da Lei nº 4.320/64, haja vista que os documentos comprobatórios não se encontram devidamente certificados pelas autoridades competentes;
Várias despesas foram pagas com cheques emitidos em nome da própria Prefeitura, quando deveriam ser em nome do Credor;
Inexistem quaisquer Demonstrativos Financeiros, para controle das despesas pagas;
A Prefeitura de Bonfim não possui Tesouraria devidamente estruturada para que possa dar fidedignidade aos atos praticados , principalmente nos pagamentos realizados em espécie. A Lei nº 4.230/64 em seu art. 62, §§ 1º e 2º c/c art. 65, aponta como se deve proceder, para um fiel e pleno controle de seus pagamentos.

Observando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório, a proficiente Equipe Técnica sustentou irregularidades geradoras de dano ao erário daquele Município, sendo que os valores descritos no Parecer N.º 063/01, fls.1534 e no Parecer N.º 017/2003, conforme demonstrativos de débitos acostados a estes, foram conseqüências das seguintes ocorrências:
1. Na execução da despesa, constatou-se pagamentos realizados sem documentos que efetivamente comprovassem a liquidação do respectivo dispêndio à Prefeitura, despesas estas apuradas somente pelas fichas orçamentárias e escriturações contábeis, totalizando R$ 18.033,57, correspondendo às despesas descritas no Parecer nº 063/01 – fls. 1354 e no Parecer nº 017/03 – fls. 1587, (Demonstrativos de Débito às fls. 1590/1591), as quais se referem a:
• folhas de pagamento sem as devidas assinaturas dos servidores ou comprovantes de crédito em conta corrente, com o agravante de que em alguns casos percebe-se uma única assinatura em nome de diversos servidores, fls. 1375, 1383 -Vol.VII e fls. 1404, 1405, 1409, 1413, 1414, 1418, 1419, 1423, 1424, 1427, 1428, 1432, 1433 e 1434 – Vol. VIII;
• faltam os comprovantes da liquidação de despesa com o INSS no montante de R$ 2.144,06 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e seis centavos);
• os comprovantes de despesas da TELAIMA no valor de R$ 672,06 (seiscentos e setenta e dois reais e seis centavos), fls. 1258/1276 – Vol. VII, não estão em nome do Município e nem há comprovação de seu vínculo com o mesmo.
2. Pagamentos realizados sem documento de liquidação no valor de R$ 17.374,32, conforme descrito no Parecer nº 063/01 – fls. 1535 e Parecer nº 017/03 – fls. 1588, (Demonstrativos de Débito às fls. 1592/1601).
3. A Equipe Técnica constatou a existência de pagamento efetuado a maior, no valor de R$ 1.546,15, referente à Nota de Empenho nº 186/ 96, paga com cheque no valor de R$ 2.669,15; entretanto os documentos juntados às fls. 364/366 somente respaldam o pagamento de R$ 1.123,00 conforme Parecer nº 063/01 – fls. 1535 e no Parecer nº 017/03 – fls. 1588, (Demonstrativos de Débito às fls. 1604/1605).
4. Foram realizados durante o exercício pagamentos de contas de consumo de telefone e de energia para particulares, às expensas dos *Cofres Municipais, acarretando injustificado* dano ao Erário, bem como podendo caracterizar ilícito penal, dada a especificação da conduta.
Verifica-se no Relatório de Inspeção, às fls. 035/036 que os pagamentos beneficiaram as seguintes pessoas:
Pagamentos à TELAIMA:
a) A. Pereira Rocha, no valor de R$ 232,56;
b) Maria de Fátima dos Santos Peres (Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e da Criança e esposa do Responsável), no valor de R$ 77,55;
c) Leonice Maria de Oliveira Rocha (Secretária Municipal de Finanças), no valor de R$ 233,09.

Pagamentos à ELETRONORTE:
a) Manoel Francisco Filho, no valor de R$ 2.807,01.
Os valores foram pagos sem quaisquer documentos ou justificativas que vinculassem essas despesas à Prefeitura, totalizando R$3.394,21, e devendo ser ressarcido aos cofres do Município, conforme confirmação no Parecer nº 063/01 – fls. 1536 e no Parecer nº 017/03 – fls. 1588/9, (Demonstrativos de Débito às fls. 1606/1612).
5. A Equipe Técnica constatou a existência de pagamento efetuado no valor de r$ 31.912,00, referente ao Aluguel de ônibus, entretanto os documentos juntados às fls. 1277/1291 somente respaldam o pagamento de R$ 29.412,00, da execução da despesa, faltando a comprovação de R$ 2.500,00, que deve ser ressarcido ao Erário do Município de Bonfim, confirmado no Parecer nº 063/01 – fls. 1537 e no Parecer nº 017/03 – fls. 1588, (Demonstrativo de Débito às fls. 1613/ 1614).

Há que se considerar ainda os fatos apurados no Proc. N.º 134/96, em apenso ao que ora se perquire. A Equipe Técnica, ao analisar os autos, concluiu que inúmeras ilegalidades foram cometidas, a saber: não foram exigidas as taxas e alvarás de competência da Prefeitura; verificou-se a ausência de controle financeiro da receita municipal, realização de doações, por parte do Prefeito, de imóveis da Prefeitura a Secretários Municipais e à sua própria esposa, demonstrando a afronta aos princípios da impessoalidade, e mesmo da moralidade, sendo que, mesmo que pudesse dirigir tais doações, o Prefeito necessitaria da devida autorização do Poder Legislativo, o que justifica a aplicação de multa com fulcro no inciso II do art.63 da Lei Orgânica do TCE/RR.
Todo o elenco de irregularidades descrito no presente voto pode ser observado sob o filtro do desrespeito ao princípio basal para a conformação do regime jurídico-administrativo que é, sem dúvida, o princípio da legalidade, expresso no art. 37 da Constituição Federal.
O chamado Estado de Direito nada mais é que a subordinação do Estado à lei, em que a administração pública só pode ser exercida em sua conformidade.
Com efeito, a administração pública deve limitar-se a obedecer e cumprir os ditames legais. Sendo de grande valia os ensinamentos do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu "Curso de Direito Administrativo", 7.ª Edição, in verbis:
"Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer aquilo que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis."
Dessa forma, deve o administrador público, sujeitar-se aos ditames da lei, não podendo dela se distanciar, posto que, se assim não agir, poderá se expor à responsabilidade disciplinar, civil e penal.
Por todo o exposto, e considerando a competência desta Corte de Contas, insculpida no inciso II do art. 1º da Lei Orgânica do TCE/RR, observando a intempestividade na apresentação das presentes Contas, e ainda atentando para as ilegalidades apontadas e o flagrante desrespeito à Constituição Federal e, finalmente, tendo em vista os danos causados ao erário, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público e em harmonia com o parecer da Secretaria Geral do Controle Externo, voto:

Que as Presentes Contas sejam reautuadas como Prestação de Contas, diante de que houve atraso e não omissão no dever de prestar contas, sendo a intempestividade no encaminhamento das Contas causada pelo sucessor do Responsável.
Que seja emitido Parecer Prévio à Câmara Municipal de Bonfim nos termos do presente voto, no sentido de serem as presentes contas do exercício de 1996 julgadas Irregulares, com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas, "b" e "c", da Lei Complementar nº 006, 24.06.94,
Extinguir, com julgamento do mérito, o Processo Nº 134/1996-TCE/RR, apenso a este, concluindo pela ocorrência de ilegalidades e, por conseqüência, pela aplicação de multa ao Responsável no valor de 50

UFER´s, com fulcro no art.63, II, da Lei Orgânica do TCE/RR, devendo ser recolhido ao Fundo de Modernização do TCE/RR;
Pela condenação do Responsável, Sr. MANOEL RICARDO DE SOUZA ao ressarcimento do dano ao Erário Municipal, no valor de 96.265, 0133 IPCA's, vide demonstrativo de débitos fls. 1590/1615 ;
Que seja aplicado ao Responsável, Sr. MANOEL RICARDO DE SOUZA, multa no valor de 50 UFER´s, por prática de atos com grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com fulcro no art. 63, inciso II da Lei Complementar nº 006/94, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado, especialmente pela infração às seguintes normas: Aplicação inferior ao percentual mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88 c/c o art. 69, da Lei nº 9.392/96), considerando-se a não apresentação da documentação comprobatória ;
Pelo descumprimento da Lei nº 4.320/64 e Lei 8.666/93 bem como da Constituição Federal em seus arts. 37 e 74;
Que seja autuado processo de multa, no valor de 10 UFER´s, contra o Sr. Paulo Francisco da Silva, sucessor do Responsável, por não ter encaminhado a prestação de contas relativas ao exercício de 1996, no prazo legal, ao Legislativo Municipal para análise e julgamento, com fulcro no art. 63, VIII da Lei Complementar nº 006/94, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado;
Que seja enviado ao Ministério Público Estadual cópia autenticada dos presentes autos para as providências que se referem a indícios de improbidade administrativa;
Que seja recomendado ao gestor atual a correção dos itens referentes à admissão de pessoal (art. 37, II da CF/88); o controle interno (arts. 70 e 74 da CF/88, art. 49 da Constituição Estadual,); a aplicação de percentual mínimo de 25% da receita vinculada na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88 c/c o art. 69 da Lei nº 9394/96); a instituição do Plano Plurianual através da lei de iniciativa do Executivo, com abrangência de quatro anos, para viger a partir do início do segundo ano de um mandato até o término do primeiro ano do mandato seguinte, segundo o disposto no art. 165, I, § 1º da CF/88 e ; estabelecer a LOA através de Lei de iniciativa do Executivo, segundo o disposto no art. 165, III, §§ 5º, 6º, 8º e 9º da CF/88, nos arts. 112 e 113 da Constituição Estadual; observar o fiel cumprimento da Lei 8.666/93 e da Lei 4320/64.

É como voto.

TCE-RR - Sala das Sessões, 20 de outubro de 2004.

Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO N.º 027/2004 – TCE/RR – PLENÁRIO

1. Processo TCE/RR nº 0036-2/2003
2. Assunto: Recurso - Pedido de Reexame – Decisão nº 063/2003-TCE/PLENÁRIO – Proc. 0256/2002-TCE/RR
3. Recorrente: Sr. Altamir Ribeiro Lago.
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.
5. Relator: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho.
6. Representante do Ministério Público: Dra. Rejane Gomes de Azevedo.
7. Secretário Geral de Controle Externo: Dr. Elder José de Brito Oliva.

8. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. ALTAMIR RIBEIRO LAGO, contra a Decisão nº 063/2003-TCE/RR-PLENÁRIO, Processo nº 00256/02, de Inspeção Especial na obra de reforma do Centro de Saúde "Cosme Silva" da Secretaria de Estado da Saúde,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade dos presentes votantes, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos artigos 33, Parágrafo único e 34 da Lei Complementar 06/94 c/c o Art. 295 do Regimento Interno-TCE/RR:

8.1. não conhecer o presente Recurso de Pedido de Reexame, por ser intempestivo;

8.2. manter o inteiro teor da Decisão nº 063/2003-TCE/RR-PLENÁRIO, por seus próprios fundamentos;

8.3. enviar expediente à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, informando a irregularidade cometida pelo Dr. SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS como signatário do Recurso de Pedido de Reexame objeto do Processo TCE/RR nº 0036-2/2003, com as cópias das fls. 02/04 e 104/113 dos autos, comprobatórias do ato praticado.

9. Ata nº 025/2004 – Plenário.
10. Data da Sessão: 13 de outubro de 2004 – Ordinária.
11. Especificação do Quorum:

11.1. Conselheiros Presentes:
Essen Pinheiro Filho
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Cilene Lago Salomão
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Manoel Dantas Dias
Henrique Manoel Fernandes Machado

11.2. Conselheira que declarou impedimento: Cilene Lago Salomão.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

Reinaldo Fernandes Neves Filho
Conselheiro Relator

Fui Presente: Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

Grupo I - Classe I - Plenário
1. Processo: TCE/RR Nº0036-2/2003
2. Assunto: Recurso de Pedido de Reexame – Decisão nº 063/2003-TCE/PLENÁRIO – Proc. 0256/2002 – TCE/RR
3. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.
4. Recorrente: Sr. Altamir Ribeiro Lago.
5. Relator: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho.
6. Representante do Ministério Público: Dra. Rejane Gomes de Azevedo.
7. Secretário Geral de Controle Externo: Elder José de Brito Oliva.

Tratam os presentes autos sobre o Recurso de Reexame interposto pelo Sr. ALTAMIR RIBEIRO LAGO, inconformado com a Decisão nº 063/2003-TCE/Plenário de 05-11-2003, f. 002/004, a qual decidiu pela aplicação de multa de 10 (dez) UFER's, em razão do não atendimento, no prazo fixado, da Notificação nº 180/02-TCE/RR.

Os autos foram sorteados na Primeira Sessão Ordinária, realizada em 11-02-2004, cabendo a relatoria do feito para este Conselheiro.

Parecer de Instrução

Os técnicos do Controle Externo, emitiram o Parecer nº 009/2004 às f. 081/085, onde manifestaram-se, preliminarmente, pela autuação equivocada do processo como Recurso de Reconsideração, o qual foi oportunamente retificado. E, quanto ao mérito, opinaram pelo indeferimento in limine do Pedido de Reexame, em face de sua extemporaneidade. Também verificaram que o advogado signatário da petição poderia ser servidor público estadual.

O Senhor Secretário Geral de Controle Externo, em seu Parecer nº 057/2004, f. 086/089, acompanhou o posicionamento dos técnicos, considerando o recurso intempestivo e improcedente nos termos do Art. 33, Parágrafo único da Lei Complementar nº 06/94-TCE/RR c/c o Art. 295 e 297 do RI-TCE/RR.

No tocante à situação do advogado, sugeriu que fosse verificado em procedimento apartado.

Parecer do Ministério Público

A eminente Procuradora de Justiça, Dra. Rejane Gomes de Azevedo, manifestou-se às f. 093/095, concluindo em consonância com o Controle Externo, que tendo em vista a intempestividade do feito, seja negado o conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reexame, com fundamento nos Arts. 33, Parágrafo único e 34 da Lei Complementar nº 06/94-TCE/RR.

Quanto à possível erro de representação, considerou que não há necessidade de abertura de procedimento apartado, mas somente um expediente da Presidência desta Corte e que posteriormente, se confirmado pela Administração Pública do Estado ser o Procurador do ora Recorrente, servidor público, deverá ser informado à Administração

Pública e à *Ordem dos Advogados* do Brasil, Secção Roraima para as providências pertinentes.

Ao final requereu o envio de cópias dos documentos juntados pelo Recorrente ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Estadual.

A Relatoria considerando relevante que o fato detectado fosse esclarecido a fim de subsidiar a decisão desta Corte, autorizou a reabertura da instrução processual e a realização de diligência à Secretaria de Administração Estadual, tendo a termo o Parecer nº 027/04 da Primeira Inspetoria, f. 101/103, cuja conclusão é de que o advogado signatário do recurso mantinha o vínculo, à época como servidor do Governo do Estado de Roraima, de acordo com a documentação comprobatória juntada às f. 104/113 dos autos. Este entendimento foi ratificado pelo Secretário Geral de Controle Externo em seu despacho de f. 114.

Os autos retornaram para vista do Ministério Público, ocasião em que a Procuradora, Dra. Rejane Gomes de Azevedo, em seu despacho às f. 115-v dos autos, ratificou seu parecer sobre a matéria e sugeriu acerca da irregularidade detectada, que o Tribunal de Contas deve representar à OAB-Seccional de Roraima, por ser ela a Instituição competente para avaliar e punir o advogado que esteja irregular na profissão.

É o Relatório.

VOTO

Versam os presentes autos sobre o Recurso de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. ALTAMIR RIBEIRO LAGO, inconformado, contra a Decisão nº 063/2003-TCE/RR-Plenário, prolatada no Processo nº 0256/2002 de Inspeção Especial na obra de Reforma do Centro de Saúde "Cosme Silva" da Secretaria de Estado da Saúde.

O Recurso de Pedido de Reexame é cabível nas decisões proferidas em processos de inspeção, não sendo conhecido se interposto intempestivamente conforme previsto no Art. 51, Parágrafo único, c/c os Arts. 33, Parágrafo único e 34 da Lei Complementar nº 06/94-TCE/RR, sendo que o prazo para interposição de Recurso de Reexame é de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da Decisão no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Art. 31 da Lei Complementar nº 06/94-TCE/RR, in verbis:

"Art. 31. Os prazos referidos nesta Lei contam-se da data:

I- (...)

II- (...)

III- nos demais casos, salvo disposição expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial do Estado. (grifo nosso)

O Recorrente interpôs suas razões de Recurso de Reexame em 31-12-03, argüindo que a multa que lhe foi aplicada por não ter atendido dentro do prazo e sem justificativas à diligência do Senhor Relator foi injusta, por não ter ele contribuído para o resultado. Aduz ainda na peça recursal às f. 003 dos presentes autos que: "Atendendo o pedido de informações o peticionante, diligenciou aos setores competentes, mas teve dificuldades de apresentar os documentos de forma tempestiva, ante a centralização administrativa do Governo do Estado, visto que foram expedidos expedientes solicitando informações às Secretarias de Obras e de Fazenda, as quais somente responderam em datas intempestiva para a pasta da Saúde, ocasionando a perda do prazo, o que gerou a aplicação da multa, ora cotejada".

Aduz-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 219, em 18-11-03, e sua efetiva circulação deu-se em 25-11-03 e transitado em julgado no dia 11-12-03, conforme certidão da Secretária das Sessões às f.194-verso, autos nº 0256/02 – em apenso. Portanto quando da entrada do Pedido de Reexame já tinha expirado o prazo recursal e a decisão já havia transitado em julgado caracterizando assim a intempestividade do Recurso em tela, a luz dos preceitos legais, incertos no Art. 51, Parágrafo único da Lei Complementar nº 06/94-TCE/RR c/c o Art. 295 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por oportuno, esclareço que a extemporaneidade do Recurso só é cabível nos termos do Art. 33, Parágrafo único da Lei Complementar nº 06/94-TCE/RR, in verbis:

Art. 33. De decisão proferida em processo de Tomada ou Prestação de Contas cabem recursos de:

I- (...)

II- (...)

III - (...)

IV- (...)

Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno. (grifo nosso)

O presente recurso de Reexame foi interposto fora do prazo, não tendo sido mencionado ou colacionado nenhum fato novo aos autos capaz de alterar tal decisão, único meio que possibilitaria o seu conhecimento. Prendeu-se tão somente no item 9.2 da decisão já citada da aplicação de multa de 10 UFER´s ao Recorrente por não ter atendido no prazo fixado a Notificação nº 180/2002 nos termos do Art. 63, IV c/c o Art. 279, IV do Regimento Interno-TCE/RR. Ressalto que, por sua vez o trânsito em julgado torna a decisão intransformável. É essa imutabilidade da decisão e seus efeitos que garantem a sua eficácia, tendo portanto, força de lei entre os interessados.

Reportando-me ao erro de representação constatado pela equipe técnica e ratificado pelo Secretário Geral de Controle Externo, comungo com os pareceres e posicionamento da ilustre representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas de que seja encaminhado expediente, por parte da Presidência desta Casa, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, para adotar as medidas que julgar cabíveis a respeito da irregularidade detectada face ao ato praticado pelo Dr. SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS, como signatário do presente Recurso, sendo a época Servidor Público Estadual, conforme documentos comprobatórios juntados aos autos às f. 02/04, 104 a 113, os quais devem ser parte integrante da representação.

Pelo exposto e pelas razões aqui elencadas me alio ao parecer do Secretário Geral de Controle Externo desta Corte de Contas, bem como à manifestação da Ilustre Representante do Ministério Público perante este Tribunal, e voto pelo não conhecimento do Recurso de Pedido de Reexame, com fulcro no Art. 33, Parágrafo único e Art. 34 da Lei Complementar nº 06/94-TCE/RR c/c o Art. 295 do Regimento Interno-TCE/RR.

Pela aprovação do Projeto de Acórdão que ora submeto a este Egrégio Plenário.

É como voto.

TCE, Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2004.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Conselheiro Relator

Outras Publicações

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

A empresa T. S. DE MORAES SOUZA – ME, inscrita no CNPJ nº 02.618.362/0001-76 e inscrição Estadual nº 24.008221-3, situada Av. Cap. Júlio Bezerra, 1861, 31 de março – Boa Vista-RR. Vem de público comunicar aos poderes constituídos e ao público em geral, o extravio do seguinte documento: AIDF de nº 1314/98 de 04-11-98 da AER/BV, da gráfica L. Carneiro da Silva – ME, de CGF nº 24.806221-2.

Terezinha Silveira de Moraes Souza
Empresária

Fundada em 15/04/2004
CNPJ: 04.334.019/0001-25

Edital de convocação

O presidente da Associação de Apicultores do município de Cantá APIS – CANTÁ, no uso de suas atribuições estatutárias vem, por meio deste, convocar todos os sócios (as) em dias com suas mensalidades para participarem da assembléia extra-ordinária.
Data: 12 de dezembro de 2004 (domingo).

Horário: 9:00 horas da manhã
Local: Escola Barbosa de Alencar, Br. 432 – km 20 – município de Cantá.
Pauta: Revisão do Estatuto Social da Associação
Obs: Terão direitos a votar e serem votados os sócios que estiverem em dias com suas mensalidades. A assembléia acontecerá em primeira convocação às 9:00 e em segunda convocação às 9:30 com qualquer número de sócios.

Cantá, 10 de dezembro de 2004.

Ralme Gischewski Borges

IMPRENSA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
Boa Vista - Roraima
2004
60
anos
Desde 1944